



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CII

Edição Digital nº 9366 | 88 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 08 de Janeiro de 2015

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil 03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 32

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 65

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social 74

Secretaria da Educação 74

Secretaria da Fazenda 78

Secretaria da Saúde 78

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 78

Secretaria da Segurança Pública 78

Secretaria da Infraestrutura e Logística 79

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral 80

Defensoria Pública do Estado 80

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná 80



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Eduardo Francisco Sciarra
Alexandre Teixeira

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Fernando Xavier Ferreira
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretário
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo

Secretário

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ricardo José Soavinski
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Sílvia Magalhães Barros
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Fernando Destito Francischini
Maurício Tortato

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei 18.419

Data 07 de janeiro de 2015

Súmula: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná compromete-se a tomar as medidas necessárias, tanto quanto permitir os recursos disponíveis, e quando necessário no âmbito da cooperação internacional, nacional, estadual e municipal, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Lei que forem imediatamente aplicáveis, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

I – apoio especial: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais, mentais ou intelectuais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia e sua independência, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo-se órteses e próteses, equipamentos e elementos necessários à terapia e à reabilitação da pessoa com deficiência, elementos de cuidado e de higiene pessoal de uso diário necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência, bolsas coletores para pessoas ostomizadas, material para cateterismo vesical, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores, ledores, entre outros;

III – procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar à pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

Art. 5º São princípios fundamentais da Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I – o respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II – a não discriminação;

III – a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV – o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V – a igualdade de oportunidades;

VI – a acessibilidade;

VII – a igualdade entre homens e mulheres;

VIII – o respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 6º A Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

I – desenvolvimento de ação conjunta entre o Estado e a Sociedade Civil de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II – estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrem da Constituição Federal, Constituição do Estado Paraná e demais leis esparsas, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III – respeito às pessoas com deficiência, que devem receber equidade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados.

Art. 7º A Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, obedecerá às seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II – assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III – prevenção de deficiências;

IV – ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V – organização e funcionamento dos serviços de atenção às pessoas com deficiência;

VI – capacitação de recursos humanos;

VII – estabelecimento de mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação destas políticas públicas;

IX – inclusão da pessoa com deficiência, respeitando-se as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

X – viabilização da participação das pessoas com deficiência em todas as fases de elaboração e implementação dessas políticas, por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

XI – ampliação das alternativas de inserção econômica das pessoas com deficiência, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

XII – garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

XIII – articulação com entidades governamentais e não governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social das pessoas com deficiência.

TÍTULO II DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 8º Todos os órgãos públicos da administração direta, indireta e autarquias, agências e postos bancários, estabelecimentos de crédito financeiro, e instituições similares, estabelecimentos ou espaços culturais, estabelecimentos comerciais, bem como estabelecimentos ou espaços esportivos, devidamente instalados no Estado do Paraná, ficam obrigados a dar atendimento prioritário e especial às pessoas com deficiência, clientes ou não clientes, que, por sua vez, ficam desobrigadas, a qualquer tempo, de aguardar a vez em filas, mesmo aquelas externas de aguardo ao horário de abertura e início de expediente, quando também terão preferência, sempre e em todas as circunstâncias.

§ 1º Entende-se por precedência de atendimento aquele prestado à pessoa com deficiência antes de qualquer outra depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos, conveniados e privados de atendimento à saúde, a primazia conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a serem atendidos.

§ 3º Cabe ao Estado do Paraná e aos municípios, no âmbito de suas competências,

criar os mecanismos necessários para a efetiva implantação e controle do atendimento prioritário referido nesta Lei.

Art. 9º As entidades previstas no art. 8º desta Lei deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos contendo as previsões legais que conferem a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 10. A garantia de prioridade estabelecida nesta Lei compreende, dentre outras medidas:

- I – a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- III – a prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo;
- IV – a preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- V – a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas às pessoas com deficiência;
- VI – a priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto quando não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência ou estejam em situação de risco ou violação de direitos;
- VII – a capacitação e formação continuada de recursos humanos para o atendimento das pessoas com deficiência;
- VIII – o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados às deficiências;
- IX – a garantia de acesso à rede de serviços de políticas públicas setoriais.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa correspondente a 35 (trinta e cinco) UPF/PR – Unidades Padrão Fiscal do Paraná, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, depois de decorrido o prazo de trinta dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

CAPÍTULO II DA SAÚDE Seção I Disposições Gerais

Art. 12. O direito aos serviços de saúde compreende:

- I – atenção integral à saúde, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurado atendimento personalizado;
- II – transporte, sempre que indispensável à viabilização da atenção integral à saúde;
- III – atenção integral à saúde respeitada a classificação de risco, viabilizando acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;
- IV – fornecimento de medicamentos e materiais, inclusive os de uso contínuo, necessários para o tratamento e realização de procedimentos específicos para cada tipo de deficiência.

§ 1º Fica garantida a gratuidade de todos os serviços de saúde referidos nesta Lei.

§ 2º É assegurado o direito à presença de acompanhante junto à pessoa com deficiência, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, salvo entendimento contrário, devidamente justificado, de profissional da saúde.

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito à saúde e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e das demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 14. Para o fim estabelecido no art. 13 desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, bem como respeitando a classificação de risco, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I – promoção de ações preventivas, como às referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco ou com deficiência, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento de outras doenças causadoras de deficiência, bem como de outras doenças crônicas degenerativas e de outras potencialmente incapacitantes, para o serviço de saúde especializado;

II – desenvolvimento de programas especiais de prevenção de trauma de qualquer natureza e o desenvolvimento de programa para tratamento adequado às suas vítimas;

III – criação e estruturação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltados ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com outras políticas setoriais;

IV – garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V – garantia de atenção domiciliar de saúde à pessoa com deficiência, quando indicado por profissional da saúde;

VI – desenvolvimento de programas de saúde voltados às pessoas com deficiência, os quais deverão contar com a participação de pessoas com deficiência na análise das propostas formuladas pelo Poder Executivo;

VII – reconhecimento do papel estratégico da atuação das Unidades Básicas de Saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de promoção, prevenção e reabilitação baseada na comunidade.

Art. 15. Para os efeitos deste Capítulo, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

Art. 16. É assegurado, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde das pessoas com deficiência, bem como sua habilitação e reabilitação.

§ 1º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito aos procedimentos necessários de habilitação e reabilitação realizados por profissional de saúde, durante o período que for pertinente assegurar estes cuidados.

§ 2º É parte integrante dos processos de habilitação e reabilitação o tratamento e o apoio das equipes de saúde nos diversos níveis de atenção, inclusive psicológica, e durante todas as fases do processo habilitador e reabilitador, bem como o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas e tecnologias assistivas necessárias.

§ 3º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e atendimento.

Art. 17. O Poder Público fomentará ações, programas e projetos para avaliação, pesquisa e diagnósticos com a finalidade de assegurar atendimento adequado para as pessoas com deficiência.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde, reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras, materiais auxiliares, inclusive os de uso contínuo.

Art. 19. O Poder Público poderá oferecer no contraturno escolar atendimento terapêutico de manutenção e multiprofissional aos alunos com deficiência, por intermédio da oferta de serviços especializados públicos ou conveniados.

Art. 20. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos e privados de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Art. 21. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Art. 22. Deverá o Poder Público instituir campanhas destinadas à prevenção de doenças, deficiências e fatores de risco causadores de deficiências, inclusive acidentes, veiculadas por todos os meios de comunicação, assegurada sua acessibilidade, por intermédio de janela com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, áudio descrição, legenda, dentre outros.

Seção II Da Prevenção e do Tratamento

Art. 23. O atendimento ao recém-nascido na sala de parto e nas Unidades Intermediárias consiste em sua assistência por profissional capacitado, médico, preferencialmente neonatologista ou pediatra, ou profissional de enfermagem, preferencialmente enfermeiro obstetra ou neonatal, desde o período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nascido seja avaliado e entregue aos cuidados da mãe, da unidade intermediária ou, se necessário, da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI neonatal.

Art. 24. É obrigatória a realização gratuita do Exame de Triagem Neonatal – “Teste do Pezinho” em todos os recém-nascidos em hospitais da rede pública e privada, nos termos da Lei nº 8.627, de 9 de dezembro de 1987.

Art. 25. É obrigatória a realização gratuita do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – “Teste da Orelhinha” em todos os recém-nascidos em hospitais da rede pública e privada, nos termos da Lei nº 14.588, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 26. É obrigatória a realização gratuita do Exame de Diagnóstico Clínico de Catarata Congênita – “Teste do Olhinho” em todos os recém-nascidos em hospitais da rede pública e privada, nos termos Lei nº 14.601, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 27. É obrigatória a realização gratuita de testes de acuidade visual e auditiva em todos os estudantes da rede pública estadual de ensino.

§ 1º Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão obrigatoriamente encaminhados para exames oftalmológicos ou otorrinolaringológicos, respectivamente.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a realização dos testes de acuidade visual e auditiva, inclusive sua periodicidade, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 28. Caberá ao Poder Executivo do Estado do Paraná o desenvolvimento e a implantação de sistema próprio para o registro dos casos de nascimento e diagnóstico de pessoa com deficiência, assim como os casos de deficiência adquirida por acidente ou moléstia detectada, em estabelecimento hospitalar ou ambulatorial, público ou privado.

§ 1º As informações para o registro dos nascimentos com detecção de anomalia congênita poderão ser obtidas a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc.

§ 2º As informações para o registro dos casos de deficiências causadas por moléstia ou acidente, identificadas posteriormente ao preenchimento da Declaração de Nascido Vivo, serão obtidas a partir dos dados do Sistema de Informações de Atenção Básica.

§ 3º Quando necessário, o Poder Executivo do Estado do Paraná criará os meios para captação de dados e alimentação no sistema previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º As informações integrantes do sistema previsto no *caput* deste artigo serão de caráter sigiloso e utilizadas com a finalidade de estabelecer índices estatísticos e mapeamento do Estado do Paraná a fim de subsidiar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a criação e a forma de notificação do sistema previsto no *caput* deste artigo.

Art. 29. Os hospitais e as maternidades situados no Estado do Paraná prestarão assistência integral às parturientes e aos bebês em situação de risco que necessitem de tratamento continuado.

§ 1º Os hospitais e as maternidades situados no Estado do Paraná, além da assistência integral prevista no *caput* deste artigo, prestarão informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência às pessoas com deficiência ou patologia específica.

§ 2º Os hospitais e maternidades públicos e conveniados situados no Estado do Paraná prestarão assistência psicológica aos pais, aos responsáveis legais e às crianças, quando constatadas deficiências ou patologias nos atendimentos.

CAPÍTULO III DO DIREITO À HABITAÇÃO

Art. 30. As habitações de interesse social ofertadas pelo Estado do Paraná deverão respeitar os padrões do desenho universal, possibilitando o pleno uso por parte de pessoas com e sem deficiência.

§ 1º Os órgãos da administração direta ou indireta do estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado do Paraná, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, farão constar se o interessado na aquisição ou qualquer de seus moradores é pessoa com deficiência.

§ 2º A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do § 1º deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

§ 3º Deverão ser destinadas no mínimo 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 31. Assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, como meio de efetivar o direito das pes-

soas com deficiência à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 32. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, colocando-as a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Assegura ao aluno com deficiência, à sua família ou ao seu representante legal, o direito de opção pela frequência nas escolas da rede comum de ensino ou nas escolas de educação básica na modalidade de educação especial, observadas as especificidades devidamente detectadas por avaliação multiprofissional, devendo haver o serviço de apoio educacional complementar.

Art. 33. O Governo do Estado do Paraná deverá promover cursos, grupos de estudos e capacitação dos professores da rede pública de ensino, a fim de que estejam aptos a lecionar para alunos com deficiência.

Art. 34. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta responsáveis pelo sistema de educação do Estado do Paraná dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Seção, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

II – inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas, públicas ou privadas;

III – oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos ou conveniados de ensino;

IV – oferta obrigatória dos serviços de educação especial ao aluno com deficiência que esteja internado por prazo igual ou superior a um mês em unidades hospitalares e congêneres;

V – acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte adaptado e adequado e merenda escolar.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Seção, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede comum de ensino para educandos com deficiência.

§ 2º A educação especial deve constituir processos flexíveis, dinâmicos e individualizados, contando com equipe multidisciplinar especializada que deverá adotar orientações adequadas a cada caso.

§ 3º A educação do aluno com deficiência iniciar-se-á na educação infantil, a partir de zero de idade.

§ 4º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverão ser atendidas as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 35. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio ao aluno que esteja incluído no sistema comum de ensino, ou nas escolas de educação básica na modalidade especial, exclusivamente quando a educação das escolas da rede comum de ensino não puder satisfazer as necessidades educativas do aluno ou quando necessário ao seu bem-estar.

Art. 36. Assegura à pessoa com deficiência a prioridade de vaga em escola pública, inclusive nos centros de educação infantil, preferencialmente naquela com localização mais próxima à sua residência.

§ 1º Considera-se estabelecimento mais próximo da residência da pessoa com deficiência aquele cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§ 2º Havendo mais de um estabelecimento de ensino considerado próximo à residência do aluno com deficiência, este terá o direito de optar por qualquer das instituições de ensino.

§ 3º Para a obtenção da prioridade de que trata o *caput* deste artigo, as pessoas com deficiência deverão apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4º No caso de preferência por instituição de ensino que não seja a considerada mais próxima de sua residência, o aluno com deficiência deverá apresentar justificativa circunstanciada, que será apreciada pela instituição de ensino escolhida, sendo a decisão da escola passível de recurso administrativo ao órgão responsável pela administração da escola.

Art. 37. A escola deverá incluir, regularmente, o aluno com deficiência matriculado em atividades esportivas proporcionando sua participação em atividades físicas, jogos e competições desportivas ou paradesportivas.

Art. 38. Todas as instituições que ofertam educação básica e superior deverão implementar medidas para assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o

acesso à comunicação, à informação e à educação.

Parágrafo único. Os professores deverão ter acesso à literatura e às informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo.

Art. 39. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação à distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação, nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 40. A Língua Brasileira de Sinais - Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, Pedagogia e Educação Especial.

Parágrafo único. Nos demais cursos de nível superior e de ensino profissionalizante, a Libras será incluída como disciplina curricular optativa nos termos do §2º do art. 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 41. A Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação atenderá às necessidades dos alunos com deficiência visual matriculados nas escolas estaduais para a impressão em braile ou em fonte ampliada dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único. Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação cópia do texto integral das obras mencionadas no *caput* deste artigo em meio digital.

Art. 42. O Poder Executivo do Estado do Paraná assegurará a disponibilização de leitor capacitado para aplicação de prova a fim de não prejudicar a avaliação do desempenho da pessoa com deficiência visual, mediante criação e manutenção de cadastro de leitores.

Seção II Da Educação Básica

Art. 43. As instituições de ensino de educação básica, em qualquer nível ou modalidade de ensino, devem assegurar o atendimento educacional aos alunos com deficiência, prevendo e provendo a oferta de serviço e apoio especializados para o processo ensino aprendizagem desses alunos, tais como:

I – escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues e professores surdos, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como com a presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II – escolas bilíngues ou escolas comuns da rede comum de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos e de suas especificidades, bem como com a presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Os alunos com deficiência têm direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 2º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Língua Brasileira de Sinais – Libras L1 e a Língua Portuguesa L2 sejam, respectivamente, a primeira e a segunda língua de instrução, e que ambas sejam utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II deste artigo implicam na formalização da opção ou preferência pela educação bilíngue, a critério dos pais e dos próprios alunos.

Seção III Do Ensino Superior

Art. 44. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptação das provas e o apoio necessário ao aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas e critérios diferenciados de avaliação, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para o ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior, conforme legislação vigente.

§ 2º A Secretaria de Estado responsável pela política pública da ciência e tecnologia e ensino superior, no âmbito da sua competência e em conformidade com a legislação vigente, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens, ou disciplinas relacionados às pessoas com deficiência.

Seção IV Da Educação Profissional

Art. 45. Todo o aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação

profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para as pessoas com deficiência será oferecida nos níveis básico, médio, técnico e tecnológico em escolas da rede comum de ensino, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições especializadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionalizantes de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar às pessoas com deficiência, em nível formal e sistematizado, a aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão.

Art. 46. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão serviços de apoio especializado para atender às especificidades das pessoas com deficiência, tais como:

I – adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II – capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;

III – adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Art. 47. O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, da Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência, da Secretaria de Estado responsável pela política pública da ciência, tecnologia e ensino superior, pela Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, emprego e economia solidária e demais órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná desenvolverão projetos recomendando a criação e implantação de programas de cursos técnicos e profissionalizantes direcionados às pessoas com deficiência, possibilitando sua inclusão no mercado de trabalho de modo a atender as suas especificidades.

Seção V Do Estágio e do Aprendiz

Art. 48. É permitida a admissão de pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou estagiário por órgãos da administração direta e indireta, sob forma de contrato de aprendizagem ou de estágio.

Parágrafo único. As condições de aprendizagem ou de estágio serão definidas em regulamento próprio a ser definido pela Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência, observada a legislação federal específica.

Art. 49. A duração do estágio, exercido na mesma parte concedente, poderá exceder dois anos quando se tratar de estagiário com deficiência, desde que em áreas de atuação diversas, assegurando, desta forma, o aprendizado.

CAPÍTULO V DO TRABALHO Seção I Disposições Gerais

Art. 50. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins deste Capítulo, aquelas que se enquadram nos critérios especificados no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para pessoas com deficiência.

Art. 51. Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seu direito ao trabalho e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e das demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 52. Para o fim estabelecido no art. 51 desta Lei, os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta dispensarão, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas na área da formação profissional e do trabalho:

I – apoio governamental à formação profissional e à garantia de acesso aos serviços oferecidos, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

II – empenho do poder público quanto ao incentivo para a criação, manutenção e ampliação de empregos destinados às pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 35 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III – promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas com deficiência.

Art. 53. O Poder Executivo do Estado do Paraná deverá criar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses programa de incentivo para a contratação de pessoas com deficiência nas empresas não abrangidas pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção II
Da Reserva de Cargos e Empregos

Art. 54. Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou emprego público.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 3º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência comprovadamente carente, desde que apresente comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, emitido pelo Gestor do Programa do seu município de residência.

§ 4º A reserva do percentual adotado será distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.

Art. 55. Não se aplica o disposto no art. 54 desta Lei aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

Parágrafo único. O exame de higiene física ou avaliação médica não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

Art. 56. Os editais de concursos públicos e testes seletivos deverão ser disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência visual nos portais e sites eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O Poder Público terá o prazo de até doze meses, contados da data de publicação da presente Lei, para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 57. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – previsão de adaptação das provas do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – previsão do conteúdo das provas para aferir as habilidades do candidato, quando se tratarem de funções que dispensam conhecimentos técnicos e comprovação de escolaridade;

V – exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência, após a realização da prova de conhecimentos, mediante convocação específica para este fim, sendo assegurada a alteração de sua inscrição para as vagas de livre concorrência nos casos em que o laudo médico não se enquadrar nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.

Art. 58. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública estadual direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência, que necessite de atendimento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 59. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em equidade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e local de aplicação das provas;

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º A igualdade de condições a que se refere o *caput* deste artigo também compreende:

I - adaptação de provas;

II - apoio necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;

III – avaliação de provas discursivas ou de redação por uma comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.

§ 2º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

I - a disponibilidade da prova em braile e, quando solicitado, o serviço do leitor apto, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

II - a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato surdo ou com deficiência auditiva;

III - tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, e se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 60. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive daqueles com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem classificatória.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com os dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas de que trata o *caput* deste artigo, convocando-se as pessoas com deficiência para nomeação, atendendo-se ao percentual estabelecido em edital, de modo a entrecruzarem-se as listas.

Art. 61. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, inclusive as constantes do laudo médico;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize;

V – a CIF e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência do candidato apenas durante o estágio probatório.

Art. 62. A avaliação do servidor ou empregado com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

Seção III

Da Redução da Jornada de Trabalho

Art. 63. Assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Seção.

§ 1º A redução de carga horária, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

§ 2º A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 3º Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Estadual, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

§ 4º A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 5º Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocu-

pação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

§ 6º Caberá à Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência manifestar-se sobre o requerimento de redução da carga horária em até trinta dias contados da data do protocolo do requerimento.

§ 7º A redução prevista no *caput* deste artigo será regulamentada pela Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência em até noventa dias contados da data da publicação da presente Lei.

Seção IV Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 64. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 65. O direito à habilitação e reabilitação compreende:

I – o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando habilitá-la ou reabilitá-la, sempre que possível, eliminando ou minorando os efeitos da deficiência;

II – a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e eliminação de barreiras, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso II deste artigo será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira, mediante as seguintes condições:

I - comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;

II - caráter clínico médico para fisioterapia ou terapêutico ocupacional dos equipamentos;

III - comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 66. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participe da vida comunitária.

§ 1º Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender todas as pessoas com deficiência, independentemente da causa de sua deficiência.

§ 2º As pessoas com deficiência atendidas pelos serviços de habilitação e reabilitação deverão ser preparadas para o mercado de trabalho, a fim de exercer uma função adequada às suas especificidades, assegurando a possibilidade de obter, conservar e progredir na carreira.

Art. 67. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades das pessoas com deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I – educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II – expectativas de promoção social;

III – possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV – motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V – necessidades do mercado de trabalho.

Art. 68. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar ao assunto objeto desta Seção tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – formação e qualificação de profissionais da educação para a educação especial e inclusiva especializados na habilitação e reabilitação, bem como de instrutores e professores para a formação profissional;

II – formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III – incentivo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69. A garantia do atendimento para a pessoa com deficiência estará de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em espe-

cial em seu art. 2º, que estabelece os objetivos da Política Nacional da Assistência Social.

Art. 70. O poder público garantirá os direitos socioassistenciais para as pessoas com deficiência, previstos na Política Nacional da Assistência Social – PNAS em cumprimento às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na execução dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais.

Parágrafo único. É garantido à pessoa com deficiência o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, nos termos da legislação federal vigente, assegurado que as equipes da Assistência Social deverão prestar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 71. Compete ao Estado o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, bem como assessorar os municípios para o desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais à pessoa com deficiência, cabendo a manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS no que tange às suas atribuições legais, inclusive no que diz respeito ao controle social.

Art. 72. Para o cumprimento no disposto neste Capítulo, o Governo do Estado poderá manter parcerias com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 73. A execução dos atendimentos voltados para a pessoa com deficiência atenderá aos princípios previstos na Tipificação de Serviços do Sistema Único de Assistência Social e demais legislações e normativas vigentes, pertinentes à organização destes atendimentos.

Seção I Proteção Social Básica

Art. 74. Assegura às pessoas com deficiência o acesso à Proteção Social Básica – PSB, que tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio da execução de programas, projetos, benefícios e serviços que promovam o desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 75. Caberá ao poder público por meio da PSB viabilizar o atendimento na unidade pública municipal – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para a execução dos programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família – PAIF e demais serviços voltados à pessoa com deficiência, monitorando e avaliando os serviços prestados na rede socioassistencial do município.

Seção II Proteção Social Especial

Art. 76. Assegura à pessoa com deficiência o acesso à Proteção Social Especial – PSE, que tem por objetivo desenvolver programas, projetos e serviços especializados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direito a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, deficiência, situação de dependência, entre outras.

Subseção I Média Complexidade

Art. 77. Caberá ao poder público, por meio da Proteção Social Especial de Média Complexidade, viabilizar o atendimento na unidade pública – Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS, para a execução dos programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social de média complexidade, dentre eles, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e aos Indivíduos – PAEFI, e demais serviços voltados às pessoas com deficiência e suas famílias com grau de dependência, e que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, que elevam a desvalorização da potencialidade e da capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Subseção II Alta Complexidade

Art. 78. O Poder Público fica incumbido de assegurar às pessoas com deficiência com vínculos fragilizados ou rompidos, o acolhimento de acordo com as especificidades, a fim de garantir a proteção integral, por meio das modalidades previstas no SUAS.

CAPÍTULO VII DO DIREITO AO TRANSPORTE - “PASSE LIVRE”

Art. 79. Assegura o transporte gratuito às pessoas com deficiência em linhas de transporte intermunicipal e em linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo das regiões metropolitanas, mediante apresentação de comprovação do Passe Livre.

Art. 80. A concessão de transporte gratuito previsto no art. 79 desta Lei estende-se às pessoas com as seguintes patologias crônicas, desde que em tratamento continuado, fora do município de sua residência:

I – insuficiência renal crônica;

II – doença de Crohn;

III – câncer;

IV – transtornos mentais graves;

V – HIV;

VI – mucoviscidose;

VII – hemofilia;

VIII – esclerose múltipla.

Art. 81. As empresas que explorem, através de concessão ou permissão do Estado, o transporte coletivo intermunicipal no estado do Paraná, ficam obrigadas a adaptar os veículos de suas respectivas frotas.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação todas as alterações previstas na legislação federal ou estadual vigentes.

Art. 82. Os beneficiários da isenção tarifária de que trata este Capítulo deverão promover a reserva da passagem com antecedência mínima de três horas do embarque, nos casos de linhas de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 83. A empresa transportadora que recusar ou dificultar a utilização do passe livre, a qualquer pretexto, sofrerá as sanções previstas na legislação estadual vigente.

Art. 84. As empresas que explorem o transporte coletivo intermunicipal deverão comunicar aos estabelecimentos comerciais onde são efetuadas as paradas para as refeições que passarão a operar com ônibus adaptados para o transporte de pessoas com deficiência, a fim de que esses estabelecimentos contem com banheiros e demais instalações adaptadas para receber esses usuários nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo que não atenderem ao pedido de adaptação deverão ser substituídos por outros que apresentem condições de receber usuários com deficiência.

Art. 85. Somente poderão se beneficiar desta isenção usuários do transporte coletivo cuja renda bruta familiar *per capita* não seja superior a dois salários mínimos estadual do Grupo I.

Art. 86. A isenção de tarifa à pessoa com deficiência, mediante expedição de carteira específica, será concedida pelo setor designado pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, após análise e conferência dos seguintes documentos comprobatórios:

I – requerimento de concessão do passe livre em formulário específico, contendo declaração de carência de recursos financeiros pelo interessado, procurador ou representante legal, juntando comprovante de rendimentos do requerente e das pessoas com as quais reside, dirigido à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, conforme modelo a ser disponibilizado pela mesma Secretaria;

II – laudo médico de avaliação fornecido por profissional habilitado no Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, ou da Secretaria de Saúde do município de domicílio com identificação do paciente, o qual deverá conter informações sobre a deficiência, sobre necessidade de acompanhante, se a deficiência é permanente ou necessita de nova avaliação, bem como a data da reavaliação, entre outras informações conforme modelo definido pela Resolução nº 246, de 7 de abril de 2010 da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde ou pelo modelo que venha a substituí-la;

III – ficha cadastral do requerente conforme modelo emitido pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, emprego e economia solidária, a ser preenchida junto ao CEAS/PR;

IV – uma foto 3X4 recente, sem rasuras ou danificações, viabilizando a identificação imediata do requerente;

V – uma fotocópia legível da Carteira de Identidade (RG);

VI – uma fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – uma fotocópia do comprovante de residência;

§ 1º Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, deverá ser indicado no requerimento de concessão do benefício o nome de até três pessoas maiores de dezoito anos, anexando a este, fotocópia do RG legível destas pessoas.

§ 2º O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, emitirá nota técnica disponibilizando novo modelo de laudo médico atendendo às disposições desta Lei.

§ 3º Na hipótese do interessado não ser alfabetizado ou estar impossibilitado de assinar, será admitida a impressão digital na presença do funcionário do órgão autorizador que fará a identificação, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 4º A falsa declaração ou comprovação de renda mensal sujeitará o infrator às penas da lei, bem como à perda do benefício.

Art. 87. Nos casos de deficiência permanente fica dispensada a apresentação de laudo médico na renovação da concessão do passe livre, devendo apresentar novamente os demais documentos exigidos no art. 85 desta Lei.

Art. 88. Os procedimentos administrativos para requerimento e concessão do benefício do passe livre serão regulamentados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, no prazo de noventa dias pela Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada à pessoa com deficiência e pela Secretaria de Estado responsável pelo transporte.

Parágrafo único. Enquanto não estiver em vigor a regulamentação do procedimento administrativo necessário à concessão do passe livre, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o procedimento vigente até a publicação desta Lei.

Art. 89. O requerimento do passe livre será indeferido nos casos de:

I – documentação incorreta ou incompleta;

II – renda bruta *per capita* superior a dois salários mínimos estadual do Nível I;

III – tratamento realizado no município de sua residência, quando se tratar de pessoa com doença crônica.

§ 1º Os requerimentos indeferidos serão restituídos ao requerente, via correio, mediante ofício especificando o motivo do indeferimento.

§ 2º Sanado o motivo do indeferimento, este poderá ser reenviado ao setor responsável da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência para nova análise.

Art. 90. O requerente que tiver o benefício do passe livre indeferido poderá requerer a revisão da decisão pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

Art. 91. A carteira do passe livre concedida à pessoa com deficiência terá validade de quatro anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre a necessidade de nova avaliação em prazo inferior.

Art. 92. A carteira do passe livre concedida à pessoa com doença crônica terá validade de dois anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre a necessidade de nova avaliação em prazo inferior a dois anos.

Art. 93. Na carteira concedida ao beneficiário deverão constar os seguintes dados:

I – nome e dados de identificação do beneficiário;

II – foto do beneficiário;

III – indicação da deficiência ou doença crônica apontada no laudo médico;

IV – a necessidade ou não de acompanhante;

V – os dados de identificação dos acompanhantes indicados;

VI – data de expedição da carteira;

VII – data de validade da carteira.

Art. 94. Somente terá direito à isenção tarifária de que trata este Capítulo o acompanhante que possuir nome e dados pessoais descritos na carteira do passe livre do beneficiário, restringindo-se a um acompanhante por viagem.

Art. 95. A verificação pelas empresas concessionárias ou permissionárias da necessidade de acompanhante para o beneficiário será constatada mediante a conferência da inscrição na carteira concedida ao beneficiário.

Parágrafo único. Quando solicitado pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte, o acompanhante deverá apresentar documento de identificação com foto e as indicações de acompanhantes constantes na carteira concedida ao beneficiário, podendo esta solicitação ser realizada tanto no momento da aquisição da passagem quanto no embarque do ônibus.

Art. 96. O beneficiário perderá o direito ao passe livre nos casos de:

I – emissão de falsa declaração ou falsa comprovação de renda mensal no momento do pedido do benefício;

II – uso do benefício para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei;

III – existência de membros da família com renda superior a dois salários mínimos estadual do Nível I no momento da renovação do passe livre concedido (aumento de renda familiar posterior à concessão do benefício).

Art. 97. As Secretarias de Saúde do Estado e dos municípios deverão dar ampla divulgação dos locais para avaliação, e os Conselhos Municipais e entidades, a que se refere este Capítulo, deverão também divulgar os locais para expedição das carteiras e procedimentos adotados para tal fim.

Art. 98. As empresas concessionárias ou permissionárias deverão emitir o bilhete de passagem no ato da apresentação da carteira de passe livre e documento de identificação com foto.

§ 1º Na emissão do bilhete de passagem para o transporte não poderão ser cobradas taxas referentes ao uso de balsas ou ferry-boats, taxas de embarque ou de pedágio.

§ 2º As empresas prestadoras dos serviços deverão reservar, até três horas antes do embarque, no mínimo dois assentos em cada viagem, preferencialmente na primeira fila de poltronas para conferir acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 3º Na hipótese de nenhum beneficiário demonstrar interesse em viajar dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes de referidos assentos reservados.

§ 4º Os funcionários das empresas transportadoras deverão auxiliar no embarque e desembarque dos beneficiários, tanto nos terminais das linhas como nos pontos de parada e apoio ao longo do itinerário.

§ 5º As empresas transportadoras providenciarão a capacitação permanente de seu quadro funcional para prestar o atendimento adequado aos beneficiários.

§ 6º Os equipamentos indispensáveis à locomoção e à vida da pessoa com deficiência serão transportados de forma adequada, acessível e gratuitamente pela empresa, além de sua bagagem.

§ 7º No embarque deverá o beneficiário apresentar a carteira de isenção acompanhada de documento de identificação.

Art. 99. Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR e à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC a fiscalização da utilização do benefício.

Art. 100. As adaptações a serem feitas nos veículos das frotas das empresas concessionárias ou permissionárias do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros serão definidas pela Secretaria de Estado responsável pela política pública de infraestrutura e logística, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA CULTURA, DO DESPORTO, DO TURISMO, DO LAZER E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 101. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Capítulo, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – promoção do acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social:

a) acesso às informações através das legendas, áudio descrição e interpretação em Libras, em conformidade com a Lei nº 12.095, de 11 de março de 1998;

b) desenvolvimento de programas e trabalhos nos meios de comunicação, visando ao esclarecimento das necessidades das pessoas com deficiência;

c) implantação de programas de impressão em braile ou fonte ampliada nos meios de comunicação escrita;

d) criação de programa de informação pública pautando temáticas relacionadas às áreas das deficiências;

II – acesso das pessoas com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins;

III – incentivos para o exercício de atividades culturais, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) promoção de concursos culturais no campo das artes e das letras que estimulem o potencial da pessoa com deficiência;

c) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

d) incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato, dentre outras manifestações culturais;

e) cursos e oficinas culturais acessíveis às pessoas com deficiência;

IV – prática desportiva e paradesportiva nos seguintes moldes:

a) prática desportiva e paradesportiva formal e não formal como direito de cada um;

b) meios que facilitem o exercício de atividades desportivas e paradesportivas entre as pessoas com deficiência e suas entidades representativas;

c) acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

d) inclusão de atividades desportivas e paradesportivas nos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

V – incentivo ao turismo para as pessoas com deficiência, através das ações:

a) publicação e o uso de guias de turismo com informações acessíveis às pessoas com deficiência e às características próprias de cada área específica de deficiência;

b) ampliação do turismo às pessoas com deficiência, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

VI – incentivo e criação de ações e iniciativas de lazer inclusivas.

Art. 102. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas as manifestações desportivas e paradesportivas de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados em cada uma das áreas de deficiência;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas, paradesportivas e de lazer.

Art. 103. Os próprios eventos esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização de eventos para as pessoas com deficiência.

Art. 104. O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o art. 103 desta Lei, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único. Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as pessoas com deficiência e as instituições que desenvolvem ações para as pessoas com deficiência.

Art. 105. Os programas de cultura, de desporto, de paradesporto, de turismo e de lazer do estado deverão atender às pessoas com deficiência, prevendo ações inclusivas, assegurada a acessibilidade dos programas e a busca da igualdade de oportunidades.

§ 1º O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e as práticas desportiva, cultural, de turismo e de lazer das pessoas com deficiência.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que recebem recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência, proporcionando local reservado e transporte específico.

§ 3º Em caso de evento de calendário oficial do Estado do Paraná, as empresas de transporte intermunicipal deverão assegurar a disponibilidade de transporte acessível à pessoa com deficiência, desde que comunicadas com antecedência.

Art. 106. Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, desporto, paradesporto, turismo e lazer deverão ter versões acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 107. O Poder Público colocará à disposição pela rede mundial de computadores, arquivos com o conteúdo de livros:

I – de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;

II – autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;

III – adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com este propósito.

§ 1º Os arquivos digitais aos quais se referem o *caput* deste artigo deverão ser conversíveis em áudio, em sistema braile ou outro sistema de leitura digital.

§ 2º Os arquivos serão colocados à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência, de usuários com deficiência e das instituições de ensino públicas.

Art. 108. O Poder Executivo do Estado do Paraná garantirá a inclusão das pessoas com deficiência, inclusive crianças, mediante instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação, nas praças e parques estaduais assegurando o acesso até esses equipamentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado do Paraná priorizará as praças e

parques que possibilitem acesso e atendimento do maior número de pessoas com deficiência na instalação dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 109. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científicos culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoio às pessoas com deficiência auditiva, visual e surdez, tais como tradutores e intérpretes de Libras, leitores, guias intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea e a audiodescrição.

Art. 110. Ficam os hotéis, restaurantes e similares, que possuam cardápios como meios informativos de seus produtos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplares em braile e fonte ampliada para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se cardápio como sendo o encarte portfólio informativo do rol de produtos e serviços oferecidos habitualmente aos consumidores clientes dos estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX DA ACESSIBILIDADE Seção I Disposições Preliminares

Art. 111. A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações de uso público, coletivo e uso privado, dos transportes e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência.

§ 1º A acessibilidade para as pessoas com deficiência será garantida mediante supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, através das seguintes medidas:

I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III – atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência, prestado pelos órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas;

IV – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta Lei e demais normas em vigor, de forma a que se tornem acessíveis para as pessoas com deficiência;

V – atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

VI – reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VII – reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público e coletivo;

VIII – concepção, organização, implantação e adequação dos veículos e da infraestrutura de todos os sistemas de transporte coletivo, público ou privado, aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas demais normas de acessibilidade em vigor;

IX – implantação de sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado;

X – adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XI – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência no sentido de lhes assegurar o acesso à informação, à comunicação e aos demais direitos fundamentais;

XII – pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência;

XIII – disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência;

XIV – divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência e existência de local de atendimento específico e acessível.

§ 2º O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, dentre outras medidas, compreende:

I – mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptados à altura e à

condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

II – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva e surdos prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdo-cegas, prestados por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

III – implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos;

IV – admissão de entrada e permanência de cão-guia junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

V – a existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação de pessoas com deficiência auditiva e surdos pelos órgãos da administração pública direta indireta e fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

§ 3º Consideram-se edificações de uso público aquelas administradas por entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

§ 4º Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza habitacional, comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, mesmo que de propriedade privada.

§ 5º Consideram-se edificações de uso privado aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

§ 6º Considera-se desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 112. Para os fins deste Capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite, dificulte ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação segura das pessoas, a comunicação ou o acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: aquelas existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: aquelas existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, dos meios ou dos sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

II – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao calçamento, ao saneamento, aos encanamentos para esgotos, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

III – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Seção II Dos Elementos de Urbanização

Art. 113. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência.

Art. 114. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a plena acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 115. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e de seus equipamentos e identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 116. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização, públicos e privados, de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 117. Os parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão dispor, pelo menos, de duas instalações sanitárias acessíveis, sendo uma masculina e uma feminina, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor, incluindo identificação e rota acessível.

Art. 118. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas às quais se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas em vigor.

Art. 119. Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder o período de trinta minutos para a pessoa com deficiência que usufruiu do serviço de estacionamento, assegurando seu deslocamento.

§ 2º O detalhamento técnico do disposto no *caput* deste artigo é definido em regulamento, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 120. Os sinais de trânsito, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 121. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A adequação dos semáforos conforme previsto neste artigo será efetuada conforme disponibilidade orçamentária, de forma gradativa, sendo, para tanto, considerados prioritários os locais próximos às instituições voltadas às pessoas com deficiência, periculosidade dos cruzamentos e a intensidade de tráfego de veículos automotores.

Art. 122. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam serem utilizados pelas pessoas com deficiência.

Art. 123. A infração às disposições desta Seção acarretará ao responsável as seguintes penalidades:

- I – advertência e notificação para se adequar no prazo de quinze dias úteis;
- II – multa de 680 (seiscentos e oitenta) UPF/PR no caso da não adequação no prazo previsto;
- III – multa de 1360 (mil trezentos e sessenta) UPF/PR, em caso de reincidência;
- IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Seção III Da Acessibilidade a Estabelecimentos Subseção I Da Adequação dos Guichês

Art. 124. Os terminais rodoviários, estações de transporte, cinemas, teatros, casa de shows, agências bancárias, correios, lotéricas ou órgãos públicos e estabelecimentos de acesso coletivo ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize guichês de atendimento no Estado do Paraná deverão manter ao menos um de seus guichês adequado à altura e condizentes às necessidades das pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas, para que tenham um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário.

Art. 125. O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 35 (trinta e cinco) UPF/PR, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de trinta dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Subseção II Do Acesso aos Elevadores

Art. 126. Veda qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no *caput* deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e a utilização de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 127. Todos os elevadores deverão possuir botoeiras internas e externas com informações em braile, sistema de áudio informando o andar e o sentido de deslocamento e piso tátil de alerta, de acordo com as normas técnicas em vigor.

Art. 128. Estabelece que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio usual de transporte de pessoas com deficiência que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do motivo pelo qual o fazem, desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Art. 129. Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente Subseção, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º Os avisos de que tratam o *caput* deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: “É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício”.

§ 2º Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível o aviso de que trata este artigo.

Art. 130. Os responsáveis pelo descumprimento do disposto nesta Subseção ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência e notificação para se adequar no prazo de trinta dias úteis;
- II – multa de 35 (trinta e cinco) UPF/PR no caso da não adequação no prazo previsto;
- III – multa de setenta UPF/PR, em caso de reincidência;
- IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Subseção III Da Disponibilidade de Cadeiras de Rodas

Art. 131. É obrigatória, no âmbito do Estado do Paraná, a disponibilização de cadeiras de ao menos duas cadeiras de rodas, dentro das normas técnicas e de segurança, em todos os estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, inclusive nas agências bancárias.

Art. 132. Todos os estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, inclusive as agências bancárias, deverão assegurar o atendimento das pessoas com deficiência física, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como dar publicidade à existência dessa facilidade.

Art. 133. O descumprimento do disposto nesta Subseção sujeitará os responsáveis pela infração ao pagamento de multa, correspondente a 35 (trinta e cinco) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de trinta dias contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Subseção IV Dos Assentos nas Áreas de Embarque e Desembarque

Art. 134. Será assegurada às pessoas com deficiência a participação no percentual de 10% (dez por cento) dos assentos reservados nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários e rododiferenciais localizados no Estado, nos termos da Lei nº 16.397, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 135. Os assentos de que trata o art. 134 desta Lei terão identificação específica que informe a sua destinação preferencial.

Subseção V Dos Estabelecimentos Públicos ou de Uso Coletivo

Art. 136. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e demarcadas, conforme legislação e normas técnicas em vigor, para veículos que transportem pessoas com deficiência.

II – um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência, sendo preferencialmente o principal nos casos de ampliação ou reforma e obrigatoriamente o principal nos casos de nova construção;

III – deverá ser elencada rota acessível em percursos que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, onde se devem cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Seção;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de duas instalações sanitárias acessíveis por pavimento, sendo uma masculina e uma feminina;

Art. 137. Os órgãos da administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas inclusive nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de autoatendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como:

I – modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II – soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Art. 138. No caso das edificações públicas já existentes, deverá ser observado o prazo previsto na legislação vigente para o órgão responsável apresentar a relação de todas as edificações existentes sob sua responsabilidade, indicando as que atendem e as que não atendem as especificações de acessibilidade e um plano de obras para a execução das adequações necessárias, contendo estimativa de custos, indicação de previsão no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA e programa de execução de obras.

Seção IV Das Edificações de Uso Público

Art. 139. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edifícios públicos do Estado do Paraná, incluindo os de administração indireta, deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 140. Os desníveis das áreas de circulação interna ou externa serão transpostos por meio de rampa em conformidade com as normas técnicas vigentes ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoas com deficiência físico motora.

Parágrafo único. No caso das edificações já existentes e que ainda não atendam às especificações de acessibilidade, deverá ser observado o prazo definido na legislação vigente para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, especialmente com deficiência físico motora.

Art. 141. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação, quando haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender ao disposto no art. 126 desta Lei, bem como aos padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou de troca dos já existentes, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência.

§ 2º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical para uso das pessoas com deficiência, especialmente com deficiência físico motora.

§ 3º As especificações técnicas, sob responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico, as quais se referem o § 2º deste artigo devem atender:

I – à indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II – à indicação da opção pelo tipo de equipamento, como elevador, esteira, plataforma ou similar;

III – à indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;

IV – às demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência

e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Art. 142. A construção, ampliação, reforma ou adequação deve dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência, sendo distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. As edificações já existentes deverão garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados pelas pessoas com deficiência.

Art. 143. O Sistema Penal do Estado do Paraná deverá possuir instalações e celas aptas a receber e abrigar as pessoas com deficiência.

Seção V Das Edificações de Uso Coletivo Subseção I Dos Estabelecimentos Financeiros

Art. 144. As instituições financeiras e bancárias que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigadas a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de autoatendimento, com vistas à acessibilidade e ao uso de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como:

I – modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso de pessoas com deficiência;

II – soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso sem restrição das pessoas com deficiência.

Art. 145. Os estabelecimentos financeiros com agências no Estado do Paraná ficam obrigados a possuir instalações sanitárias separadas por sexo e compatíveis com a pessoa com deficiência, para uso de seus clientes, conforme normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos no *caput* deste artigo compreendem os bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, subagências e seções, bem como as conveniadas.

Art. 146. Os sanitários devidamente compatíveis com a pessoa com deficiência física deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento dos estabelecimentos financeiros.

Art. 147. Todos os estabelecimentos financeiros, nas dependências destinadas para atendimento ao público, deverão possuir bebedouros, observando-se as normas de acessibilidade para a pessoa com deficiência física, sendo disponibilizados copos descartáveis aos clientes.

Art. 148. É obrigatória a instalação de caixas de autoatendimento e guichês de atendimento acessíveis, assegurando sua vinculação às rotas acessíveis.

Art. 149. É obrigatória a disponibilização de caixas de autoatendimento em sistema braile e áudio para pessoa com deficiência visual ou cega em todas as agências bancárias do Estado do Paraná, bem como em todo e qualquer tipo de rede bancária.

Parágrafo único. As instruções para usuário com deficiência visual deverão ser feitas por meio de dispositivo de áudio, mediante utilização de fones de ouvido e teclado mecânico.

Art. 150. O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o art. 148 desta Lei deverá ser através de piso tátil, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 151. Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta subseção, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação para se adequar no prazo de quinze dias úteis;

II – multa de 865 (oitocentas e sessenta e cinco) UPF/PR no caso da não adequação no prazo previsto;

III – multa de 1730 (mil setecentos e trinta) UPF/PR, em caso de reincidência;

IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Subseção II Dos Hotéis, Motéis e Similares

Art. 152. Os hotéis, motéis e estabelecimentos similares estabelecidos no Estado do Paraná ficam obrigados a adaptar suas instalações a fim de garantir o acesso da

pessoa com deficiência, reservando-lhes 5% (cinco por cento) de seus quartos ou apartamentos, em qualquer número de unidades, sendo no mínimo uma unidade adaptada.

§ 1º As adaptações de que tratam o *caput* deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas neste artigo devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente, no prazo máximo de quinze dias a partir da data de notificação.

Art. 153. Os hotéis, motéis e similares que infringirem o disposto nesta Subseção ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência e notificação para se adequarem no prazo de trinta dias úteis;
- II – multa de 35 (trinta e cinco) UPF/PR – no caso da não adequação no prazo previsto;
- III – multa de setenta UPF/PR, em caso de reincidência;
- IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Subseção III Dos Shopping Centers e Similares

Art. 154. Os shopping centers e estabelecimentos similares em todo o Estado do Paraná deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física, devendo haver ao menos cinco unidades disponíveis, em conformidade com as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 155. O fornecimento das cadeiras de rodas, referido no art. 154 desta Lei, será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados o seu fornecimento e manutenção em perfeitas condições de uso.

Art. 156. Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Art. 157. Os shopping centers e os restaurantes estabelecidos no Estado do Paraná deverão destinar 5% (cinco por cento) dos lugares acessíveis para refeição nas praças de alimentação para uso preferencial das pessoas com deficiência, preferencialmente com assentos móveis, em rota acessível.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento do disposto neste artigo deverão conter identificação visível e acessível.

Art. 158. Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

Art. 159. O estabelecimento que violar o previsto nesta Subseção ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência e notificação para se adequar no prazo de trinta dias úteis;
- II – multa no valor de 35 (trinta e cinco) UPF/PR no caso da não adequação no prazo previsto;
- III – multa de setenta UPF/PR em caso de reincidência;
- IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Seção VI Das Edificações de Uso Privado

Art. 160. Os edifícios de uso coletivo privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

- I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;
- II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos; e
- III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas com deficiência.

Art. 161. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atenderem aos requisitos de acessibilidade.

Seção VII

Da Acessibilidade aos Empreendimentos de Interesse Turístico

Art. 162. Os empreendimentos desenvolvidos no Estado do Paraná que envolvam interesse turístico, de lazer ou negócios, eventos, feiras, convenções e afins deverão adequar seus projetos arquitetônicos e de engenharia consoante as normas e especificações de adaptação e acessibilidade.

Parágrafo único. Para fins de identificação, considera-se empreendimento de interesse turístico qualquer ação que se estruture com objetivos de recepção, atendimento, entretenimento e hospitalidade destinados ao visitante ou residente tais como: eventos gerais e turísticos, campanhas promocionais, programas de capacitação e preparação de recursos humanos, atividades empresariais com projetos arquitetônicos e de engenharia como meios de hospedagem, alimentação e entretenimento, centros de eventos e convenções tradicionais ou alternativos e outros que venham a sofrer adaptação para este fim, centrais de informação e atendimento ao visitante e terminais de transportes modais utilizados para fins turísticos e recreacionais.

Art. 163. As pessoas com deficiência deverão gozar de 5% (cinco por cento) de suas acomodações adaptadas, sendo, no mínimo, uma acomodação adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com possibilidade e condições de utilização com segurança e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitados para assegurar a recepção e a acessibilidade.

Parágrafo único. As referidas adaptações deverão contemplar todos os tipos de deficiência em conformidade com a presente Lei.

Art. 164. Os municípios deverão regulamentar a presente Seção no que concerne à adaptação arquitetônica, assegurando a acessibilidade, nos empreendimentos de interesse turístico já existentes, observando sempre as legislações vigentes.

Art. 165. Para os fins desta Seção entende-se por:

I – adaptações arquitetônicas: quaisquer alterações promovidas em edificações com objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da mobilidade, bem como entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

II – adaptações das áreas comuns: modificações promovidas em locais como banheiros, estacionamentos, pistas de dança, quadras, áreas de lazer e esportes, arquibancadas e áreas de assentos, decks (saunas, piscinas), áreas de hidromassagem, bares, restaurantes e similares, ou onde mais aconteça fluxo de visitantes e turistas.

Art. 166. Os empreendimentos turísticos novos e aqueles que estiverem adaptados e adequados ao conjunto de recomendações indicadas em legislação própria e na legislação específica que atendam à recepção e à acessibilidade das pessoas com deficiência deverão adotar a identificação geral internacional convencionada e a especificada pelo Ministério do Turismo.

Art. 167. O Estado do Paraná será devidamente dividido em áreas de maior concentração turística para realização de empreendimentos de caráter público ou privado voltados para o turismo local, visando à conscientização das pessoas com deficiência e demais interessadas por meio da indicação dos acessos e das possibilidades de utilização pelas mesmas.

Art. 168. A liberação de apoio, recursos e benefícios institucionais, técnicos ou financeiros destinados aos empreendimentos de interesse turístico promovidos por empresários, prefeituras, entidades ou comunidades, provenientes de órgãos voltados para o setor em nível estadual, só ocorrerá após a verificação de adequação ao conjunto de recomendações indicadas na legislação própria e específica em relação a espaços físicos, mobiliários, equipamentos e pessoa capacitada para o atendimento e acessibilidade da pessoa com deficiência.

Art. 169. Nos alvarás a serem concedidos para novos empreendimentos deverá constar a obrigatoriedade de atendimento às normas técnicas de acessibilidade e legislações em vigor.

Art. 170. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que não cumprirem o disposto nesta Seção, serão notificadas em primeira avaliação e em seguida, caso não cumpridas as exigências iniciais, estarão sujeitas a multas que variam de 35 (trinta e cinco) a novecentas UPF/PR, dependendo das especificações do empreendimento e do evento ou do local a ser contemplado com a utilização dos visitantes e turistas.

Art. 171. O Poder Executivo do Estado do Paraná por meio de sua designação, contará com órgão competente para a fiscalização e controle da aplicabilidade pelo disposto nesta Seção.

Seção VIII

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 172. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreira na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com as exigências dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo patrimônio histórico.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o acesso a todos os bens culturais imóveis

no Estado do Paraná, e quando não seja possível, deverá ser garantida a informação em formato acessível, inclusive com mapa tátil.

Art. 173. A Secretaria de Estado responsável pela tutela dos bens culturais imóveis deverá, no prazo de noventa dias, instituir comitê composto por técnicos das áreas de acessibilidade e patrimônio histórico, com a finalidade de verificar a viabilidade de adequação às normas e legislações de acessibilidade.

Art. 174. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão notificadas em primeira avaliação e em seguida, caso não cumpridas as exigências iniciais, estarão sujeitas a multas que variam 35 (trinta e cinco) a novecentas UPF/PR dependendo das especificações do empreendimento e do evento ou do local a ser contemplado com a utilização dos visitantes e turistas.

Seção IX Do Símbolo Internacional de Acesso

Art. 175. É obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Acesso”, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 176. Só é permitida a colocação do símbolo em edificações:

I - que ofereçam condições de acesso natural ou por meio de rampas construídas com as especificações contidas na legislação pertinente em vigor;

II - cujas formas de acesso e circulação não estejam impedidas às pessoas com deficiência em cadeira de rodas ou aparelhos ortopédicos em virtude da existência de degraus, soleiras e demais obstáculos que dificultem sua locomoção;

III - que tenham porta de entrada com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros);

IV - que tenham corredores ou passagens com largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros);

V - que tenham elevador cuja largura da porta seja, no mínimo, de 100 cm (cem centímetros); e;

VI - que tenham sanitários apropriados ao uso da pessoa com deficiência.

Art. 177. Só é permitida a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência.

Art. 178. Observado o disposto nos artigos 176 e 177 desta Lei, é obrigatória a colocação do símbolo na identificação dos seguintes locais e serviços, dentre outros de interesse comunitário:

I - sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas, quer de administração ou de prestação de serviços;

III - edifícios residenciais, comerciais ou de escritórios;

IV - estabelecimentos de ensino em todos os níveis;

V - hospitais, clínicas e demais estabelecimentos do gênero;

VI - bibliotecas;

VII - supermercados, centros de compras e lojas de departamento;

VIII - edificações destinadas ao lazer, como estádios, cinemas, clubes, teatros e parques recreativos;

IX - auditórios para convenções, congressos e conferências;

X - estabelecimentos bancários;

XI - bares e restaurantes;

XII - hotéis e motéis;

XIII - sindicatos e associações profissionais;

XIV - terminais aeroportuários, rodoviários, ferroviários e metrô;

XV - igrejas e demais templos religiosos;

XVI - tribunais federais e estaduais;

XVII - cartórios;

XVIII - todos os veículos de transporte coletivo que possibilitem o acesso e que ofereçam vagas adequadas à pessoa com deficiência;

XIX - veículos que sejam conduzidos pela pessoa com deficiência;

XX - locais e respectivas vagas para estacionamento, as quais devem ter largura mínima de 3,66 m (três metros e sessenta e seis centímetros);

XXI - banheiros compatíveis ao uso da pessoa com deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;

XXII - elevadores cuja abertura da porta tenha, no mínimo, 100 cm (cem centímetros) e de dimensões internas mínimas de 120cm x 150cm (cento e vinte centímetros por cento e cinquenta centímetros);

XXIII - telefones com altura máxima do receptáculo de fichas de 120 cm (cento e vinte centímetros);

XXIV - bebedouros adequados;

XXV - guias de calçada rebaixadas;

XXVI - vias e logradouros públicos que configurem rota de trajeto possível e elaborado para a pessoa com deficiência;

XXVII - rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5% (cinco por cento) a 6% (seis por cento), nunca excedendo a 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

XXVIII - escadas com largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros) e degraus com altura máxima de 18 cm (dezoito centímetros) e largura mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 179. O “Símbolo Internacional de Acesso” deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 180. É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acesso” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à reprodução do símbolo em publicações e outros meios de comunicação relevantes para os interesses do deficiente.

Art. 181. A utilização do “Símbolo Internacional de Acesso” de modo que viole as disposições desta Subseção sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação para se adequarem no prazo de trinta dias úteis;

II – multa de 35 (trinta e cinco) UPF/PR no caso da não adequação no prazo previsto;

III – multa de setenta UPF/PR, em caso de reincidência;

IV – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I, II e III, em caso de nova reincidência, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Seção X Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos

Subseção I Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 182. Os veículos de transporte coletivo, metropolitano e intermunicipal, público e privado, em trânsito no Estado do Paraná deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas em vigor.

Art. 183. Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, metropolitano e intermunicipal, público e privado, para utilização no Estado do Paraná, serão fabricados acessíveis e disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência, observado o disposto na legislação federal em vigor.

Parágrafo único. A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, metropolitano e intermunicipal, público e privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão desse serviço.

Art. 184. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário, metropolitano e intermunicipal, público e privado, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos, observado o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 185. As empresas permissionárias de transporte coletivo metropolitano e intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com qualquer deficiência.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessária a permissão referida no *caput* deste artigo, esta será estendida ao acompanhante do usuário em questão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 186. Os ônibus das linhas metropolitanas e intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência física e visual, podendo este indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Subseção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário Metropolitano e Ferroviário Intermunicipal

Art. 187. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário metropolitano e ferroviário intermunicipal, assim como a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo definido na legislação federal em vigor.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário metropolitano e ferroviário intermunicipal obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário metropolitano e ferroviário intermunicipal serão fabricados de forma acessível e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de modo a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 188. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo definido na legislação federal em vigor.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário metropolitano e ferroviário intermunicipal deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras com acessibilidade total sobre os elementos que compõem o sistema, conforme legislação federal em vigor.

Seção XI

Da Acessibilidade dos Sistemas de Comunicação, Informação e Sinalização

Art. 189. O Poder Público do Estado do Paraná promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, garantindo-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 190. O Poder Público do Estado do Paraná formará profissionais para o uso do Sistema Braille, intérpretes de Libras e de guias intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta com a pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de locomoção.

Art. 191. Os serviços de difusão sonora e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da Libras ou outra sub-titulação e áudio descrição para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência.

Art. 192. Ficam reconhecidas oficialmente pelo estado do Paraná a LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

§ 1º Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras - a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º Para os propósitos desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores serão preferencialmente surdos.

Art. 193. As mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta, indireta e fundacional do estado do Paraná veiculadas na televisão, terão tradução simultânea para a Libras, e serão apresentadas em legendas com o objetivo de tornarem-se acessíveis às pessoas com deficiência auditiva ou surdas.

Art. 194. Assegura aos surdos e às pessoas com deficiência auditiva o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor apto a comunicar-se através da Libras.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo terá o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, e poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

Art. 195. As editoras instaladas no estado do Paraná e que, no território parana-

ense, comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros deverão atender às solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em braille ou em fonte ampliada das obras que editam, assim como disponibilizar versão em áudio.

Art. 196. O fabricante de produtos industrializados deverá disponibilizar, mediante solicitação de usuários ou de revendedores, instruções de uso em meio magnético, braille ou em fonte ampliada.

§ 1º Os produtos industrializados a que o *caput* deste artigo se refere, compreendem: produtos de beleza, produtos alimentícios, eletrodomésticos e medicamentos.

§ 2º As instruções às quais se referem o *caput* deste artigo são informações de uso e características dos produtos, tais como: o valor calórico, a natureza do produto, a composição química, o funcionamento, as contra indicações, a data de fabricação e a data de validade.

Art. 197. As empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado do Paraná deverão, no modo que estabelece o presente diploma legal, fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações básicas no sistema braille ou em fonte ampliada, sempre que requerido.

Parágrafo único. A impressão em braille ou em fonte ampliada será, obrigatoriamente, na parte superior do documento.

Art. 198. As empresas concessionárias poderão optar pela impressão em todos os documentos ou realizar o cadastramento das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Caso a empresa opte pelo cadastramento das pessoas com deficiência visual, deverá promover publicidade da forma desse cadastramento.

Art. 199. A impressão em *braille* ou em fonte ampliada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de vencimento;

II - valor da fatura,

III - valor dos juros,

IV - multa por atraso;

V - nome da empresa,

VI - nome e endereço do usuário para fins de confirmação.

Parágrafo único. Em caso de reaviso de vencimento a palavra “REAVISO” também será impressa em braille ou em fonte ampliada.

Art. 200. As empresas de que trata a presente Seção deverão providenciar a impressão no Sistema Braille, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da promulgação da presente Lei.

Seção XII Das Ajudas Técnicas

Art. 201. O Poder Público do Estado do Paraná promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação mediante ajudas técnicas.

Art. 202. O Poder Público do Estado do Paraná, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

III – à formação e especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Seção XIII Do Cão-guia

Art. 203. Assegura à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia, bem como treinador ou ao acompanhante habilitado, o direito de ingressar e permanecer com o animal em qualquer local aberto ao público ou utilizado pelo público, gratuitamente ou mediante pagamento de ingresso, no Estado do Paraná.

§ 1º A deficiência visual referida no *caput* deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se locais abertos ao público, ou utilizados pelo público:

- I – os próprios estaduais de uso comum do povo e de uso especial;
- II – os edifícios de órgãos públicos em geral;
- III – os hotéis, pensões, estalagens ou estabelecimentos similares;
- IV – as lojas de qualquer gênero, restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes;
- V – os cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão ou esporte;
- VI – os supermercados, shopping centers, ou qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;
- VII – os estabelecimentos de ensino público ou privado de qualquer curso ou grau;
- VIII – os clubes sociais abertos ao público;
- IX – os salões de cabeleireiros, barbearias ou estabelecimentos similares;
- X – as entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais, elevadores e escadas de acesso aos mesmos, bem como as áreas comuns de condomínios;
- XI – os meios de transporte públicos ou concedidos, metropolitanos e intermunicipais;
- XII – os estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

§ 3º Nos locais onde haja cobrança de ingresso é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia.

Art. 204. O cão-guia deverá portar a devida identificação e, quando solicitado, seu condutor deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por escola de cães-guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado do atestado de sanidade do animal fornecido pelo órgão competente ou médico veterinário.

Art. 205. Os estabelecimentos e pessoas que impedirem o acesso e permanência de pessoa com deficiência visual acompanhados de cão-guia estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor de 35 (trinta e cinco) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná;

II – no caso de reincidência, o valor da multa será dobrado;

III – após a incidência das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 206. Viola os direitos humanos aquele que impede ou dificulta o acesso da pessoa com deficiência visual ou cego, conduzida por cão-guia, aos locais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de multa de 45 (quarenta e cinco) UPF/PR e de interdição enquanto dure a discriminação.

Art. 207. O direito de ingresso do cão-guia que conduz pessoa com deficiência visual permanece mesmo nos condomínios residenciais em que, por convenção ou regimento interno, fica restrita a presença ou circulação de animais, sejam as pessoas com deficiência moradores ou visitantes.

Art. 208. Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nesta Seção.

Seção XIV Das Linhas de Crédito Especiais

Art. 209. As instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinada às pessoas com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção e na defesa de seus direitos.

§ 1º Os recursos dos quais tratam o *caput* deste artigo serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência.

§ 2º A liberação do crédito especial fica condicionada à prova documental, pelos

interessados – pessoas físicas e jurídicas –, de que sua aplicação será feita estritamente na área da deficiência.

Art. 210. Tanto às pessoas físicas como às jurídicas, a concessão do crédito especial se dará dentro dos critérios usuais das instituições financeiras, respeitada a capacidade de liquidez dos financiados, demonstrada por documentos que lhes forem solicitados.

Art. 211. As pessoas físicas comprovarão a deficiência por meio de documento de identificação da pessoa com deficiência, devendo as entidades fazerem prova, por meio de seus estatutos, de que se dedicam à promoção da pessoa com deficiência, comprovando também que se encontram em efetivo e regular funcionamento.

CAPÍTULO X DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 212. O Poder Público do Estado do Paraná promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela administração pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas que produzam e ofereçam, no Estado, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Art. 213. O Poder Público do Estado do Paraná adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado às ajudas técnicas.

Art. 214. Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação e à educação de pessoas com deficiência.

§ 2º Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (internet) em geral e, em especial, aos serviços eletrônicos do governo.

CAPÍTULO XI DA DISCRIMINAÇÃO E MAUS-TRATOS

Art. 215. Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 216. Constitui preconceito e discriminação à pessoa com deficiência:

I – impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da administração direta ou indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II – impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III – fazer exigências específicas às pessoas com deficiência para obtenção e manutenção de emprego;

IV – induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V – veicular, por meio de comunicação escrita, sonora, audiovisual ou eletrônica, conteúdo discriminatório ou preconceituoso;

VI – praticar qualquer ato relacionado à pessoa com deficiência que cause constrangimento;

VII – ofender a honra ou a integridade física em razão da deficiência.

§ 1º Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou prestação de serviço à pessoa com deficiência.

§ 2º A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 217. A administração pública direta e indireta, em todos os níveis, adotará medidas imediatas, eficazes e apropriadas para:

I – aumentar a consciência da sociedade em relação às pessoas com deficiência e promover o respeito por seus direitos;

II – combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida;

III – promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Estas medidas incluem a execução e a manutenção de campanhas eficazes de conscientização pública, destinadas a:

I - fomentar atitudes receptivas a respeito dos direitos de pessoas com deficiência;

II - promover percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência;

III - promover o reconhecimento das competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho;

IV - promover em todos os níveis do sistema educacional, incluindo todas as crianças desde a primeira idade, uma atitude de respeito para os direitos de pessoas com deficiência;

V - estimular todos os órgãos da mídia a difundir a imagem das pessoas com deficiência compatível com o propósito desta Lei;

VI - promover programas de capacitação e conscientização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos.

Art. 218. O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e combativo ao preconceito e à discriminação relativos às pessoas com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no inciso I do art. 204, da Constituição Federal e demais normas da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 219. A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A notificação compulsória será emitida por profissionais dos órgãos públicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 220. A notificação compulsória será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades das políticas públicas setoriais ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude, quando se tratar de criança e adolescente, e ao Ministério Público, quando se tratar de pessoa adulta com deficiência.

Art. 221. É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com deficiência, de qualquer idade, proceder a sua imediata busca e localização.

TÍTULO III DA FORMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA CAPÍTULO I DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ – COEDE/PR

Art. 222. Estabelece na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, no nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 223. O COEDE/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná.

Art. 224. O COEDE/PR será responsável pela deliberação de políticas públicas, visando à inclusão das pessoas com deficiência e disporá sobre seus direitos básicos, objeto desta Lei.

Art. 225. São funções do COEDE/PR:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, execução e fiscalização de políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

II – formular planos, programas e projetos da política estadual de integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado, indicando ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual no período;

VIII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual para inclusão das pessoas com deficiência;

IX – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública;

X – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIV – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Estadual;

XVI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XX – incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXI – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade.

XXII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social

de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXIII - avaliar anualmente o desenvolvimento estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COEDE/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado, pertencentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 226. O COEDE/PR deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, o qual deverá contemplar programas, projetos e ações para sua concretização, que deverão ser contemplados pelo Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 227. O COEDE/PR deverá convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual deverá realizar-se em data anterior à Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 228. O COEDE/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 229. A representação do poder público será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, que preferencialmente atuem na área, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, emprego e economia solidária, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da família e desenvolvimento social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, cidadania e direitos humanos, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento e coordenação geral, a serem indicados pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão preferencialmente servidores com deficiência ou pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência.

Art. 230. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por doze representantes, dentre as entidades eleitas em Assembleia, sendo dois representantes das seguintes áreas de atuação:

I - deficiência física;

II - deficiência auditiva e/ou surdez;

III - deficiência intelectual;

IV - deficiência visual e/ou cego;

V - transtorno global do desenvolvimento;

VI - múltipla deficiência.

Art. 231. Na ausência de entidade com representação estadual em qualquer das áreas descritas no art. 230 desta Lei, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 232. A ampliação da composição do COEDE/PR prevista nesta Lei será implementada nas próximas eleições.

Art. 233. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

I – um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

III – um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná;

V – um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pela Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.

Parágrafo único. O COEDE/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 234. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do COEDE/PR será realizada em assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pelo Presidente do COEDE/PR.

§ 2º O Presidente do COEDE/PR deverá convocar a assembleia de eleição com antecedência de noventa dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação estadual deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos um ano e indicar um representante titular e um representante suplente para participação na Assembleia Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 235. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros titulares e suplentes para composição do COEDE/PR, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 236. O não atendimento ao disposto no art. 235 desta Lei, quando se tratar de entidade da sociedade civil implicará na substituição desta entidade pela entidade mais votada na ordem de sucessão, observando-se a representatividade da área da deficiência.

Art. 237. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 238. Será necessariamente substituído o membro do COEDE/PR que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 239. A justificativa de falta prevista no inciso II do art. 238 desta Lei deverá ser dirigida ao Presidente do COEDE/PR, no prazo de cinco dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 240. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COEDE/PR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 241. O COEDE/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 242. O Regimento Interno do COEDE/PR, em vigor, deverá ser alterado no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta Lei, adequando-se aos seus termos.

Art. 243. O mandato dos membros do COEDE/PR será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 244. O desempenho da função de membro do COEDE/PR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 245. As deliberações do COEDE/PR serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 246. Todas as reuniões do COEDE/PR serão abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 247. Ao Presidente do COEDE/PR compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, aos órgãos e às entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 248. O Presidente do COEDE/PR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu membro mais antigo.

Art. 249. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 250. À Secretária Geral do COEDE/PR compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 251. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do COEDE/PR serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 252. A Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COEDE/PR.

Art. 253. O COEDE/PR deverá ser instalado em local indicado pelo Estado, incumbindo à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência adotar as providências para tanto.

Art. 254. O Poder Executivo do Estado do Paraná arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros e seus acompanhantes não

residentes em Curitiba e Região Metropolitana, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 255. O Poder Executivo do Estado do Paraná deverá custear as despesas dos Delegados eleitos na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença na Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do poder público quanto aos delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 256. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 257. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 258. A Assessoria Especial para Integração da Pessoa com Deficiência, vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada à pessoa com deficiência será responsável pelo monitoramento e implementação dos dispositivos desta Lei, mediante a criação de mecanismos específicos para este fim, no prazo de sessenta dias da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser instituído um Comitê Intersecretarial para viabilizar o monitoramento e implementação referida no *caput* deste artigo, a ser regulamentado pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no prazo de sessenta dias da data publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 259. Institui no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública do estado, nos termos da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, a Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência, destinada a conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos que lhe são relativos.

Parágrafo único. A administração pública do Estado compreende as secretarias de Estado, os órgãos de regime especial, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os serviços sociais autônomos e os órgãos de representação do estado do Paraná.

Art. 260. A Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência ficará sob a coordenação da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, por meio da Assessoria Especial para Integração da Pessoa com Deficiência, responsável pela execução das Políticas Públicas do Estado do Paraná para Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais políticas públicas elaboradas com relação à pessoa com deficiência.

Art. 261. Para a consecução do disposto no art. 259 desta Lei será designado, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública do Estado, pelos seus titulares, servidor pertencente ao respectivo quadro funcional para atuar como “Ponto Focal de Atendimento” na Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência.

§ 1º O servidor designado como “Ponto Focal de Atendimento”, a que se refere o *caput* deste artigo, atuará sob a orientação da Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência.

§ 2º As atribuições dos “Pontos Focais de Atendimento” referidos no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

§ 3º Na ausência ou impedimento dos “Pontos Focais de Atendimento” designados, os titulares de órgão e entidade da Administração Pública do Estado designarão suplentes para o exercício temporário da atribuição.

Art. 262. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, regulamentado por esta Lei, como órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhará os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência e pela Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência.

Art. 263. Serão afixados, nas sedes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, informativos que destaquem a identificação do “Ponto Focal de Atendimento” a que se refere este Capítulo.

Art. 264. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei terão o prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, para a indicação do “Ponto Focal de Atendimento” à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 265. Os procedimentos operacionais da Área de Atenção Especial à Pessoa com Deficiência deverão ser definidos em ato normativo próprio, elaborado pela Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, no prazo máximo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 266. O Governo do Estado fica autorizado a criar os Centros de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 267. O Centro de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência terá como principais finalidades:

I – disponibilizar para as pessoas com deficiência e suas famílias informações e encaminhamentos necessários sobre recursos para atendimento de suas necessidades na área de políticas públicas;

II – disponibilizar para a população em geral informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais;

III – fornecer orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Art. 268. Para viabilizar a criação dos Centros de Referência e Apoio às Pessoas com Deficiência, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO V DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 269. O Poder Executivo do Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para a realização de políticas públicas, planos, projetos, programas, ações, entre outros, visando a assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, encaminhará Anteprojeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná propondo a criação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPCD, no âmbito da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Anteprojeto de Lei propondo a criação do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência deverá ser encaminhado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

TÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 270. As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta Lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

I – por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;

II – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

III – em razão de sua condição pessoal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 271. O Poder Público do Estado do Paraná tomará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do previsto no art. 23 desta Lei, provendo médicos pediatras e médicos neonatologistas.

Art. 272. As obrigações previstas nesta Lei não excluem as já estabelecidas em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 273. O PPA, a LDO e a LOA deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 274. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Enquanto o fundo de que trata o caput deste artigo não for criado, os valores deverão ser destinados obrigatoriamente à criação e execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

Art. 275. As despesas decorrentes na aplicação desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

Art. 276. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 277. Ficam revogadas:

I – Lei nº 11.911, de 1º de dezembro de 1997;
II – Lei nº 13.041, de 11 de janeiro de 2001;
III – Lei nº 13.450, de 11 de janeiro de 2002;
IV – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002;
V – Lei nº 13.871, de 25 de novembro de 2002;
VI – Lei nº 15.000, de 26 de janeiro de 2006;
VII – Lei nº 15.139, de 31 de maio de 2006;
VIII – Lei nº 15.051, de 17 de abril de 2006;
IX – Lei nº 15.267, de 18 de setembro de 2006;
X – Lei nº 15.427, de 15 de janeiro de 2007;
XI – Lei nº 15.430, de 15 de janeiro de 2007;
XII – Lei nº 15.432, de 15 de janeiro de 2007;
XIII – Lei nº 15.441, de 15 de janeiro de 2007;
XIV – Lei nº 15.539, de 22 de junho de 2007;
XV – Lei nº 16.087, de 23 de abril de 2009;
XVI – Lei nº 16.629, de 22 de novembro de 2010;
XVII – Decreto nº 857, de 24 de março de 2011;
XIII – Decreto nº 5.417, de 18 de setembro de 2009;
XIX – o art. 1º da Lei nº 12.095, de 11 de março de 1998.

Palácio do Governo, em 07 de janeiro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leticia Codagnone Ferrera Raymundo
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, em exercício

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Lei nº 18.420

Data 07 de janeiro de 2015

Súmula: Alteração da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolidou as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 8º da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A avaliação dos requisitos será efetuada dentro da escala de zero a quatrocentos pontos, sendo considerado insuficiente o desempenho do servidor que obtiver nota ponderada inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, conforme regulamentação específica.”

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas hipóteses em que os institutos da progressão por antiguidade e merecimento e promoção ocorrerem na mesma oportunidade, o tempo de exercício no nível valerá para todas as movimentações, podendo ocorrer concomitantemente.”

Art. 3º Altera o art. 19 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Somente participará dos concursos de progressão e promoção o servidor que obtiver resultado satisfatório na média do último biênio da avaliação de desempenho, excetuando-se a progressão por antiguidade.

§ 1º Resultado satisfatório consiste na pontuação igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, conforme regulamentado por Ato da Comissão Executiva.

§ 2º Os títulos de cursos de aperfeiçoamento de que trata o inciso IV do § 3º do art. 26 e o inciso II do art. 33, ambos desta Lei, somente poderão ser utilizados uma única vez para efeito de desenvolvimento na carreira.

§ 3º Para a progressão ou promoção por merecimento serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida legalmente e que guardem pertinência com o cargo ocupado pelo servidor. (NR)”

Art. 4º Altera o art. 22 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para cada critério o servidor receberá uma avaliação, sendo considerado insatisfatório o desempenho que obtiver nota final inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos. (NR)”

Art. 5º Altera o § 1º do art. 26 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A progressão por antiguidade ocorrerá a cada dois anos de efetivo exercício e será equivalente a uma referência salarial, obedecendo às seguintes regras:”

Art. 6º Altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A progressão por merecimento ocorrerá a cada três anos, cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível em que se encontrava, condicionada ao resultado da avaliação periódica de desempenho individual, na forma a ser prevista por Ato da Comissão Executiva, levando-se em consideração os seguintes requisitos:

I – critérios funcionais;

II – critérios comportamentais;

III – critérios operacionais;

IV – frequência e aproveitamento em cursos de formação e aperfeiçoamento, com a apresentação de certificado e/ou diploma.”

Art. 7º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 44 da Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A primeira progressão por antiguidade ocorrerá a partir do nível e classe em que foi enquadrado o servidor por meio desta Lei.

§ 4º O enquadramento efetuado por esta Lei não impede alterações funcionais decorrentes do desenvolvimento regular de carreira, de decisão judicial, de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em processos anteriores ou posteriores à sua publicação ou de ato da Comissão Executiva que, no legítimo exercício da autotutela administrativa, impliquem sua revisão.”

Art. 8º Insere o art. 44A à Lei nº 18.135, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44A. Para os servidores enquadrados por esta Lei fica autorizado o primeiro desenvolvimento na carreira por progressão por antiguidade e merecimento e por promoção, consoante arts. 26 e 32 desta Lei, sem a exigência de interstício mínimo na classe, nível e função e levando-se em consideração as avaliações de desempenho existentes, mesmo que apenas uma.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de janeiro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Deputado Valdir Rossoni
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

1414/2015

OF/CTL/CC nº 001/2015

Curitiba, 07 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 441/2014-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 379/2013, por considerá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 379/2013, de autoria parlamentar, objetiva proibir exames de radiografia que visem unicamente comprovar a realização de procedimentos aos Planos de Saúde.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre do fato de que o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, em ofício acostado às fls. 04/05 do protocolado nº 12.116.914-2, fez os seguintes apontamentos quanto ao referido Projeto de Lei:

Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, especialmente, têm exigido dos cirurgiões-dentistas, como condição para comprovação

dos serviços prestados, a tomada radiográfica sobre os pacientes, expondo-os aos efeitos biológicos da radiação, sem a necessidade técnica (odontológica), e sim com o objetivo exclusivo de comprovação dos procedimentos realizados, o que contraria a orientação especializada sobre o assunto.

Neste contexto, o uso indiscriminado de Raio-X revela-se lesivo à saúde humana e, a despeito da existência de normas proibitivas, não se tem, suficientemente, coibido essa prática, o que reclama a existência de um ato normativo primário, capaz de sancionar aquele que realiza essa prática injustamente.

Outrossim, foi apresentada a justificativa do Projeto de Lei às fls. 03/04, conforme transcrito:

Além disso, o inciso XII do art. 24. da Constituição Federal determina a competência concorrente entre a União e os Estados para Legislar sobre proteção e defesa da saúde e o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 8.080, 1990 estabelece o dever do Estado de Garantir a saúde através de políticas que visem à redução de riscos de doença. Os dispositivos supracitados demonstram que, mais que uma prerrogativa, o Estado tem o dever de zelar pela saúde da população.

Inobstante, é imperioso o reconhecimento de que o novel Projeto de Lei incursiona, também, em matéria concernente aos Direitos do Consumidor bem como Direito Civil.

Diante disso faz-se necessária a ressalva quanto à competência do parlamento estadual de legislar nas matérias supracitadas, posto que o art. 22 da Constituição Federal define como privativa da União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Logo a proposição veiculada no Projeto de Lei nº 379/2013 esbarra frontalmente nos dispositivos constitucionais mencionados.

Deste modo, e considerando os argumentos dispendidos acima, bem como a análise técnica do órgão acima mencionado, e em um primeiro momento, em que pese a importância do tema abordado no novel projeto de lei, vislumbra-se a inconstitucionalidade do mesmo, posto que invade competências privativas da União.

Ante o exposto, e tendo em vista as considerações acima expendidas e com fulcro no art. 87, VII da Constituição Estadual, veto integralmente do Projeto de Lei em análise, por ser inconstitucional.

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

1346/2015

DECRETO Nº 57

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 36 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe que a Fazenda Pública pode exigir o pagamento do crédito tributário correspondente, por ocasião da ocorrência do fato gerador, facultando ao Poder Executivo a determinação do respectivo prazo,

DECRETA:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto n. 12.739, de 10 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos IV a VI ao “caput”:

“IV - do dia 1º ao 10 do mês de março de 2015, até o dia 15 do respectivo mês;

V - do dia 11 a 20 do mês de março de 2015, até o dia 23 do respectivo mês;

VI - do dia 21 a 31 do mês de março de 2015, no prazo de que tratam os incisos III e XXII do art. 75 do Regulamento do ICMS.

§ 1.º O disposto neste artigo se aplica, exclusivamente, aos contribuintes enquadrados nos códigos 1921-7/00 - fabricação de produtos do refino de petróleo; 4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; 0600-0/02 - extração e beneficiamento de xisto; 6120-5/01 - serviços de telefonia móvel celular; 6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada; 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações; 6141-8/00 - operadora de televisão por assinatura; 6143-4/00 - operadora de televisão por satélite; 6110-8/03 - ser-

viços de comunicação multimídia e 6120-5/02 - serviço móvel especializado, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2.º Em substituição à forma de apuração prevista no “caput” deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento, em relação a cada um dos períodos de que tratam os incisos I, II, IV e V do “caput”, de percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da GIA correspondente ao mês imediatamente anterior, devendo eventual diferença, em relação ao valor efetivamente apurado para as GIA correspondentes aos meses de dezembro de 2014 e de janeiro, de fevereiro e de março de 2015, ser recolhida no prazo de que tratam os incisos III e XXII do art. 75 do Regulamento do ICMS.”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

(REPUBLICAR)

1535/2015

DECRETO Nº 60

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.462.238-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nos termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, para exercerem cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 06 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

(REPUBLICAR)

1533/2015

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 60 /2015

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP				
	NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
1	DEISE SUELI DE PIETRO CAPUTO	5.643.629-4	ASSESSOR	DAS-2
2	JOSÉ CHEDE	1.216.867-5	ASSESSOR	DAS-2
3	AGDIEGE GUADALUPE ZEQUINÃO	5.674.656-0	ASSESSOR	DAS-4
4	JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS DE BRITTO	4.885.623-3	ASSESSOR	FG-2
5	SAMUEL TORQUATO	1.543.868-1	ASSESSOR	FG-4
6	TELVANA SORDI RITTES	3.494.234-0	ASSESSOR	FG-5
7	GUILHERME BEVILAQUA VIANNA	7.120.034-6	ASSISTENTE	FG-13

1534/2015

DECRETO Nº 73

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 7.875.709-4, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor - Símbolo FG-2, da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1491/2015

DECRETO Nº 74

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR HUGO BOSELLI DANTAS, RG nº 748.796-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1492/2015

DECRETO Nº 75

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANNA CRUZ BOVE, RG nº 6.031.289-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1493/2015

DECRETO Nº 76

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar ANA LUIZA L. TEIXEIRA JUGLER, RG nº 3.220.632-8, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor - Símbolo FG-3, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1494/2015

DECRETO Nº 77

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar SUZY MARY CAXAMBU, RG nº 3.281.847-1, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor - Símbolo FG-3, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1495/2015

DECRETO Nº 78

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GERSON MARTINS DA SILVA, RG nº 3.031.496-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1496/2015

DECRETO Nº 79

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HAMILTON LUIZ SERIGHELLI, RG nº 1.306.579-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1498/2015

DECRETO Nº 80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, a partir de 1º de janeiro de 2015:

MARIA BERNADETE MULEK DE LIMA, RG nº 3.464.826-3, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, da Assessoria do Governador;

ROSÂNGELA SOLIS CORRALES, RG nº 4.361.272-7, Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil;

SARAH ROSITA VIEIRA NICOLELLI, RG nº 6.162.229-2, Assistente – Símbolo 1-C; da Casa Civil; e

ADILSON LUVIZOTTO, RG nº 589.892, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1499/2015

DECRETO Nº 81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, a partir de 1º de janeiro de 2015:

ANSELMO TARCISIO FILGUEIRAS MEYER, RG nº 4.389.818-3, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS – 1, da Assessoria do Governador;
LUIZ ROBERTO PINHO BORGES, RG nº 3.927.501-5, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS -1, da Assessoria do Governador;
ADLA SCUCIATO, RG nº 6.467.083-2, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS – 5, da Assessoria do Governador;
CARLOS VILMAR MACHADO, RG nº 3.927.258-0, Assessor da Governadoria – Símbolo DAS – 5, da Assessoria do Governador;
CLAUDIO LUIZ PACHECO, RG nº 4.432.059-2, Assessor Especial – Símbolo DAS – 1, da Casa Civil;
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, RG nº 5.705.940-0, Assessor Especial – Símbolo DAS – 1, da Casa Civil;
ANDRÉA WILLY GONÇALVES, RG nº 6.255.530-0, Assessor – Símbolo DAS – 2, da Casa Civil;
CARLOS NASSER, OAB/PR Nº 3.631, Assessor – Símbolo DAS – 2, da Casa Civil;
DEBORAH DA SILVA FLEMMING, RG nº 6.766.730-1, Assessor – Símbolo DAS – 3, da Casa Civil;
FLÁVIO TRINDADE NETO, RG nº 1.268.033-3, Assessor – Símbolo DAS – 3, da Casa Civil;
MOUSSA MOHAMAD HAIDAR, RG nº 433.265, Assessor – Símbolo DAS – 4, da Casa Civil;
ROMUALDO BERTON, RG nº 5.350.422-1, Assessor – Símbolo DAS – 5, da Casa Civil;
VANDERLEI NORBERTO REBELO, RG nº 1.771.881-9, Assessor Símbolo DAS – 5;
BIANCA SIBELI BISSACOT, RG nº 8.848.826-1, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil;
CRISTIANO NUNES MACHADO, RG nº 7.775.855-0, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil;
RODERJAN FERREIRA SPITZER, RG nº 7.946.203-9, Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil;
LAURA KLETTKE, RG nº 2.221.948-0, Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil; e
VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, RG nº 4.144.122-4, Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1539/2015

DECRETO Nº 82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.562-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

JUREMA MACHADO DE QUADROS, RG nº 623.758-4, Chefe de Escritório Regional, Símbolo DAS-5;
CAIO VINICIUS REZENDE, RG nº 8.340.847-2, Assessor, Símbolo DAS-5.
CELSON ZEN DO AMARAL FERREIRA, RG nº 4.486.192-5, Técnico de Projeto, Símbolo DAS-5;
REJANE MARIA SCHIR, RG nº 6.061.383-4, Chefe da Coordenação de Assuntos Econômicos, Símbolo DAS-5;
RENATA KUBURSLY CRUZ, RG nº 6.331.336-0, Assessor, Símbolo DAS-5;
MARLENE DE SOUZA STRADA, RG nº 6.585.701-4, Assessor Técnico, Símbolo DAS-2;
JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, Assessor Técnico, Símbolo DAS-4;
MURILO FERREIRA WALLBACH, RG nº 836.093-6, Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-5;
FLAVIA DE FERREIRA BANDEIRA, RG nº 9.291.661-8, Assistente, Símbolo 1-C;
CONSUELO APARECIDA FERREIRA, RG nº 5.441.019-0, Assistente Técnico, Símbolo 1-C;
KAROLINE FERREIRA PONTES, RG nº 8.579.209-1, Assistente Técnico, Símbolo 1-C;
VANDERLEI DONIZETE DA SILVA, RG nº 4.791.017-0, Assistente, Símbolo 2-C;
MARTA DA SILVA GREGÓRIO, RG nº 4.116.614-2, Assistente, Símbolo 2-C;
MAYARA CRISTINE ROCHA DA SILVA, RG nº 10.250.342-2, Assistente, Símbolo 2-C;
ADILSON FATTORE, RG nº 5.224.851-5, Assistente, Símbolo 1-C;
VIVIANE APARECIDA ELOY SANGIOROGI, RG nº 4.485.320-5, Assistente, Símbolo 1-C;
ROSIMARA DUARTE BRASILINO, RG nº 7.890.165-9, Assistente, Símbolo 2-C;
LUIZ ARTHUR HOFFMANN, RG nº 8.303.955-8, Assistente Técnico, Símbolo 2-C;
ROSIMERY BUENO BARROSSI, RG nº 4.501.391-0, Chefe de Grupo Fi-

nanceiro Setorial, Símbolo 1-C;

IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI, RG Nº 4.237.264-1, Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Setorial, Símbolo 2-C.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

1500/2015

DECRETO Nº 83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.546-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015:

MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, RG nº 4.231.143-0, Assessor Especial – Símbolo DAS-1;
MARCELE DO ROCIO RISTOW FARIA, RG nº 3.332.059-0, Assessor – Símbolo DAS-2; e
ALINE RAQUEL PILONETO FERNANDES, RG nº 6.286.683-7, Assessor – Símbolo DAS-4.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1501/2015

DECRETO Nº 84

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nos termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, para exercerem cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, de Chefes dos Núcleos Regionais de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Secretário de Estado da Educação

1502/2015

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 84 /2015

Núcleo Regional de Educação	Nome	RG
Apucarana	Maria Onide Ballan Sardinha	1.014.809-0
Área Metropolitana Norte	Maria Helena Possette	6.129.523-2
Área Metropolitana Sul	Maurício Ferraz da Costa	2.076.841-0
Assis Chateaubriand	Débora Villas Boas Talga Weiller	6.032.868-4
Campo Mourão	José Bordini Neto	0525.204-0
Cascavel	Inez Aliete Dalavechia	1.337.611-5
Cianorte	Yolanda Cristina Rodrigues de Godoy	3.755.671-8
Cornélio Procopio	Adalgisa Denise de Almeida	3.207.759-5
Curitiba	Maria Verônica da Silva	0998.903-0
Dois Vizinhos	Nivaldo José Florentino	1.296.757-8
Foz do Iguaçu	Ivone Aparecida Perez Müller	1.173.954-7
Francisco Beltrão	Paulo Roberto Savares	003.159.297-6
Goioerê	Adão Aristeu Ceniz	3.038.184-0
Guarapuava	José Valdir Kukulcik	3.215.951-6
Iratí	Cleto Antonio Castagnoli	1.180.021-1
Ivaiporã	Sandra Mara Schmitt dos Reis Bueno	4.110.647-6
Jacarezinho	Silvia Regina de Souza	5.963.187-0
Londrina	Lúcia Aparecida Cortez Martins	1.160.215-0
Maringá	Maria Inês Teixeira Barbosa	0716.737-7
Loanda	José Salustiano Mendonça	1.155.378-8
Paranaguá	Selma Camargo Meira	0913.654-1
Paranavai	Pedro Baraldi	3.333.128-2
Pato Branco	Ana Seres Trento Comin	1.235.436-3
Pitanga	Jonas Crensiglova	6.385.493-0
Ponta Grossa	Maria Izabel Vieira	1.426.589-9
Telêmaco Borba	Sueli Aparecida Martins	2.157.578-0
Toledo	Léo Inácio Anschau	2.252.831-9
Umuarama	Gilmara Ana Zanata	44835169
União da Vitória	Ricardo José Brugnago	8.724.595-0
Laranjeiras do Sul	Eliza Regina Gemelli da Silva	5.132.774-8
Ibaiti	Lúcia Maria dos Santos	1.659.331-1

1504/2015

DECRETO Nº 85

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.463.621-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, RG nº 4.109.892-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

1505/2015

DECRETO Nº 86

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.704-3

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2015:

FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG nº 6.088.682-2, Assessor – Símbolo DAS-4;

SIMONE BASTOS, RG nº 3.897.266-9, Assessor – Símbolo DAS-4;
GUILHERME ARRUDA SANTOS, RG nº 6.861.905-0, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-4;

GERSON LUIZ FERREIRA FILHO, RG nº 1.261.876-0, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-4;

CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS, RG nº 5.400.766-3, Assessor – Símbolo DAS-4;

ANNE JAQUELINE MOSCA, RG nº 4.177.241-7, Assessor – Símbolo DAS-5;

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO, RG nº 13.207.741-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

ISABELLA HUYER SOUZA, RG nº 8.843.244-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

MARIANA MARTINS DO LAGO ALBUQUERQUE, RG nº 12.911.068-6, Assessor – Símbolo DAS-5;

NICOLE PSCHIEDT BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, RG nº 7.627.189-5, Assessor – Símbolo DAS-5;

ANGEL ALIXSANDER EING, RG nº 6.267.586-1, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5;

LUCIANO FERREIRA TUREK, RG nº 9.002.348-9, Assistente – Símbolo 1-C;

ALESSANDRA HALILA, RG nº 6.133.557-9, Assistente – Símbolo 1-C;

DAVI XAVIER DA SILVA NETO, RG nº 5.883.516-1, Assistente – Símbolo 1-C;

EDUARDO HENRIQUE MARTINI, RG nº 10.273.818-7, Assistente – Símbolo 1-C;

KELCY CRISTINA FILLA MARCHIORATO, RG nº 6.961.561-9, Assistente – Símbolo 1-C;

WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, Assistente – Símbolo 2-C

RUBIA RIBEIRO BECKER, RG nº 7.271.672-8, Assistente – 8-C;

THAYS CRISTINE KRUK, RG nº 10.193.561-2, Assistente – Símbolo 8-C.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

1506/2015

DECRETO Nº 87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.646.714-0

Resolve designar, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 9.883/2014, os servidores abaixo relacionados para exercerem Funções de Gestão Pública da Controladoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2015:

CARLOS BATISTA SOARES, RG nº 2.098.617-4, Chefe de Coordenadoria – Símbolo FG-4;

LUCI MACHADO DE ANDRADE NETSKA, RG nº 3.498.989-3, Chefe de Coordenadoria – Símbolo FG-4;

JOÃO GILBERTO PIRES, RG nº 2.067.733-3, Assistente – Símbolo FG-11;

MARIA LÚCIA SANTANA, RG nº 877.047-6, Assistente – Símbolo

FG-23.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

1507/2015

DECRETO Nº 88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.206-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nos termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, para exercerem cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

1508/2015

Planilha 1

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº. 88/2015			
SIMBOLOGIA	CARGO	NOME	R.G.
CARGOS EM COMISSÃO			
DAS-1	DIRETOR GERAL	DECIO SPERANDIO	819.723-7
DAS-3	ASSESSOR TÉCNICO	NADINA APARECIDA MORENO	6.429.671-0
DAS-5	CHEFE DE GABINETE	JOSE MAIA	1.153.973-4
DAS-5	ASSESSOR DE GABINETE	VERA LUCIA RIBEIRO NOBREGA	2.085.512-6
DAS-5	ASSESSOR	SANDRA CRISTINA FERREIRA	4.160.378-0
DAS-5	ASSESSOR	AROLD MESSIAS DE MELO JR	1.199.257-9
DAS-5	CHEFE DA CCT	SUELI EDI RUFINI	1.476.008-3
DAS-5	CHEFE DA CES	MARCIA TEREZINHA TEMPLI	4.126.440-3
DAS-5	GERENTE	LUIZ CESAR PEDRINI KAWANO	6.836.253-9
DAS-5	GERENTE	PAULO HENRIQUE MARIANO	8.060.767-9
DAS-5	ASSESSOR TÉCNICO	MARILENE FAUSTINO DE PAIVA KRONEIS	1.899.949-8
DAS-5	ASSESSOR	VIVIANE A RIBEIRO SANTOS	6.090.017-5
01-C	ASSESSOR	ADRIANA DE CASSIA GOMES COELHO	4.982.224-3
01-C	ASSESSOR	DENISE XAVIER MESSIAS	3.678.753-8
01-C	ASSESSOR	MAURICIO ARAUJO TOSIN	6.116.853-2
01-C	ASSESSOR	PAULO VIEIRA	4.270.771-6
01-C	ASSESSOR	SAUL HERCAN KRITSKI BAEZ	7.837.392-0
01-C	ASSESSOR	VALDIREME LIMA DE ARAUJO KOZAK	7.840.004-7
03-C	ASSISTENTE	ELENIR DOS SANTOS DA SILVA	1.290.212-3
03-C	ASSISTENTE	TAMIRES VIECELLI LASKOSKI	10.201.002-7
03-C	ASSESSOR	CHRISTINA LEONORA KASSIES	3.954.124-6
05-C	ASSISTENTE	CELMA ROSA DOS SANTOS	6.475.466-1
05-C	ASSISTENTE	IRVANA CEMIN	1.847.612-6
05-C	ASSISTENTE	IARA APARECIDA DE SOUZA	1.464.655-8
05-C	ASSISTENTE	RAFAEL HERBERT KOCH	6.231.394-3
06-C	ASSISTENTE	ELOIZA SIQUEIRA	6.029.019-9
06-C	ASSISTENTE	RUTE PRESTES DIAS	8.505.352-3
07-C	ASSISTENTE	THAIS SILVA CARNEIRO	8.619.007-9
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
FG-5	ASSESSOR	TANIA MARA DOMINGUES	927.662-9
FG-5	ASSESSOR	CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR	5.395.768-4
FG-5	ASSESSOR	SILMARA CRISTINA SARTORI	3.124.913-9
FG-10	ASSISTENTE /RH	DEISE SFEIR	2.166.276-3
FG-10	ASSISTENTE	ELQIR CARLOS GRANDE	676.861-0
FG-10	ASSESSOR	MARIA APARECIDA DA SILVA	3.026.781-8
FG-10	ASSISTENTE	RENATO LASKOSKI	2.223.007-7
FG-10	ASSESSOR	SANDRA MARIA ALVES DE MENDONÇA	1.301.756-5
FG-12	ASSISTENTE	MARIA JULIA DE ANDRADE MASTER	1.122.762-7
FG-13	ASSISTENTE	CLEIDE BERNADETE MARTINS LINHARES	4.041.966-7
FG-14	ASSISTENTE	FRANCISCO PAULO TRAUTWEIN	1.912.274-3
FG-16	ASSISTENTE	ANDRE EDUARDO CALÃO	4.171.117-5

1509/2015

DECRETO Nº 89

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.462.993-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CATIANA APARECIDA DE ARAÚJO, RG nº 9.444.212-5 e KARINE CRISTINA SARTORI, RG nº 7.930.830-7, para exercerem, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

1510/2015

DECRETO Nº 90

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, a partir de 1º de janeiro de 2015:

FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 9.752.254-5, Assessor Especial – Símbolo AE-1, da Governadoria;

ORLANDO KISSNER, RG nº 1.184.998, Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil;

FABIOLA MAZIERO PINHEIRO, RG nº 8.235.926-5, Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil;

ELIANA CARMEM FACHIM, RG nº 4.691.432-5, Coordenador – Símbolo DAS-2, da Casa Civil;

ALINE KOSAK, RG nº 6.085.367-3, Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil;

MICHELE TOMITA, RG nº 6.323.379-0, Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil;

JUAREZ DELL ANHOL, RG nº 3.675.399-4, Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil;

CLAUDIO VANDERLEI BAGATIM, RG nº 4.291.723-0, Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1511/2015

DECRETO Nº 91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.460-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Militar, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

EDISON LUIZ FEIJÓ, RG 3.187.778-4, Assessor - Símbolo DAS-1;

JOÃO RAMALHO NETO, RG 3.304.292-2, Assessor - Símbolo DAS-3;

IVO CORDEIRO, RG 4.997.756-5, Assessor - Símbolo DAS-4;

CESAR JOSÉ NETTO TOMÉ, RG 4.630.175-7, Assessor - Símbolo DAS-5;

PEDRO KANIA LENZI, RG 8.879.343-8, Assessor - Símbolo DAS-5;

LUIZ CARLOS RAMOS JUNIOR, RG 2.211.219-8, Assessor - Símbolo DAS-5;

MARCELO LUIZ TROIAN, RG 5.793.658-7, Assessor - Símbolo DAS-5;

PHILIP CARVALHO KOS, RG 6.120.696-5, Assessor - Símbolo DAS-5;

SÉRGIO ANTONIO BARAN BERGER, RG 1.685.370-4, Assessor - Símbolo DAS-5;

RICARDO TAGLIARI INOCÊNCIO, RG 44.666.978-7-SP, Assessor, Símbolo DAS-5;

EDUARDO PAGORZELSI, RG 4.924.396-0, Assistente - Símbolo 1-C;

TATIANE FLORIANO, RG 7.552.230-4, Assistente - Símbolo 1-C;

MISAEEL MÁRCIO F. BORGES, RG 4.071.249-6, Assistente - Símbolo 1-C;

NILTON SANTOS DE SOUZA, RG 986.817-8, Assistente - Símbolo 1-C;

SEBASTIÃO CANDIDO PEREIRA, RG 3.950.858-3, Assistente - Símbolo 2-C;

CÉLIO JOSÉ GONÇALVES WATTER, RG 4.655.539-2, Assistente - Símbolo 2-C;

APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA, RG 8.002.022-8, Assistente - Símbolo 3-C;

THACIELLY PACHECO TEIXEIRA, RG 10.352.647-7, Assistente - Símbolo 3-C;

WILSON RODRIGUES, RG 276.062-2, Assistente - Símbolo 3-C;

BARBARA ALMEIDA MICKOSZ, RG 8.262.745-6, Assistente - Símbolo 3-C;

CARLOS EDUARDO DA COSTA, RG 9.706.007-0, Assistente - Símbolo 6-C;

EVELIN ALIEVE COSTA, RG 12.318.252-9, Assistente - Símbolo 6-C;

JOEL RODRIGUES DE CASTRO, RG 4.230.140-0, Assistente - Símbolo 6-C;

MARCIO MACHADO PINTO, RG 4.765.920-5, Assistente - Símbolo 6-C;

KAYZA PRIOLI BAGATIM, RG 9.950.690-3, Assistente - Símbolo 6-C;

YURI ELIAS NEVES BRAZ, RG 12.397.473-5, Assistente - Símbolo 10-C;

WALDEMIRO GENEROSO DACOOLL, RG 3.153.994-3, Assistente - Símbolo 10-C;

GISLAINE MARY FRANQUETTO, RG 5.873.806-9, Assistente - Símbolo 10-C;

REJEANE DOS S.FRANCO MUCHERSKI, RG 6.265.302-7, Assis-

tente - Símbolo 15-C;

JULIANA VOI FLOR, RG 4.799.699-6, Assistente - Símbolo 15-C.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

1512/2015

DECRETO Nº 92

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.463.226-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

1513/2015

DECRETO Nº 93

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.462.939-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IZAIAS RODRIGUES PORTO, RG nº 1.003.472-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

1514/2015

DECRETO Nº 94

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.462.917-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSANE FERRANTE NEUMANN, RG nº 1.156.077, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

1516/2015

DECRETO Nº 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.462.957-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN DE FREITAS CARDOSO, RG nº 3.676.997-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

1517/2015

DECRETO Nº 96

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar MIZAEL COLLAÇO DOS SANTOS, RG nº 2.074.475-8, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1518/2015

DECRETO Nº 97

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.557-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

MARJORIE BORN SOARES, RG nº 9.098.816-6, Assistente - Símbolo 1-C;

CELSO CLARO FONTANA, RG nº 346.462-8, Assistente - Símbolo 1-C;

RAQUEL KARINA LOCH ODORCZIK, RG nº 5.982.529-1, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

MARCIO VAGNER LOUREIRO, RG nº 9.900.327-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

ARNO RODRIGUES, RG nº 1.522.987-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

HELENA ZAJAC DOS SANTOS, RG nº 572.400-7, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

LUCIANE FARIAS SKOCYNSKI, RG nº 4.247.517-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

SONIA DO ROCIO CICARELLO, RG nº 1.835.958-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

HARIEL SUELEN NERY, RG nº 10.765.061-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

ELVIS AARON STONOGA, RG nº 7.890.290-6, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

YARA ALEXANDRE DEL COLLE, RG nº 4.268.752-9, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C;

DANIELLE BARROZO CAVALCANTE, RG nº 13.511.191-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 1-C;

ANA CAROLINE B. MASSAMBANI, RG nº 8.008.800-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

GENECI DE OLIVEIRA, RG nº 4.618.517-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

DORACILDA MELLO LAMEL, RG nº 1.731.458-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

ADRIANA BARBOZA DA SILVA MAÇANEIRO, RG nº 6.106.714-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

LEOPOLDO VENANCIO, RG nº 10.904.952-2, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

ALMIR RODRIGUES ALVES, RG nº 3.122.406-3, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

CRISTYANE DA LUZ AMARAL, RG nº 9.245.788-5, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA, RG nº 3.239.693-3, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

ELIAS DOS PASSOS SILVA, RG nº 4.525.035-7, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

MARTA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 6.585.883-5, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C;

ELIZANDRA DO ROCIO BALDÃO, RG. 6.671.273-7, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, Símbolo 2-C; e

CARLOS ALBERTO ZILLI, RG nº 5.244.841-7, Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Setorial, Símbolo 2-C.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

1519/2015

DECRETO Nº 98

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.551-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem as Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

LEDA CARMEN FRACARO DA SILVA, RG nº 2.134.193-2, Assistente – FG-11;

ORIMAR SANTOS BORBA, RG nº 3.019.435-7, Assistente, FG-10;

CELSO JOÃO DE SOUZA, RG nº 1.612.692-6, Assistente Técnico de Área de Grupo Setorial, FG-11; e

LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, RG nº 1.435.516-2, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

1520/2015

DECRETO Nº 99

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.464.568-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem as Funções de Gestão Pública da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

CELSO LUIZ AMARAL, RG nº 940.979-3, Assessor, FG-5;

SOLANGE APARECIDA VIEIRA, RG nº 3.909.086-4, Assessor, FG-5;

ABEGAIL RAMOS DANEMANN, RG nº 3.122.054-8, Assistente, FG-10;

DANIEL WIECZORKOWSKI, RG nº 5.126.603-0, Assistente, FG-10;

ELIANA DE FÁTIMA ALVES, RG nº 4.530.674-7, Assistente, FG-10;

ELIZABETH DE LOURDES NOGUEIRA, RG nº 3.216.182-0, Assistente Técnico, FG-10;

ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, 5.974.975-7, Assistente, FG-10;

ELIZANGELA APARECIDA CORDEIRO, RG nº 6.715.689-7, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG nº 4.327.207-1, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

PEDRO BRUNELLI JUNIOR, RG nº 9.520.822-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

BRUNA KOWALSKI, RG nº 9.068.335-7, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

GISELLI CRISTINA O. DAL SANTO, RG nº 6.323.734-5, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

JOÃO SARTORI JUNIOR, RG nº 1.971.957-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

SILVIO FAGUNDES DE ALMEIDA, RG nº 1.663.014-4, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

GISELE DE CARVALHO CARLOTO, RG nº 9.578.689-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial, FG-7;

MARIA BERNADETE NUNES FARIA, RG nº 6.308.335-6, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

CESAR AUGUSTO ROSA, RG nº 2.080.911-6, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

JULIA O. DA SILVA, RG nº 1.680.136-4, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

RICARDO JOSÉ CARNEIRO, RG nº 950.628-4, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

NADIR MENDES LEITES, RG nº 685.934-8, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

NELSON ANTONIO GLIR FILHO, RG nº 3.400.102-2, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

WILSON RODRIGO CANDIDO, RG nº 6.989.293-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;

JOSINA NUNES, RG nº 4.421.430-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;
PAULO ROBERTO XAVIER, RG nº 1.100.678-7, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;
JOSÉ ANTONIO LUQUETA, RG. 828.544-6, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial, FG-8;
OSILMAR PAULO LUNARDON, RG nº 948.693-3, Assistente Técnico de Área, FG-11;
RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Assistente Técnico de Área, FG-11; e
VINICIUS DOS SANTOS PELEGRINI, RG nº 8.798.112-6, Assistente Técnico de Área, FG-11.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA ALEXANDRE TEIXEIRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

1521/2015

DECRETO Nº 100

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.462.964-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores abaixo especificados:

ALDERI FARINA, RG nº 6.415.358-7
ANA CAROLINA SANTANA DA CRUZ, RG nº 10.370.655-6
BRUNA ALESSANDRA LOMBARDO, RG nº 10.393.884-8
DHEBORA MELLO DE LIMA, RG nº 10.582.608-7
EDSON MIRANDA, RG nº 4.832.660-9
ESDRAS LOPES JUNIOR, RG nº 4.775.632-4
EVANIZE ROSANA SALOMÃO, RG nº 7.229.514-5
FABIELLE DA LUZ BISCOTTO, RG nº 9.592.184-1
GUILHERME FABRICIO DOS SANTOS, RG nº 9.696.161-8
JEANICE DA LUZ VALENTIN DE CARVALHO, RG nº 4.068.697-5
JOFRE LUIZ SALOMÃO, RG nº 1.461.804-0
KAROLINE STEBERL, RG nº 8.181.132-6
LUCIANA DE FATIMA BRANDINO, RG nº 5.395.054-0
LUIZ RODRIGO BRODA, RG nº 13.296.665-6
MARCOS SARAIVA, RG nº 6.264.987-9
MARIA DE FÁTIMA PLATES NOGUEIRA, RG nº 3.244.900-0
OLIVIO ODAIR MARIN, RG nº 8.342.334
PRISCILA SARAIVA SHELBAUER, RG nº 10.571.969-8
RODOLPHO DE SILOS VIEIRA, RG nº 8.204.880-4
TAISA APARECIDA MEZACASA DE MATTOS, RG nº 13.902.389-7
VALERIA SARAIVA, RG nº 8.333.126-7
VANDRO LUIZ CABRAL, RG nº 6.911.454-7
VIVIANE OLIVETO FRONZA, RG nº 4.537.185-9

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA ALEXANDRE TEIXEIRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

1522/2015

DECRETO Nº 101

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 7º, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Rio Branco do Sul, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolado sob nº 13.460.515-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 4.815, de 26 de dezembro de 2014, exarado pelo Prefeito do município de Rio Branco do Sul, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa

Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA ALEXANDRE TEIXEIRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

1523/2015

DECRETO Nº 102

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001590-85.2013.8.16.0179, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, da 3ª Vara da Fazenda Pública, bem como o contido no protocolado sob nº 13.261.018-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado CARLINDO ANTONIO POSSER, RG nº 09138199-0, no cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

Art. 2º A presente reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeito financeiro pretérito.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA ALEXANDRE TEIXEIRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

1525/2015

DECRETO Nº 103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.173.411-9, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.407.869-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA MARIA MARTINS CARRANO, RG nº 8366268, Inscrição nº 109.817-9, no cargo de Agente Profissional, função Bioquímico, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa-PR.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA ALEXANDRE TEIXEIRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

1526/2015

DECRETO Nº 104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.161.535-3, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 13.341.926-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELLE VALIGURA, RG nº 8.290.189-2, Inscrição nº 080.672-2, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Pinhais-PR.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.
Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485,

de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

1527/2015

DECRETO Nº 105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0004506-68.2014.8.16.0014, tramitando na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 13.431.383-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIDIONETA SAMPAIO BIENIEK, RG nº 1.476.006-7, Inscrição nº 077.441-3, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Londrina.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

1528/2015

DECRETO Nº 106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e ainda, considerando o disposto nos arts. 8º e 11, ambos da Lei Estadual nº 18.374/2014, e o contido no protocolo nº 13.463.128-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento 1 (um) cargo de simbologia DAS 2; 2 (dois) cargos de simbologia DAS-3; 3 (três) cargos de simbologia DAS-5; 4 (quatro) cargos de simbologia 1-C; 3 (três) cargos de simbologia 2-C; 1 (um) cargo de simbologia 3-C; 1 (um) cargo de simbologia 4-C; 1 (uma) função de gestão pública simbologia FG-3; 1 (uma) função de gestão pública simbologia FG-5; e 1 (uma) função de gestão pública simbologia FG-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício
1529/2015

DECRETO Nº 107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.322.287-1 e ainda,

considerando que o escrivão de polícia JACIR PECHEFISTE PEREIRA, RG nº 1.580.526-9, enquanto em atividade, cometeu as transgressões previstas nos arts. 211, inciso III c/c art. 230, inciso XI; art. 213, inciso XV c/c art. 230, inciso XII, e art. 230, inciso II (duas vezes) c/c art. 225, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil);

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor;

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, sendo respeitado todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando relatório do Conselheiro Relator a Deliberação nº 565/2014, do Conselho da Polícia Civil,

Resolve, com fulcro no art. 235, inciso I, c/c art. 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, cassar a aposentadoria do escrivão de polícia JACIR PECHEFISTE PEREIRA, RG nº 1.580.526-9, pelo cometimento das transgressões disciplinadas nos arts. 211, inciso III c/c art. 230, inciso XI; art. 213, inciso XV c/c art. 230, inciso XII, e art. 230, inciso II (duas vezes) c/c art. 225, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil).

Curitiba, em 08 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO FRANSCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

1531/2015

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

11.892.087-2/13 – Of. Nº 184/14 – O Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC – Solicita autorização para celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013, firmado entre a Coordenação da Região Metropolitana – COMEC e a Empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o acréscimo de serviços, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando a manifestação jurídica favorável exarada pela Assessoria da COMEC, Parecer nº 107/2014 aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, observados os termos da Informação 1357/2014 da COP/SEFA, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2013, firmado entre a Coordenação da Região Metropolitana – COMEC e a Empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o acréscimo de serviços, no valor de R\$ 1.305.661,52 (um milhão, trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor contratado, bem como prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de execução do contrato e o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do aditivo. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do presente termo aditivo de valor contratual é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/12/14”. (Enc. Proc. À SEDU, em 23/12/14).

1544/2015

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.210.181-2/09 – Of. Nº 1015/14 – Solicita autorização para celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 119/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Irati, cujo objeto consiste na implantação do Programa “Centros da Juventude”, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 1145/2014, exarado pelo NJA/SEDS, **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais e nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 119/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Irati, cujo objeto consiste na implantação do Programa “Centros da Juventude”, por meio da construção de espaço público, aquisição de equipamentos, voltados a realização de atividades que possibilitem a jovens e adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 30 de dezembro de 2015, sem novo aporte de recursos. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/12/14”. (Enc. Proc. À SEDS, em 29/12/14).

10.787.468-2/10 – Of. Nº 1022/14 – Solicita autorização para formalização do 3º Termo Aditivo aos seguintes Convênios: (i) nº 52/2010 - Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS, (ii) nº 55/2010 – Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD, (iii) nº 56/2010 - Casa de Recuperação Esperança - CRE, (iv) nº 58/2010 – Comunidade Feminina de Assistência a Dependentes de Drogas - COFADD; (v) nº 62/2010 – Associação Maringaense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV e (vi) nº 64/2010 – Pia União Irmãs Copiosas Redenção. A formalização do 3º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, conforme específica. “1. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 1153/2014 do NJA/SEDS, a formalização do 3º Termo Aditivo aos seguintes Convênios: (i) nº 52/2010 - Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS, (ii) nº 55/2010 – Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD, (iii) nº 56/2010 - Casa de Recuperação Esperança - CRE, (iv) nº 58/2010 – Comunidade Feminina de Assistência a Dependentes de Drogas - COFADD; (v) nº 62/2010 – Associação Maringaense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV e (vi) nº 64/2010 – Pia União Irmãs Copiosas Redenção. A formalização do 3º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. 2. Os recursos que eventualmente não foram repassados às referidas entidades ficam condicionados à apresentação de todas as certidões atualizadas comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/12/14”. (Enc. Proc. À SEDS, em 29/12/14).

11.851.964-7/13 – Of. Nº 1012/14 – Solicita autorização para celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 441/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica, que tem por objeto a transferência de recursos da concedente ao conveniente para o co-financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 1.122/2014, exarado pelo NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 441/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica, que tem por objeto a transferência de recursos da concedente ao conveniente para o co-financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, visando a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 09 de janeiro de 2016 e 09 de julho de 2016, respectivamente, sem novo aporte de recursos. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/12/14”. (Enc. Proc. À SEDS, em 29/12/14).

1545/2015

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.213.913-0/14 – Of. Nº 3162/14 – Solicita autorização para celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, cujo objeto consiste em estabelecer as condições de obrigações entre os participantes, visando o repasse de recursos financeiros, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 803/2014 – PRC/PGE e no Despacho da AJU/SESA, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, no art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, cujo objeto consiste em estabelecer as condições de obrigações entre os participantes, visando o repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 955.643,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), para cobertura de despesas de capital com vistas à aquisição de equipamentos para a estruturação dos Centros Cirúrgicos e Enfermaria, conforme Plano de Trabalho, pelo prazo de vigência de 12 (doze)

meses. 2. **CONDICIONO** a autorização concedida no item 1 à atualização das certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estiverem vencidas antes da celebração do ajuste. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da celebração do convênio é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para providências. Em 30/12/14”. (Enc. Proc. À SESA, em 30/12/14).

11.128.058-4/12 – Of. Nº 3243/14 – Solicita autorização para celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o município de Itaguajé, com intervenção da Paraná Edificações, para autorizar a Concedente a utilizar os recursos relativos à diferença entre o valor conveniado x valor licitado para ampliação da meta física e a inserção de contrapartida do município, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer jurídico nº 0102/2014 - AJU/SESA, o Despacho nº 610/2014 - PRC/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o município de Itaguajé, com intervenção da Paraná Edificações, para autorizar a Concedente a utilizar os recursos relativos à diferença entre o valor conveniado x valor licitado para ampliação da meta física e a inserção de contrapartida do município, no valor de R\$ 61.931,15 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), sendo a contrapartida municipal de R\$ 2.168,78 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07, e, se for o caso, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Município, exigidas por Lei, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/12/14”. (Enc. Proc. À SESA, em 30/12/14).

11.804.835-0/14 – Of. Nº 3312/14 – Solicita autorização para formalização do 1º TERMO ADITIVO ao Convênio nº 009/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e a Associação Paranaense de Reabilitação, entidade privada, sem fins lucrativos, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo aliada à relevância política da ação administrativa contida neste protocolo, **AUTORIZO** a formalização do 1º TERMO ADITIVO ao Convênio nº 009/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e a Associação Paranaense de Reabilitação, entidade privada, sem fins lucrativos. 2. A leitura do protocolo revela, em síntese, que a Secretaria de Estado da Saúde pretende é a ampliação do valor do ajuste em mais R\$ 8.413.200,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil e duzentos reais) ao valor do Convênio originário, totalizando o importe de R\$ 16.826.400,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho. 3. Essa ampliação, no entanto, deverá observar as disposições contidas nas orientações da Procuradoria Geral do Estado, como é de rigor. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/12/14”. (Enc. Proc. À SESA, em 30/12/14).

13.413.839-4/14 – Of. Nº 3335/14 – Solicita autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-877/2013, oriundo da Concorrência nº 010/2013 - DEGF, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Senal Construções e Comércio Ltda. - EPP, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 432/2014, exarada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO** a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-877/2013, oriundo da Concorrência nº 010/2013 - DEGF, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Senal Construções e Comércio Ltda. - EPP, visando o acréscimo de R\$ 2.405.742,92 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) sobre o valor original do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 4.948.908,38 (quatro milhões, novecen-

tos e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e trinta e oito centavos) para R\$ 7.354.651,72 (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), para a inclusão de mais dois prédios/endereços no contrato de reforma e ampliação e substituição do sistema de iluminação existente por sistema de iluminação de tecnologia Led, quais sejam: 1. Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná, na Rua Quintino Bocaiuva, 329, Cabral, em Curitiba-PR e 2. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, na Rua João Prodóscimo, 145, Alto da XV, em Curitiba-PR. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. As certidões de regularidade exigidas em Lei eventualmente vencidas deverão estar atualizadas no momento de celebração do ajuste. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do presente termo aditivo de valor contratual é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/12/14". (Enc. Proc. À SESA, em 30/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.147.094-0/14 – Of. Nº 2961/14 – Solicita autorização para prorrogação de 08 (oito) Contratos em Regime Especial - CRES, até 31 de julho de 2015, para dar continuidade às atividades do Programa Projovem Urbano, conforme especifica. "1. Considerando a instrução do protocolado e à vista da Informação nº 3442/2014 exarada pelo Núcleo Jurídico da SEED, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, a prorrogação de 08 (oito) Contratos em Regime Especial - CRES, até 31 de julho de 2015, para dar continuidade às atividades do Programa Projovem Urbano. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pleito é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/12/14". (Enc. Proc. À SEED, em 30/12/14).

1546/2015

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.156.030-3/14 – Of. Nº 1480/14 – Solicita autorização para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014 com a empresa PGC Engenharia de Obras Ltda., objetivando a alteração contratual para fins de acréscimo de serviços, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 2042/2014, exarado pela Diretoria Jurídica da Paraná Previdência, **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014 com a empresa PGC Engenharia de Obras Ltda., objetivando a alteração contratual para fins de acréscimo de serviços, que importará no aumento do contrato no valor de R\$ 67.570,52 (sessenta e sete mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento) do valor original. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/

CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/01/15". (Enc. Proc. À SEAP, em 07/01/15).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

13.230.501-3/14 – Of. Nº 739/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Exame Prático Digital do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 598/2014 – AJU/DETRAN e a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo do **EXCEPCIONALIZO**, caso necessário, as regras administrativas previstas no Decreto nº 12.562/2014 e **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Exame Prático Digital do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no valor máximo estimado de R\$ 44.194.457,92 (quarenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. 2. **CONDICIONO** a autorização supra ao atendimento das recomendações do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - COSIT (fls. 223). 3. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 6. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 7. **PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/01/15". (Enc. Proc. ao DETRAN/PR, em 07/01/15).

1547/2015

RESOLUÇÃO Nº 2

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar o Diretor-Geral da Casa Civil, ALEXANDRE TEIXEIRA, RG nº 1.111.752-0, para exercer a gestão Administrativa e Financeira, como ordenador de despesas, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Decreto-Lei nº 200/1967, do Escritório de Representação do Paraná em Brasília.

Curitiba, em 07 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

1549/2015

CASA CIVIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE- ADIANTAMENTO

ORGÃO: 13 – CASA CIVIL
UNIDADE: 01 – GABINETE
SUBUNIDADE: 4012 – APOIO AS AÇÕES DO CHEFE DA CASA CIVIL E SECRETARIOS ESPECIAIS

DATA EMP.	N.EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDÃO	DATA BAIXA	OBS:
20/11/2014	13000000400536-1	10131956	CC AD CELIA DA APAREC LOUREIRO GIRARDI	13.460.682-7	13000000400005-0	30/12/2014	CCIVIL
20/11/2014	13000000400535-1	10165233	CC AD GERSON MARTINS DA SILVA	13.454.612-3	13000000400006-9	30/12/2014	CCIVIL

JAMIL ABDANUR JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CÉLIA LOUREIRO GIRARDI
CHEFE DO GFS

1550/2015

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA N.º 662/2014 – DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do CONTRAN que atribui competência aos órgãos executivos de trânsito dos Estados para estabelecerem os prazos para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 14.260/2003, Lei nº 18.371/2014 e Decreto nº 12.832/2014, bem como na Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Fazenda Nº 26/2008, que dispõem sobre os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no corrente exercício;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar, para o exercício 2015, o calendário abaixo para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados no Estado do Paraná:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO – 2015

Dia Vencimento	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
01	-	03 – 04 - 05	06 - 07	-
02	-	13 – 14 - 15	16 - 17	-
03	01	23 – 24 - 25	-	09 - 19
04	11	33 – 34 - 35	-	29
05	21	-	26 - 27	39
06	31	-	36 - 37	49

07	41	-	46 - 47	-
08	-	-	56 - 57	-
09	-	43 – 44 - 45	66 - 67	59
10	51	53 – 54 - 55	-	69
11	61	63 – 64 - 65	-	79
12	71	-	-	89
13	81	-	76 – 77	99
14	91	73 – 74 - 75	86 - 87	-
15	-	83 – 84 - 85	96 - 97	-
16	-	93 – 94 - 95	-	10
17	02	-	-	20
18	12	-	-	30
19	22	-	08-18	40
20	32	-	28	50
21	42	-	38	-
22	-	-	48	-
23	-	-	58	60
24	52	-	-	70
25	62	-	-	80
26	72	-	68	90
27	82	-	78	00
28	92	-	88	-
29	-	-	98	-
30	-	-	-	-
31	-	-	-	-

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Diretor-Geral, em 22 de dezembro de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral.

R\$ 378,00 - 803/2015

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP**

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 18699 04/12/2014

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
EDNA RODRIGUES LUIZ			180	21/12/1992	20/12/1997	
45916278	1	NA36				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 18760 15/12/2014

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
LUIZ CARLOS LOPACINSKI			180	21/12/1992	20/12/1997	
21868213	21	NI11				
MARILSA STAUB VENDRAMETTO			180	21/12/1992	20/12/1997	
37881511	21	NII11				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 18813 18/12/2014

ORGAO – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ROBERTO HIDEKI ITO			360	04/07/1985	03/07/1995	
30520262	1	NAAF-I				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,

COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18353 05/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPR. E PROMOÇÃO SOCIAL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA DE LOURDES PAVIM	16754625	1	NAI	15/11/2014	50
EVANIR GROSSI	18874105	1	NAI	14/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18354 05/11/2014

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NOERLI CANDIDO CORDEIRO	34581541	1	NAI	29/11/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18355 05/11/2014

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PAULO CAMARGO LEITE	13684677	1	NAI	18/11/2014	50
MASSAHICO SUDA	14268588	1	NAAF-G	22/11/2014	20
ORIDES BERTUOL	14492399	1	NAAF-G	25/11/2014	20
NILSON HIROMU SATO	40300015	1	NAAF-G	25/11/2014	30
TADASI MORI	8153116	1	NAI	22/11/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18356 05/11/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PEDRO JORGE DE GODOI	12582390	1	NAI	22/11/2014	45
REGINA HETTE NEVES GOLUNSKI	20863773	1	NAI	22/11/2014	40
SEBASTIAO MARQUES VIANA	22493787	1	NAI	22/11/2014	45
VILMAR BELLO DA SILVA	34806080	1	NAI	22/11/2014	30
PAULO CEZAR MANEIRA	35331646	1	NAI	22/11/2014	40
NELSON FARHAT	9624082	1	NAI	23/11/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18357 05/11/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VERA MARIA VENTURA DE PINA	14368205	1	NAIII	29/11/2014	5
MARTA PELIZER	30329724	1	NAIII	29/11/2014	5
PAULA MARIA ADACHESKI	73081912	1	NAIII	29/11/2014	5
VIVIANE INOCENCIO GRENIER	79600156	1	NAIII	29/11/2014	5
SONIA REGINA CABRAL	8310114	1	NAI	28/11/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18358 05/11/2014

ORGÃO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SHALIMAR CALEGARI ZANATTA	50368815	1	NAIII	26/11/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18359 05/11/2014

ORGÃO - FAC. EST. FIL. C. LET. UNIÃO DA VITÓRIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MICHEL KOBELINSKI	46829506	2	NAIII	18/11/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18360 05/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SILVIA MITIKO MIYAJI	11436498	1	NAA	15/11/2014	40
ROSSANA CRISTINA XAVIER FERREIRA VIANNA	13861145	2	NAA	22/11/2014	30
MARIA NEUSA BARBOSA DE SOUZA COSTA	13960100	2	NAA	22/11/2014	45
VICENTE GRZESZCZYSZEN	14417311	2	NAB	22/11/2014	45
SANDRA MARA AUBRIFF DE LARA	16818585	1	NAA	22/11/2014	30
MARIA JOSE PIMENTEL DA SILVA MARTINS M	18811510	1	NAA	24/11/2014	45
MARINES MELLO DE PAULA	21987000	1	NAA	22/11/2014	30
OSNI SCHMIGEL	22377086	2	NAB	25/11/2014	35
ZENILDA MORADOR DE ALVARENGA	30460642	1	NAA	22/11/2014	45
MARIA JOSE DA SILVA	31956935	1	NAA	25/11/2014	25
MARIA HELENA WIEBLING	32070574	1	NAA	22/11/2014	45
NEUDES DA LUZ SANTANA	33499221	2	NAA	22/11/2014	45
SUELI RODRIGUES CAMARGO DE ALMEIDA	34396299	3	NAA	29/11/2014	25
VANIA MARIA DE SOUZA RAMALHO	35728503	2	NAA	22/11/2014	30
SALEM ABOU RAHAL	7289693	1	NAA	22/11/2014	45
ROSSANA MARIZA JACOB	7928289	1	NAA	22/11/2014	40
REGINA PADILHA LAMEGA	8829063	1	NAA	23/11/2014	50
PAULO ROBERTO BORGES	8982058	2	NAA	27/11/2014	25
RENATO PEDRO DE ALMEIDA TORRES	9941460	2	NAA	22/11/2014	40
SILVIO CARLOS CURY	9979867	2	NAA	20/11/2014	25

401/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18361 05/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROJANE ZORTEA KOWALSKI	35872493	3	NAB	28/11/2014	40
RODES RODRIGUES ALVES	35908188	1	NAA	25/11/2014	40
RHONY CASSIO MOREIRA	39822296	1	NAA	28/11/2014	25
NEUZA MARIA CARNEIRO MAGALHAES	41978520	1	NAA	25/11/2014	25
MARIA TEREZA WYPYCH	42430196	1	NAA	29/11/2014	25
VALDELICE PEREIRA LIMA DA SILVA	42680672	1	NAA	25/11/2014	25
NERI ALVES DE MIRANDA	45312810	2	NAA	25/11/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18362 05/11/2014

ORGÃO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NEUSA MATIAS DOS SANTOS	18464365	1	NAI	16/11/2014	35
RONALDO GOMES	6283292	1	NAI	25/11/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18363 05/11/2014

ORGÃO - INSTITUTO AGRONômICO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA	30298900	1	NAB	22/11/2014	40
PAULO GUILHERME FERREIRA RIBEIRO	64030485	1	NAA	22/11/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18364 05/11/2014

ORGÃO - INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIO KONDO	10475929	1	NAI	22/11/2014	45
RUI LEO MUELLER	7255071	1	NAI	26/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18365 05/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VERA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE	30422902	1	NAI	23/11/2014	40
ROSANE LANTMANN KOTESKI	33037791	1	NAI	22/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18366 05/11/2014

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARLENE APARECIDA COSTA MILANI	30156463	1	NAI	24/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18367 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PEDRO DONIZETTI DA SILVA	30549902	1	NAI	16/11/2014	40
TEREZINHA AUGUSTO	40345698	1	NAI	23/11/2014	45
PAULO CESAR AGUIAR BERALDO	8234230	1	NAI	27/11/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18368 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANCA E DA JUVENTUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VALDOMIRO GOMES DE SOUSA	31888042	1	NAI	15/11/2014	40
NILZA MARA DO ROCIO RIBEIRO	34325197	1	NAI	23/11/2014	35
NILZA MARIA DA CRUZ	68161606	1	NAIII	16/11/2014	5
ROBERTO DA LUZ	68435315	1	NAIII	15/11/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18369 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VILMAR KURZLOP	13169950	1	NAI	17/11/2014	30
MARIO JOAO FIGUEIREDO	8272778	1	NAI	25/11/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18370 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SUZETE PARPINELLI DO AMARAL TOLEDO	10156637	1	NIII04	29/11/2014	40
NERCI DE SOUZA FABRIS	10208670	1	NII11	29/11/2014	40
ROSA TERESINHA BORTOLOTTI	11982107	1	NIII07	22/11/2014	40
MARLENE DE OLIVEIRA	12494629	21	NIII03	16/11/2014	45
TEREZA DE JESUS SILVA	12875851	2	NII11	18/11/2014	20
MARIA JOSE RESENDE CASTANHO	13318441	1	NEII11	22/11/2014	25
NELDA LINK	13384304	2	NET11	26/11/2014	35
MARLINE DE FATIMA RAIFFER DE OLIVEIRA	14275762	1	NII11	19/11/2014	35
MARIA ODETE SCHULTZ NETO	14501592	21	NII11	16/11/2014	40
VALDOCIR DONIZETI PERIN	14888454	21	NIII04	24/11/2014	40
NEUZA DUARTE DE OLIVEIRA	15270217	1	NII11	28/11/2014	35
PAULO FABRO	15756810	21	NII11	29/11/2014	35
ROSILENE MOZELLI	17432192	2	NII11	26/11/2014	10
RAQUEL CARMEN DE OLIVEIRA SCOARIS	17433768	21	NIII03	23/11/2014	50

OFELIA MIQUELON DE FREITAS	17891502	2	NIIII04	26/11/2014	20
SILVANA LUZIA ZANARDO DE OLIVEIRA	18930587	2	NIIII11	20/11/2014	15
SYLVIA REGINA VITORI PIFER BABORA	19509516	21	NIIII07	17/11/2014	45
RISOLETA CHAVES HAIZE	20190469	2	NIIII11	26/11/2014	35
TEREZA PRZEPIURA	6266738	2	NIIII11	29/11/2014	25
MARISA MARCIA ROMAGNOLI	9812784	2	NA35	18/11/2014	45

403/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18371 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VALMY DIVANIR BLUM DALMOLIM	20290560	1	NIIII11	19/11/2014	25
NADIR FIRMINO PEDROSO	21030112	1	NAI	21/11/2014	40
MARIA ORTENILA SOARES DE OLIVEIRA	21446050	21	NIIII11	18/11/2014	30
TANIA MARCIA CORREIA	21516643	21	NIIII03	21/11/2014	35
SONIA REGINA GUAREZI	22006428	21	NIIII11	18/11/2014	40
NERCY FERREIRA DIAS	30932579	3	NIIII09	28/11/2014	10
SILVANA TEREZINHA DE PAULA SELETI	31135265	21	NIIII11	28/11/2014	30
VILMA TITO DOS SANTOS	31175712	21	NIIII11	17/11/2014	40
ROSANE FERRARI PIOVESAN	31440920	1	NIIII11	23/11/2014	20
SUELI DA SILVA	31519284	1	NIIII11	21/11/2014	25
NADIR MARTINS DA SILVA	31739365	1	NIIII04	15/11/2014	35
NOELY DE FATIMA WANDERBROCK LANCONI	31854466	21	NIIII11	16/11/2014	45
MARIA REGINA LUCIANO RODRIGUES PINTO	32052991	2	NIIII04	29/11/2014	40
SALETE TEREZINHA BONETTI	32096719	3	NIIII07	26/11/2014	25
ROSANGELA SANCHES TEIXEIRA	33175183	4	NIIII04	18/11/2014	35
MARIA LUZINETE FIGUEIRA	33243235	3	NIIII11	20/11/2014	20
MARLENE ALVES DE SOUZA	33333498	2	NIIII11	17/11/2014	35
ROSANGELA APARECIDA BASSO	33450710	21	NIIII04	17/11/2014	40
MARISTELA SARDA GOMES	33535180	1	NIIII04	26/11/2014	35
NOELY EVA ALMEIDA	34057621	3	NIIII11	28/11/2014	15

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18372 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
TANIA REGINA POLHMANN CAPARROZ	34224706	2	NIIII03	28/11/2014	10
SHIRLEY ANTONIA FIDELIS	34507112	1	NIIII11	27/11/2014	20
NORMA REGINA SANTOS DA SILVEIRA	34659010	21	NIIII11	18/11/2014	25
OSMARINA CONCEICAO DO NASCIMENTO	34968942	21	NIIII11	26/11/2014	30
NOELI NEUBAUER HADLICH	35066900	21	NIIII11	28/11/2014	45
RITA SABRINA KRUG DIAS	35385274	1	NIIII04	21/11/2014	20
TELMA SOSNITZKY DA SILVA GALHARDI	35430725	1	NIIII07	29/11/2014	35
MARLI CARNEIRO NASCIMENTO RADZINSKI	35431888	21	NIIII04	27/11/2014	30
MOEMA APARECIDA KRZESINSKI	35748911	21	NIIII11	19/11/2014	40
MARILENE GALDINO CAMILLO	35779850	21	NIIII07	23/11/2014	35
MARILY GIMENES	35954520	1	NIIII08	17/11/2014	10
YOLANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	35957421	1	NIIII09	26/11/2014	15
SILVANA MARA RIBEIRO MARQUETTI	36713780	22	NIIII11	17/11/2014	40
ROSETE INEZ CECATO	36901985	1	NIIII11	18/11/2014	20
MIEKO NAKAGAWA BANNO	37175439	2	NIIII04	21/11/2014	40
MARISA MARINI DOS SANTOS	37405370	3	NIIII04	18/11/2014	20
TANIA MARIA VILKAS DE ANDRADE	37903973	1	NIIII11	19/11/2014	45
NELSON JOSE DE FAVERI	38014609	2	NIIII11	29/11/2014	35
TANIA CRISTHINA ALVES	38252640	21	NIIII11	24/11/2014	25
MARILENE DE FATIMA JAGHER	38756230	1	NIIII11	29/11/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18373 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SONIA FATIMA SZOLOMICKI	38774298	1	NA26	19/11/2014	20
ROSINEI MARIA HUNGARO MICHELETTI	38992392	1	NIIII11	18/11/2014	15
ROSEMEIRE AUXILIADORA PEREIRA	39485796	1	NIIII07	15/11/2014	10
SUELY APARECIDA BARBOSA	39743140	21	NIIII11	22/11/2014	25
SIBELLE VILLA	39931486	3	NIIII04	18/11/2014	20
TANIA DA COSTA GUBERT	40081232	1	NIIII11	23/11/2014	20
SILVANA AVELAR DE ALMEIDA	40091998	1	NIIII11	19/11/2014	10
RAQUEL APARECIDA WOLOCATYI DE LIMA	40286772	1	NIIII11	21/11/2014	40
NILSON MARTINS RIBEIRO	40364145	2	NIIII11	28/11/2014	20
REGINA DO CARMO RODRIGUES DOURADO	41295112	21	NIIII04	17/11/2014	35

ROSICLER APARECIDA GUEREZ	41320419	1	NIIII04	29/11/2014	40
REGINA CELIA BRUNELI AMADEU	41349344	1	NIIII04	25/11/2014	20
SUZANA ZAVADZKI LANZINI	41462825	21	NII11	22/11/2014	35
MARIETE HELENA CHOINSKI	41509465	1	NII11	25/11/2014	30
SANDRA TIZUKO HIRAGA	41851830	1	NII11	29/11/2014	35
MARLI ALMEIDA DE JESUS	42013439	21	NIIII04	25/11/2014	25
SIMONE SUELY BATISTA	42026840	1	NIIII07	29/11/2014	35
ROSICLER WENGLARCK SEMKIW	42739820	1	NII10	19/11/2014	15
SONIA AURORA SEBBEN	42775037	1	NII11	19/11/2014	20
MARIA JOSE FASSINA LADEIA	44024551	1	NII11	22/11/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18374 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSIMEIRY BATISTA DA SILVA GIMENEZ	45129616	1	NII11	29/11/2014	20
NILDA ESTER VALDEZ	45681009	1	NII11	24/11/2014	35
MARTA RIBEIRO KLEIN	46762606	2	NIIII06	24/11/2014	35
SONIA APARECIDA PERUGINI	47370620	1	NII10	17/11/2014	10
VANESSA DALLAGNOL BASSANI	47528330	1	NII11	28/11/2014	10
ROSIANE MARIA TONET	48233040	1	NII11	28/11/2014	30
SANDRA LUCIA MARTINES RINO	48704204	1	NII11	21/11/2014	20
MARILDA GUIARDELLI SANTANA	50241343	2	NIIII06	21/11/2014	20
NAZIEL DE OLIVEIRA	50575667	1	NII11	27/11/2014	15
NEODETE XAVIER DE LIMA	51174062	2	NI01	28/11/2014	20
MARY CLAUDINETE BASTIANELLO DA SILVA	51506529	2	NIIII04	23/11/2014	35
ROSANA MARIA FERRO GOMEDI	53878024	1	NIIII04	24/11/2014	15
MARIA LUCILIA BARRADAS MATIEL	54688970	1	NIIII04	28/11/2014	30
SUELI APARECIDA CASALE	56051376	2	NII11	26/11/2014	15
TANIA DO ROCIO FERNANDES CAMARGO	57877685	2	NII11	26/11/2014	15
ROSANGELA KOMINKIEWICZ	59291319	1	NIIII04	27/11/2014	20
MARIZA MACARI DE ALMEIDA	60469261	1	NII11	26/11/2014	15
CARINE KOST	66067939	1	NII10	27/11/2014	15
PALMIRA RODRIGUES ACOSTA LOPES	68178991	2	NII11	22/11/2014	10
SILZE DE PAULA COELHO FREITAS	72772806	1	NA26	28/11/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18375 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
RICARDO JOSE DEVES	79678724	1	NI01	26/11/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18376 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SOELI DO ROCIO RANO FERNANDES DA SILVA	14395768	1	NAI	22/11/2014	50
NORAH CRISTINA DE PAULA GOMES MISURELLI	16472034	1	NAI	22/11/2014	40
TELVANA SORDI RITTES	34942340	1	NAI	28/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18377 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VALMIR TOLOVI	39349523	2	NAI	25/11/2014	30
PAULO ROBERTO ANDREATTA	39372835	1	NAI	26/11/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18378 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PAULO ROBERTO CASTELLA	20782200	1	NAI	22/11/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18379 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
WILSON DO CARMO	31327520	1	NAII	19/11/2014	45
SANDRA FERNANDES RANGEL	35459146	1	NAI	22/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18380 05/11/2014

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
RICARDO DALLA COSTA	45193314	1	NAII	28/11/2014	10

406/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18381 05/11/2014

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCOS SCHUTZENBERGER TORRES	128823808	2	NAAF-A	15/10/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18382 05/11/2014

ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CAIO CESAR DOS SANTOS	91077159	2	NAIII	04/09/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18383 05/11/2014

ORGAO - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CLEUZA RESENDE SILVA	43452711	1	NAII	26/10/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18384 05/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JOSE EDUARDO ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA	11100376	1	NAA	22/03/2014	45
JOSE EDUARDO ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA	11100376	1	NAA	18/04/2014	50
JOSE JAIRO BURG	21094102	1	NAB	26/10/2014	40
ERNESTO ANTONIO STONOGA	7283300	5	NAA	13/03/2014	30
ERNESTO ANTONIO STONOGA	7283300	5	NAA	13/03/2014	35
ERNESTO ANTONIO STONOGA	7283300	5	NAA	13/03/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18385 05/11/2014

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NEWTON TRINDADE JUNIOR	63788163	1	NAI	05/07/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18386 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NESILDA TEREZINHA WILLMS	10648971	1	NIII06	11/08/2014	35
ELAINE SCHRAMM VOLPE	14758267	1	NIII04	26/10/2014	40
LUIZ CARLOS DE SOUZA	17064240	1	NIII11	30/09/2014	20
RITA RAQUEL MARIANO	18765071	1	NI05	03/02/2014	10
NEIDE MITIYO SHIMAZAKI TSUKAMOTO	20250666	1	NIII04	29/10/2014	35
NEIDE MITIYO SHIMAZAKI TSUKAMOTO	20250666	2	NIII04	16/11/2014	40
ELCIA REGINA MIRANDA	20984384	1	NIII11	15/08/2014	10
ELCIA REGINA MIRANDA	20984384	1	NIII11	15/08/2014	15
ELCIA REGINA MIRANDA	20984384	1	NIII11	15/08/2014	20
MARIA LADIR DIAS GONCALVES	21267660	1	NA12	08/10/2014	5
MARIA LADIR DIAS GONCALVES	21267660	1	NA12	08/10/2014	10
MARIA LADIR DIAS GONCALVES	21267660	1	NA12	08/10/2014	15
MARIA LADIR DIAS GONCALVES	21267660	1	NA12	08/10/2014	20
IVONE APARECIDA BIONDO	21602990	1	NAI	26/10/2014	40
ELENI APARECIDA DA SILVA	31661862	97	NII04	15/09/2014	10
MARYLIS CRISTINA ZENI	35127801	21	NII11	21/08/2014	30
YVONE BARBOSA ANDRADE	36013419	1	NIII04	26/10/2014	35
RUBENS HERCULINO DE BARROS	36933020	2	NIII03	07/08/2014	20
MARIA CANDIDA GRAMKOW	5689376	1	NIII06	26/10/2014	30
ABELAIDE LOYOLA DE AGUIAR	7746229	2	NIII11	26/10/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18387 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA AMELIA DE ALMEIDA	36957425	2	NII11	26/10/2014	30
ELIZETY MIEKO TAKACE KUMAGAI	38630229	1	NIII11	03/06/2014	25
WANDA LUCIA DE FREITAS MOREIRA SOARES	38920324	2	NIII06	26/10/2014	30
LURDES VON MUHLEN	39574306	1	NA18	30/09/2014	10
ROSERLEI CORSI	43723537	21	NIII11	12/08/2014	25
MARCIA APARECIDA RUMBELSPERGER	44249081	1	NA19	01/10/2014	10
MARCIA APARECIDA RUMBELSPERGER	44249081	1	NA19	01/10/2014	15
MARCIA APARECIDA RUMBELSPERGER	44249081	1	NA19	01/10/2014	20
DEBORA DE LIMA MOSCARDI DOS SANTOS	45944280	1	NII05	19/09/2014	10
ZENILDA BATISTA DA SILVA	48992170	92	NII02	03/09/2014	5
ZENILDA BATISTA DA SILVA	48992170	92	NII02	03/09/2014	10
ZENILDA BATISTA DA SILVA	48992170	92	NII02	03/09/2014	15
FLAVIANE VIDA DELFRATE	50188604	1	NII11	11/08/2014	15
WANDERLY APARECIDA ROSOLEM OKADA	56771557	2	NII02	10/09/2014	5
IEDA MARIA NESI NASCIMENTO	57705590	2	NIII11	17/09/2014	10
CLEUSE APARECIDA RODRIGUES PEDRAO	59297570	1	NA12	02/10/2014	5
ELIANA MIORANZA	59673483	91	NII06	12/09/2014	5
ELIANA MIORANZA	59673483	91	NII06	12/09/2014	10
MARGARETE LUCIA TUSSET DE OLIVEIRA	61890556	1	NIII04	31/07/2014	20
ROSELI DE OLIVEIRA	81964459	90	NI01	30/09/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18388 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GILZELIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	97241970	1	NII10	02/07/2014	10
GILZELIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	97241970	1	NII10	02/07/2014	15

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18389 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ADRIANO CORREIA DE ARAUJO	91932075	2	NAIII	19/09/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18390 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA CONCEPCION FRAGUAS UMIA	10002800	1	NAI	26/06/2014	45

399/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18391 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA ISABEL DA SILVA E SOUZA	34216967	1	NAI	17/10/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18392 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPR. E PROMOÇÃO SOCIAL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CARLOS ALBERTO FERREIRA	86638436	2	NAIII	01/09/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18393 05/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JEFFERSON MARCIO RODRIGUES	65964317	52	NAC	29/10/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18394 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
INES FATIMA DE ALMEIDA	18837480	1	NA06	13/10/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18397 06/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MAURO MARCIO RODAK	33881711	1	NII11	18/08/2014	20

407/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 18395 05/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5853 DE 09/11/2007 O NOME DE ONICE DE FATIMA ROSA
R.G. 39853108 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9762 DE 31/10/2012 O NOME DE ONICE DE FATIMA ROSA
R.G. 39853108 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 18464 17/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6013 DE 08/02/2012 O NOME DE SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
R.G. 10734703 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10499 DE 05/02/2013 O NOME DE SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
R.G. 10734703 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15158 DE 07/02/2014 O NOME DE SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
R.G. 10734703 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18532 21/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11875 DE 07/05/2013 O NOME DE MARIA APARECIDA BASSO
R.G. 20795220 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 18538 21/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22147 DE 06/05/2010 O NOME DE BENILDE DELAI
R.G. 13601003 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2043 DE 10/05/2011 O NOME DE BENILDE DELAI
R.G. 13601003 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14207 DE 21/11/2013 O NOME DE BENILDE DELAI
R.G. 13601003 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3774 DE 13/09/2011 O NOME DE ADRIANA PENKO BITANT
R.G. 34171831 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8907 DE 06/09/2012 O NOME DE ADRIANA PENKO BITANT
R.G. 34171831 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13191 DE 03/09/2013 O NOME DE ADRIANA PENKO BITANT
R.G. 34171831 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17609 DE 02/09/2014 O NOME DE ADRIANA PENKO BITANT
R.G. 34171831 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6315 DE 05/03/2012 O NOME DE ERCILIA DO CARMO SALIM
R.G. 7901216 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11527 DE 12/04/2013 O NOME DE ERCILIA DO CARMO SALIM
R.G. 7901216 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15469 DE 05/03/2014 O NOME DE ERCILIA DO CARMO SALIM
R.G. 7901216 LF - 2

449/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 18454 17/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MIRIAM ANDRADE DA ROCHA	16233978	2	NII09	11/06/2012	15

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 18531 21/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
BARTIRA LUIZA MORETTI	30222490	92	NII03	21/11/2014	10
BARTIRA LUIZA MORETTI	30222490	92	NII03	21/11/2014	15
ZENILDA ANTUNES DOS SANTOS	61345620	90	NII06	21/11/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 18539 24/11/2014
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARLENE SOARES DE ALMEIDA	45232247	2	NAIII	27/08/2014	5
MARLENE SOARES DE ALMEIDA	45232247	2	NAIII	27/08/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 18540 24/11/2014
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MIGUEL TEIXEIRA FILHO	30705335	1	NAI	30/11/2014	50
CELESTINO RODRIGUEZ GONZALEZ	31141214	1	NAI	30/11/2014	50
JAMES VANIN DE ANDRADE	35322477	1	NAAF-A	27/10/2014	5
JAMES VANIN DE ANDRADE	35322477	1	NAAF-A	27/10/2014	10
AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS	54904584	1	NAAF-G	09/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18541 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NEWTON MERLIN DE CAMARGO	11035329	1	NAI	30/11/2014	40
ACILDO DE ASSIS RAMOS	11152970	1	NAI	24/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18542 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ACCIOLY LOPES GALVAO FILHO	16992720	1	NAI	28/12/2014	50
ADRIANA CATIA CANOVA	42594083	1	NAIII	09/12/2014	5
SAMUEL SCORSIN	43889770	1	NAIII	30/11/2014	5
ADEMAR JOSE CHIQUETI	62903201	1	NAIII	12/12/2014	5
FRANCIELE ELAINE FERREIRA	80618360	1	NAIII	30/11/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18543 24/11/2014

ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
OSMAR MARTINS DE SOUZA	53044840	92	NAII	12/10/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18544 24/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANTENOR CUÇO	17149938	2	NAB	25/11/2014	40
BEATRIZ ALVES LUCINDO	19020002	2	NAA	30/11/2014	25
IRACI ISMAEL BRASIL	32241719	1	NAA	30/11/2014	25
DARMACI TEREZINHA ALVES NEVES	32648584	53	NAC	02/02/2012	5
ANDREA RAMIREZ GOMES MEHANNA	33843119	1	NAB	30/11/2014	25
ESTER RIBEIRO MENDES GOMES	34988501	1	NAA	30/11/2014	40
CLEONEIDE APARECIDA SUBALSKI	35088083	1	NAA	30/11/2014	40
ALAN ALEXANDRE DE QUADROS	73086000	1	NAC	26/12/2014	5
PAULA CYNTIA ALEXANDRINO	94479347	2	NAC	21/10/2014	5

400/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18545 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PEDRO VALDIR DE SOUZA	19040763	1	NAB	30/11/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18546 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GERSON LUIZ MASTEK	33855320	1	NAI	30/11/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,

COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18547 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARISA NEIRA	21662143	1	NAII	25/11/2014	50
AIRTO PEDROSO DE MORAIS	35636110	1	NAI	25/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18548 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ADRIANA SKOROBHATY BORKOWSKI	34365636	1	NAI	23/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18549 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
AIDE PERES CALIXTO	12692358	2	NI11	13/12/2014	35
GUSTAVO LUIS MELATTI	12793863	1	NII11	08/10/2014	15
IRACI DE OLIVEIRA CARVALHO BREVILHERI	13270686	1	NIII07	30/11/2014	40
IVONETE VITOR DE ANDRADE TADIOTTO	13755507	1	NIII07	30/11/2014	50
ADALCIRA CANEDO DA SILVA	15768061	1	NIII04	05/12/2014	25
PAULINA PERTUZATTI	17082353	1	NI11	25/11/2014	40
AGNE DO CARMO NEVES	18934698	1	NII11	02/12/2014	35
SUELY PEREIRA SGORLON	19322700	1	NI11	30/11/2014	40
VANEIDE DE SOUZA CLARO DE OLIVEIRA	19407551	1	NII11	30/11/2014	35
MARIA DE FATIMA BARBOSA NOGUEIRA	21788910	1	NIII07	30/11/2014	35
AMILTON ROLIM BARBOSA	22376594	1	NA05	24/10/2014	5
AMILTON ROLIM BARBOSA	22376594	1	NA05	24/10/2014	10
AMILTON ROLIM BARBOSA	22376594	1	NA05	24/10/2014	15
GEMA COSMO	30048407	3	NII11	18/08/2014	15
GEMA COSMO	30048407	3	NII11	15/12/2014	20
LUCIA MARIA LEAL PELANDA	30151216	1	NIII04	30/11/2014	35
IDAIE CAETANO RODRIGUES	30977300	1	NIII07	30/11/2014	35
IVONE ELI RIEWE	30985044	1	NAI	30/11/2014	45
ANA LUISA MONTENEGRO NICONTCHUK	6509843	2	NII11	11/09/2014	20
MARIA ONEIDE MATTO PEDRA	8161178	3	NIII07	30/11/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18550 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSELI MARIA ARDENGHE	31112320	21	NIII07	30/11/2014	45
MARIA PERPETUA CARRER DE PAULA	31179629	1	NA26	30/11/2014	15
NAIR KIYOMI NISHIMURA	31250781	1	NIII04	30/11/2014	35
LUIZA LUCI RIBEIRO DE JESUS	31481031	1	NII11	30/11/2014	35
LIDIA DAMBROSKI LEVANDOSKI	31632064	2	NA36	30/11/2014	45
MARIA STELA FONSECA CUSTODIO	32469310	21	NII11	30/11/2014	35
MARIA INEZ RODRIGUES	33000090	2	NI11	10/09/2014	10
MARIA JOANA FRANCO ANDRADE	33022433	1	NII11	30/11/2014	20
MARLI MOLINA DOS SANTOS	33501781	1	NII11	30/11/2014	35
ROSANGELA APARECIDA JARDIM	34071225	1	NIII04	30/11/2014	35
ADRIANA PENKO BITANT	34171831	2	NIII07	15/12/2014	30
VALDECI ALVES GAIOLA	34220743	21	NI11	30/11/2014	45
RUTE MARQUES GONCALVES	34896062	1	NII11	16/10/2014	20
ALAINE COSTA NADER PERUSSO	35000828	21	NIII04	13/12/2014	45
MAIBY TEREZINHA BALBINOT	35507973	90	NI105	14/10/2014	10
ILMA APARECIDA DA COSTA WALTER	35549633	1	NIII07	30/11/2014	35
ADRIANE DALL'ACQUA DE OLIVEIRA	36336803	2	NI11	12/12/2014	10
CARLOS ALBERTO ALVES	36405589	2	NI02	21/10/2014	5
MARIA ELENA DOS SANTOS DE SOUZA	39523043	1	NIII04	30/11/2014	35
MARIA MARGARETE CESSER BERCA DA SILVA	39656159	1	NII11	30/11/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18551 24/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIOLANI BEBER DA SILVA	40635904	1	NIII04	25/11/2014	35
CLEIDE ALVINO DE SOUZA RODRIGUES DOS S	40676821	1	NEII11	30/11/2014	35
ANA RITA MILEO DO PRADO	41272996	1	NII11	30/11/2014	15
AGATHA WILLEMAN	41371870	21	NIII04	23/12/2014	40
CREODETE FARIAS OGATA	42056430	1	NIII04	15/10/2014	20
CELIA MARIA BARBOSA	42062812	1	NIII07	30/11/2014	35
ABIGAIL MARIA SIMOES CEREGATO	42989258	1	NII11	07/12/2014	35
SILVANA MENEZES MOTA	43851861	92	NI02	15/10/2014	5
SILVANA MENEZES MOTA	43851861	92	NI02	15/10/2014	10
IVETE RITA MACHADO	44332906	2	NII11	30/11/2014	35
MARIA INES TOMAL SURMAS	44632454	1	NIII04	30/11/2014	35
HILDA MORAIS DO PARAIZO	45023460	1	NIII07	13/06/2014	20
VANDERLEI LUIZ CAVALI	45323021	1	NII10	30/11/2014	25
JAQUELINE RAQUEL DE LARA SMANIOTTO	46827465	21	NIII04	25/10/2014	25
CLEMIR ANTONIA SPADA	47233143	53	NII06	15/09/2014	5
CLEMIR ANTONIA SPADA	47233143	53	NII06	15/09/2014	10
MARCIA TESSARO ESTEVES	54933606	91	NII04	06/10/2014	5
MARCIA TESSARO ESTEVES	54933606	91	NII04	06/10/2014	10
ADRIANA MARIA ALVES	56841687	1	NII11	19/12/2014	20
VALDECIR RAMOS SANTOS	58942456	2	NII09	30/11/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18552 24/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO DE CARVALHO	59385640	1	NII09	12/12/2014	10
REJANE CRISTINA HARTMANN	60700257	2	NII03	10/10/2014	5
REJANE CRISTINA HARTMANN	60700257	2	NII03	10/10/2014	10
CARLA ANDREA SCHROEDER KIRCHHEIM	61311092	1	NII07	25/11/2014	5
ADEMIR REMPEL	61436049	1	NII10	13/12/2014	10
ADRIANO MOREIRA DA TRINDADE	63782378	1	NII08	12/12/2014	10
ARLETE GOMES DE SOUSA	64408550	2	NIII07	30/11/2014	25
ADEMIR JOSE SANTANA	70485796	1	NII11	12/12/2014	10
ABIGAIL DE CARVALHO SILVA	71079562	1	NII11	12/12/2014	10
CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ	83195576	2	NII03	15/10/2014	5
CARLA ADRIANE DELLA FLORA LUZ	83195576	2	NII03	15/10/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18553 24/11/2014
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ALAOR LUCINDA JUNIOR	45158179	2	NAI	01/12/2014	25
ADRIANA CASSIA FERREIRA	46975707	1	NAII	26/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18554 24/11/2014
ORGAO - BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA	20873515	1	NAI	28/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18555 24/11/2014

ORGAO - CASA CIVIL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANTONIO CARLOS LEONARTSIK	41010690	1	NAI	07/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18556 24/11/2014
 ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA
 NOME RG LF CARGO A PARTIR %
 CARLOS ALBERTO VEIGA 58015300 1 NAI 12/12/2014 25

404/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18557 24/11/2014
 ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA
 NOME RG LF CARGO A PARTIR %
 JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS 48856233 21 NIII04 22/12/2014 30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18558 24/11/2014
 ORGAO - COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
 NOME RG LF CARGO A PARTIR %
 ANTONIO AISSE FILHO 9700838 1 NAI 28/12/2014 50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18559 24/11/2014
 ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 NOME RG LF CARGO A PARTIR %
 JAIME KIOCHI NAKANO 11644953 1 NAAF-I 22/12/2014 40
 ANTONIO BRIZOLA 16846686 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 ELY DO CARMO OLIVEIRA GOMES 17425978 1 NAAF-H 29/12/2014 20
 FRANCISCO COSTA 19799883 1 NAI 09/12/2014 50
 ISAMARA MARLI CALLEGARI 20192992 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 APARECIDA MOREIRA IORIO 20485825 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA 22057863 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 ANTONIO NUNES SANTANA 30781520 1 NAAF-G 17/12/2014 20
 EDVALDO BIANCHI 30928415 2 NAAF-I 31/12/2014 30
 CARLITOS CANDIDO DE LIMA 31700949 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 CLAITON ROBERTO HILGEMBERG 35594248 1 NAAF-G 29/12/2014 20
 ARIOLY TURETTI 36163151 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA 36257288 1 NAAF-H 07/12/2014 20
 DELSON ABREU DE LIMA 37210498 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 EDILSON EDIMAR FERREIRA 37766780 1 NAAF-G 17/12/2014 20
 IRENE AKEMI TUDA 40189734 1 NAAF-G 29/12/2014 20
 JEFFERSON LUIZ DA SILVA SANTOS 40192980 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 ANDREY LUIZ SANCHEZ 40449124 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 ARTUR YOSHIHARU OTA 41153598 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 DYKSON YUKITO MOMOI 44092360 1 NAAF-G 08/12/2014 20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18560 24/11/2014
 ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 NOME RG LF CARGO A PARTIR %
 ALEXANDRE SEIXAS 49462603 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 CARLOS ROBERTO TISSI 50360822 1 NAAF-G 02/12/2014 20
 CRISTINE YOSHIMI TOMITA 51891651 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 ANA GLAUCIA PIEGAS EICH 56363858 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 BERENICE MEDEIROS FERREIRA 56783571 1 NAAF-G 29/12/2014 20
 ERSON LOPES DA SILVA 60345465 1 NAAF-G 29/12/2014 20
 DOUGLAS VITORIO DA SILVA 64249371 1 NAAF-G 08/12/2014 20
 GERALDO GIRARDI 72054725 1 NAAF-G 31/12/2014 20
 ALBERT BAUERMEISTER 72292715 1 NAAF-G 09/12/2014 20
 FABIO RAFAEL CONTE 72366883 2 NAAF-G 29/12/2014 20
 HORACIO HURPIA 72500210 1 NAAF-D 08/12/2014 20
 EDINEIA YOSHIE HONMA 72766571 1 NAAF-G 25/12/2014 20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18561 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
AUDALIO BARBOZA DA SILVA	10780853	1	NAI	06/12/2014	45
BRAZ ALBERTTI NABOSNE	11792308	1	NAI	23/12/2014	30
ERALDO CORDEIRO SILVESTRE	13160112	1	NAI	23/12/2014	30
FLORIANO INACIO DA CUNHA	13512205	1	NAI	02/12/2014	30
ALZIRA PADILHA DOS SANTOS	14410791	1	NAI	22/12/2014	40
ALDADI TERESINHA GIASSON	17781243	1	NAI	23/12/2014	45
CARLOS RORY PUCCI	22393642	1	NAI	08/12/2014	35
BELMIRO CAETANO DE LIMA	22441345	1	NAI	21/12/2014	50
ENEZI ALVES	30599454	1	NAI	22/12/2014	40
CELSON DA CRUZ	31231329	1	NAI	10/12/2014	30
ARLINDO KRUGER	32041264	1	NAI	07/12/2014	25
ANTONIO RODRIGUES DE MACEDO	35372857	1	NAI	06/12/2014	40
HILARIO OWSIANY	36268166	1	NAI	14/12/2014	35
DALETE PERASSOLI	39114771	1	NAI	25/12/2014	35
HELIO MAINARDES	40143955	1	NAI	11/12/2014	30
CLEONICE MEDEIROS DE LIMA	40215573	1	NAI	23/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18562 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELZA MACHADO DE SOUZA FIORENTIN	14520546	1	NAI	18/12/2014	50
CARLOS AGOSTINHO NEDOCHEKTO	30323955	1	NAIII	05/12/2014	5
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	39307545	1	NAI	23/12/2014	30
JEAN CARLO DE MELLO	40420177	1	NAIII	12/12/2014	5
DIVONEI JOSE DE OLIVEIRA	40517154	1	NAIII	06/12/2014	5
CLAUDIO PEDRO DUARTE	40692754	1	NAIII	05/12/2014	5
IRAN APARECIDO PARDINHO	41570083	1	NAIII	06/12/2014	5
DIOCEIA CARDOSO	45339157	1	NAII	13/12/2014	20
ELENILSON MICHKOVSKI	48872956	1	NAIII	05/12/2014	5
FERNANDO CASSIO BINI	50982173	1	NAIII	08/12/2014	5
FERNANDO MAURICIO IMTHURM	51986555	1	NAIII	01/12/2014	5
FRANCIELLI MARIAN COSTA	59809016	1	NAIII	07/12/2014	5
FABIO SOARES OLIVEIRA	63504572	1	NAIII	06/12/2014	5
ANGELICO DE ALMEIDA GENELHU	65436019	1	NAIII	20/12/2014	5
CRISTIANO CAVAGNARI	68156319	1	NAIII	13/12/2014	5
CLEBERSON VENANCIO RODRIGUES FERREIRA	69083927	1	NAIII	06/12/2014	5
CLAUDIA BATISTA BARBOSA DE LACERDA	70651599	1	NAIII	05/12/2014	5
EVERTON RODRIGO DA SILVA	79536156	1	NAIII	12/12/2014	5
FLAMARION KRUM DE CARVALHO	80873115	1	NAIII	06/12/2014	5
BRUNO TIAGO DE SOUZA	86504154	1	NAIII	09/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18563 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CRISTIANO SUSSUMU ITAMI	129368110	1	NAIII	05/12/2014	5
FERNANDO PINTO RIBAS	129471220	1	NAIII	06/12/2014	5
FERNANDA VANESSA ALVES MARTINS	129478420	1	NAIII	05/12/2014	5
CLEBERSON ANDRE DE LIMA	87035867	1	NAIII	12/12/2014	5
IVAN ROGERIO SANTINON CARVALHO	93679563	1	NAIII	12/12/2014	5
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	94208386	1	NAIII	13/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18564 24/11/2014

ORGAO - FAC. EST. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GILMARA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA	49953992	1	NAI	25/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18565 24/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
IORFINDA MORA SOBRINHA	11809120	1	NAA	23/12/2014	45
IRENE CORREIA	12489358	1	NAB	20/12/2014	20
CORALICE DE OLIVEIRA	12597720	1	NAA	06/12/2014	45
GISELDA RAMOS GUIMARAES	12683812	2	NAA	23/12/2014	45
HERCULES BUENO MENDES	14369767	2	NAA	24/12/2014	30
AMAURI ANSELMO DISSENHA	14547762	3	NAA	14/12/2014	35
AZARIAS PORTO RIBEIRO	14608273	2	NAB	15/12/2014	20
EUDILSON MENDONCA	14631526	2	NAA	29/12/2014	45
DULCE HELENA DE OLIVEIRA	14636528	1	NAA	22/12/2014	45
ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA	14787984	3	NAA	31/12/2014	30
GENTIL JOSE DA SILVA	15701188	2	NAA	22/12/2014	25
APARECIDO DONIZETI FAGIOLO	16409677	1	NAB	12/12/2014	25
FLORISE WENIGER SPELLING	6188192	2	NAA	22/12/2014	25
IVO BALDO	7029276	1	NAA	08/12/2014	45
CLAUDIO CESAR DE PAULA	7349521	1	NAB	22/12/2014	25
FELIX RIBEIRO	7497725	2	NAA	20/12/2014	40
ANA ELIZABETE MAZZOTTI VIEIRA	8882681	1	NAA	23/12/2014	45
DELMAR AMORIM FERREIRA DE ALMEIDA FILHO	8954550	1	NAA	22/12/2014	45
CLEUSA KIMIE KOIKE FELIPE	9438726	2	NAA	16/12/2014	40
INEZ TOSHIKO IMAMURA	9786406	1	NAA	22/12/2014	25

445/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18566 24/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
APARECIDA DE OLIVEIRA	17293230	2	NAB	22/12/2014	45
BETINA MENDEZ ALCANTARA GABARDO	17913085	1	NAB	15/12/2014	20
ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ	19140989	2	NAA	22/12/2014	25
IVO VALENGA ROCHA	20418060	1	NAB	22/12/2014	25
CONCEICAO APARECIDA DE ANDRADE	20856882	1	NAA	22/12/2014	25
DEISE REGINA SPRADA PONTAROLLI	20877260	2	NAA	24/12/2014	30
ELISABETE TAVARES DOS SANTOS	20937270	1	NAB	20/12/2014	20
CILEDIA HOBI	21549630	1	NAA	22/12/2014	25
IVETE KUHN	30408985	2	NAA	31/12/2014	30
JAIR ALUISIO VIEIRA	30848780	1	NAA	06/12/2014	25
ELIO DE AZEVEDO OLIVEIRA	31137152	1	NAB	22/12/2014	45
HELOISA IHLE GARCIA GIAMBERARDINO	31784565	1	NAB	15/12/2014	20
ALTINO ROBERTO DO CARMO	32144390	1	NAB	31/12/2014	30
HUMBERTO TAVARES DE MELLO	32789021	1	NAA	22/12/2014	25
ALBERTO ANTONIO LORENZETT	33261721	1	NAA	22/12/2014	50
EDISON LUIZ BATISTA	33348444	1	NAA	31/12/2014	40
IRAMARA PETRINI PELEGRINI	34696225	1	NAA	22/12/2014	45
GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR	34864764	1	NAB	15/12/2014	20
IOLANDA MARIA NOVADZKI	34984824	1	NAB	15/12/2014	20
EUNICE PARIZATTI BENSCH	35127046	1	NAB	22/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18567 24/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
HERMINIA VANONI	35494278	2	NAC	26/12/2014	5
GENILDA MARIA DE ALMEIDA	36755679	1	NAA	06/12/2014	40
CARLOS ROBERTO LEBARBENCHON MASSIGNAN	37452254	1	NAB	29/12/2014	20
GISELLE AMADO	39253011	2	NAA	12/12/2014	25
CECILIO TONIOLO NETO	39918854	1	NAB	15/12/2014	20
INOR OLIVO	42038687	1	NAA	24/12/2014	25
FENELON LABA DA COSTA	43571966	1	NAA	22/12/2014	25
EDMUNDO SANTOS SAMPAIO	44206943	1	NAA	22/12/2014	25
DIVANIR LAURENTINO CARNEIRO	45736660	1	NAA	25/12/2014	25
ANACIR MARIA PADILHA GOLL	46500296	1	NAB	20/12/2014	20
ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA FARIA	46601335	1	NAB	15/12/2014	20
EDNA LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	47609623	1	NAA	22/12/2014	25
AMAURI LISBOA	47800420	1	NAB	19/12/2014	25
ANDREIA OLIVIA DE SOUZA	59569694	1	NAC	26/12/2014	5
ELIZANDRA SILVA ALÍPIO	59959417	1	NAC	26/12/2014	5
ARDOVINO DALMINA	60492247	1	NAA	22/12/2014	25
IZABELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	62211369	1	NAC	26/12/2014	5
IZABEL DO ROCIO NUNES	62583967	1	NAB	20/12/2014	20
ELIZABETE DO ROCIO DA ROCHA	62767502	52	NAC	26/12/2014	5
DOREJANER VIUDES LIMA	63592129	1	NAA	19/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,

COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18568 24/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GIOVANA MARISTELA MARMITT CHIARELOTTO	67572572	1	NAC	26/12/2014	5
DENIZE SPLUNG RAMALHO	72501632	1	NAB	09/12/2014	20
FABIO ROGERIO SIMAO DE FARIAS	72693981	97	NAC	26/12/2014	5
ANDRESA DOS SANTOS	80834101	1	NAC	26/12/2014	5
HEBROM CESAR SANCHES SANTOS	82052089	1	NAC	26/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18569 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELITON BEMBEM	14650229	1	NAI	14/12/2014	40
DAVID GOBOR	20171685	1	NAI	11/12/2014	40
GILBERTO SENTINELLO	20248645	1	NAI	12/12/2014	30
ANTONIO KASPCZAK	32455999	1	NAI	15/12/2014	30
JAMIL SANTOS DA COSTA	32716881	1	NAI	22/12/2014	50
ANA CECILIA BASTOS ARESTA NOWACKI	41375663	1	NAI	24/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18570 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIR DE OLIVEIRA	11848370	1	NAA	08/12/2014	45
DIRK CLAUDIO AHRENS	2953455	1	NAA	23/12/2014	50
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	30579119	1	NAA	23/12/2014	30

441/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18571 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANTONIO DE PADUA SOARES BICUDO JUNIOR	16142433	1	NAI	14/12/2014	35
CELSE AUGUSTO BITTENCOURT	40338080	1	NAI	24/12/2014	30
IVO BERNARDO HEISLER JUNIOR	7661029	1	NAI	15/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18572 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EDSON LUIZ RIGONI	20685832	1	NAII	21/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18573 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
IZAIAS ALVES PEREIRA	30651502	1	NAI	23/12/2014	45
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	32073816	1	NAI	16/12/2014	50
DALVA REGINA DE ASSIS	42089516	1	NAIII	26/12/2014	5
JANETE APARECIDA OKABE	57600470	1	NAIII	26/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18574 24/11/2014

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ESMERALDA ADRIANO	13505756	1	NAIII	21/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18575 24/11/2014

ORGAO - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DIRCEU CORDEIRO DOS SANTOS	38678310	1	NAI	29/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18576 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIO ALVES MOREIRA	14887300	1	NAI	02/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18577 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
IRENE AMALIA MASSARO DINIZ	10963028	1	NAI	23/12/2014	40
ALVARO LUIZ ESMANHOTO SANTOS	20705221	1	NAI	22/12/2014	45
GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS	33564767	1	NAI	31/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18578 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CARLOS SCHUCHARDT BURDA	13191301	1	NAI	31/12/2014	40
FAUSTO NUNES	59319132	2	NAII	02/12/2014	20
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE	7926863	1	NAI	20/12/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18579 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DALVA DO NASCIMENTO REIS	10301130	1	NII11	01/12/2014	35
HELENA PORTE MARTINS	10558549	2	NI11	01/12/2014	35
ELZA ARIEN RUIZ	10576857	1	NII10	12/12/2014	10
ANGELA MARIA CAVALHEIRO	10814030	1	NII11	23/12/2014	25
ISABEL FLORES FERREIRA	10845831	1	NII11	07/12/2014	35
GERALDO VEQUIATO	4892330	1	NIII04	12/12/2014	10
CEZAR DANIEL MILLEO	6682600	4	NIII03	25/12/2014	30
DINORA CARMEM BOSIO CAMPIGOTTO	7184514	21	NIII04	23/12/2014	45
IRENE ISABEL BASTIANICK	7272405	1	NII11	03/12/2014	35
EDITH RECKELBERG DE GOES	7703678	1	NII11	01/12/2014	40
IVANILDE KUHLMANN FERNANDES	8390738	2	NII11	03/12/2014	35
ANA RITA LEMOS DA SILVA	8442207	2	NII11	21/12/2014	35
FRANCISCO PERECIN	8581967	3	NII11	12/12/2014	10
DULCE BORGES DE MOURA	8630631	1	NII11	08/12/2014	20
ANA ALAIR FERNANDES	9001557	2	NIII04	12/12/2014	10
ISALTA DOMINGUES LOPES	9096884	2	NII11	01/12/2014	40
DELMINDA INES DE ANDRADE	9261010	3	NII11	12/12/2014	10
DALVA FERREIRA	9598472	21	NIII03	25/12/2014	25
ELENA MARIA DE JESUS BERNARDO TAVARES	9665145	21	NII11	11/12/2014	45
AUGUSTO JOAO ZANETTI FERREIRA	9706445	1	NIII02	09/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18580 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
HEIDY SILVA PINTO DONADIO	10924936	2	NII04	12/12/2014	10
DELICI INEZ MAES	11006850	2	NII11	03/12/2014	25
ELISA DO ROCIO DA SILVA RICARDO	11600867	21	NII11	22/12/2014	45
FLORINDA KEIKO OKUBO	11705650	1	NII11	03/12/2014	40
CESAR LUIZ MOCELLIN FERRARO	12205309	21	NII11	29/12/2014	40
ANA APARECIDA GATTO ROMERO	12461810	1	NII11	01/12/2014	40
INEZ ALIETE DALAVECHIA	13376115	21	NII11	08/12/2014	35
BEATRIZ DO ROCCIO STILLI ANDRADE	13525781	2	NII11	12/12/2014	10
ALZIRA MARIA GUILHERME	14175423	21	NII11	26/12/2014	50
GERALDA DE SOUZA CAMPOS	14314229	1	NII11	12/12/2014	10
ISABEL NAVARRETE DE ANDRADE SILVA	14436766	2	NII07	01/12/2014	40
IRENE MARIA KRZYZANOVSKI	14516085	2	NII11	08/12/2014	35
FATIMA APARECIDA DE SOUZA	14739939	1	NII04	01/12/2014	40
CHIRLEY TRAVAGLIA	14947574	3	NII07	01/12/2014	40
BEATRIZ RIBAS GUIMARAES	14980504	2	NII11	13/12/2014	30
CLEUZA ROSA GASPAR	15103736	3	NII04	03/12/2014	35
CLEUZA TAVARES	15702940	21	NII11	13/12/2014	35
IRENE DE LOURDES GREGORIO SANTOS	16054003	1	NA22	21/12/2014	50
ANA LUCIA BAUER BASSANI	16925802	21	NII11	26/12/2014	25
FATIMA MARIA DZIOBA	17294792	2	NII11	12/12/2014	10

442/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18581 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
IZABEL APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN	17544071	1	NII11	18/12/2014	20
CARLINDA APARECIDA DA ROSA	17905350	21	NII04	01/12/2014	35
APARECIDA LEME DA SILVA	17931440	1	NII11	02/12/2014	20
GILZA MARIA LEITE DORIGONI	17991280	1	NII07	03/12/2014	35
EVA APARECIDA SZCZEPANSKI	18284090	1	NII04	22/12/2014	20
CELIA MARIA BROTTTO JUSTUS	18332787	21	NII11	24/12/2014	45
IVANIR ZANONI	18494590	21	NII04	01/12/2014	30
DINAIR DE OLIVEIRA	19024636	21	NII11	21/12/2014	25
IVONE BERTUNCHELLO	19224899	21	NII11	28/12/2014	50
EMMERICH RITA DE CASSIA SACCHELLI	19348997	21	NII11	07/12/2014	50
FATIMA MARIA DOS SANTOS	19572919	1	NEII11	08/12/2014	35
APARECIDA ROSANGELA ORTEGA	19658147	1	NII11	12/12/2014	10
ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE	19840549	1	NII11	03/12/2014	35
EGLECI TEREZINHA DE OLIVEIRA SOUZA	20382880	21	NII07	25/12/2014	45
DAISY DE CARVALHO FERREIRA	20479043	2	NII07	01/12/2014	35
DILCE TEREZINHA SUGIURA	20511419	2	NII11	20/12/2014	20
GILSON COSTA AUERSVALD	20960809	21	NII04	19/12/2014	25
ELZA DO CARMO HANSEM	21088021	1	NII07	01/12/2014	35
IRACELIA COIMBRA PEIXOTO MARTINS	21238112	1	NII11	12/12/2014	10
ARLENE APARECIDA ALVES	21244929	21	NII11	20/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18582 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
AMIRA ABDELASIS ISSA	21272698	21	NII04	06/12/2014	50
ARI BRAZ DA COSTA	21375942	2	NII01	12/12/2014	10
CATARINA MIYUKI YATSUGAFU	21464066	2	NII11	21/12/2014	30
CLEYDE DE LOURDES FABBRI CORA	21869325	1	NII04	05/12/2014	25
ANTONIO BENEDITO PRODOZZIMO	21921475	1	NII11	24/12/2014	35
CILMARA ALVES BOICZUK DE PAIVA	22396030	1	NII04	06/12/2014	35
APARECIDA DE LOURDES ZANETI DA SILVA A	30025792	1	NII11	07/12/2014	35
ALBA MARINA LOPES DOS SANTOS	30125991	21	NII11	05/12/2014	35
ANTONIO NEVES COSTA	30431960	21	NII11	16/12/2014	30
ESTER DA SILVA	30520599	1	NII11	07/12/2014	15
ANA CRISTINA OSSOVSKI	30540751	1	NII04	21/12/2014	45
IRONI MANI	30936558	1	NII06	03/12/2014	35
ELOA MURAKAMI	31008727	21	NII11	26/12/2014	35
DULCE MARIA MARCAL	31066883	3	NII01	12/12/2014	10
CID ANTONIO VERONESE FILHO	31136970	2	NII11	25/12/2014	25
INAJARA JENISCH LUCENA	31162076	21	NII11	15/12/2014	40
IVETE APARECIDA DA SILVEIRA	31175283	2	NII10	25/12/2014	20
IRAILDE ANTONIA MORETTI BELTRAME	31176182	1	NII11	12/12/2014	10

IRENE PECHIM DOS SANTOS	31398975	21	NII11	29/12/2014	25
CARMEN ANA PEZENTI BACIN	31442630	1	NII11	12/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18583 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CLEIDE REGINA PIAI	31519683	2	NII104	25/12/2014	20
CARLA CRISTINA ESCORSIN ROQUE	31552826	1	NII107	20/12/2014	35
APARECIDA ROSELEIA DO NASCIMENTO	31892678	3	NII107	02/12/2014	35
ELAINE DE ALMEIDA CEZAR	31950180	1	NII11	06/12/2014	35
EDINEA FERREIRA MARTINS	31975611	21	NII11	10/12/2014	45
CASSIA DE LOURDES BENA	32001262	2	NA14	01/12/2014	20
CARLOS ROBERTO GALDIOLI	32476945	1	NII10	12/12/2014	10
IRANIL BEZERRA SOUZA CESAR	32611915	21	NII11	06/12/2014	35
IVANILDES DAS DORES SANTOS	32734421	21	NII11	13/12/2014	50
ERALDO OLEGARIO DOS SANTOS	32818757	1	NA26	03/12/2014	25
BENEDITA MARIA REIS ARENHART	32839185	2	NII10	12/12/2014	10
INES FERREIRA BRAGA	32885233	2	NII11	23/12/2014	20
ELIETE DE LOURDES BETTEGA	32898866	2	NII11	15/12/2014	35
CILCO ISIDORO DO NASCIMENTO	33012900	2	NII11	10/12/2014	20
ANA INES FERNANDES GOUVEIA	33033265	21	NII103	24/12/2014	50
EDNA APARECIDA CARRIEL DOS SANTOS	33053045	1	NA18	28/12/2014	10
ANGELA TEREZA MENDES	33325029	1	NII11	02/12/2014	25
ANTONIA TIMOTEO DA SILVA	33356102	21	NII11	12/12/2014	30
ANGELA MARIA DEPIERI	33471548	2	NII104	19/12/2014	50
ELISABETE ARISTEU DA SILVA	33608861	21	NII11	18/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18584 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DORACI CONCEICAO BISPO DE SOUZA	33742010	1	NII103	24/12/2014	20
ELOISA MICENA MACHADO	33847688	21	NII11	27/12/2014	45
BENEDITA PERCINA DOS SANTOS	34180440	1	NII11	02/12/2014	35
GISELDA BARBOSA FIGUEIREDO MONTEIRO	34283885	1	NII11	28/12/2014	25
ELAINE DO ROSARIO CASTANHEIRA	34386943	21	NII11	02/12/2014	50
ELOIZA JOSEFINA MARQUES MORAIS	34428409	92	NI03	07/12/2014	15
ANGELA MARIA MARTINS	34491771	2	NII11	12/12/2014	10
ELISA SEHNEM	34576505	2	NI11	28/12/2014	50
GEANE MARQUES CAMPESE DA SILVA	34678740	21	NII104	05/12/2014	40
ANA ALVINA TEIXEIRA FELICIO	34707030	1	NII11	12/12/2014	20
JANETE DE OLIVEIRA SANTOS	34714410	2	NII107	05/12/2014	20
EUNICE BONIN HOLTZ	34820902	1	NII11	06/12/2014	35
ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI	34825661	2	NII107	03/12/2014	35
IEDA DO ROCIO BIZZI CECCON	34951977	2	NII104	17/12/2014	40
ANA LUCIA TOMAZ CARDOSO	35154868	3	NII11	06/12/2014	20
ANIVALDA NEGRAO VIEIRA GARCIA	35185372	1	NII104	24/12/2014	40
ANGELICA PASCHOALINO DE SOUZA BONACIN	35189734	21	NII104	03/12/2014	45
CILENE DOS SANTOS DE VIDIS	35245170	1	NII11	12/12/2014	10
IRANICE HELENA BANKERSEN	35296140	1	NII11	02/12/2014	40
ISAIAS BARBOSA NUNES	35471570	21	NII102	02/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18585 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CELIA BELGAMASCO CAVALCANTI DA SILVA	35633200	1	NII11	24/12/2014	40
ELDA BASEGIO	35657541	1	NII11	06/12/2014	35
HELTA MARY LOBO TEIXEIRA DE SOUZA	35850147	1	NII11	04/12/2014	35
CLAUDIA DOS REIS BARATO	36301309	1	NII104	06/12/2014	20
ELIZABETE APARECIDA GOTARDO	36338687	1	NII10	12/12/2014	10
GLACY EZOMAL BORGES	36377461	1	NII11	31/12/2014	15
JAKELINE DA SILVA CALIXTO GONCALVES	36412801	1	NII107	10/12/2014	35
INACIA BRUXEL PIANTKOSKI	36651350	1	NA11	17/12/2014	10
ANA CLARA DE CARVALHO BRASIL	36654902	1	NII11	12/12/2014	10
INGRID WUNDERLICH POSS	37053392	5	NII11	16/12/2014	45
AUREA FRANCISCA PEDROSO	37083968	21	NII104	25/12/2014	25
DAMARIS PEREIRA DO NASCIMENTO FERNANDES	37141100	1	NII107	01/12/2014	35
ANGELA APARECIDA KIRILOV	37212873	2	NII11	02/12/2014	25
DENIZE DO ROCIO DENIS	37313319	1	NII11	02/12/2014	35
DENIZE APARECIDA VISCARDI DA SILVA	38097385	1	NII11	16/12/2014	40

GIOVANA DONIZETE BELLIDO GIROTTI	38169122	21	NIII03	08/12/2014	45
IVONE GARCIA SOBREIRO HERNANDES	38304348	2	NIII11	21/12/2014	45
IRENE SPILARI	38307061	1	NIII11	12/12/2014	10
ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	38478893	1	NIII04	31/12/2014	40
ANA DE FATIMA RODRIGUES CATIRSSI	38825445	1	NIII07	08/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18586 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ANGELA ROBLE	38835270	21	NIII11	08/12/2014	30
FRANCISCA FERNANDES DE CARVALHO RODRIG	38877682	1	NIII11	02/12/2014	35
ELISABETE MENDES DOS SANTOS DA COSTA	39185660	1	NIII11	06/12/2014	40
ISABEL CRISTINA JUNQUEIRA DE FARIAS	39300702	3	NIII04	04/12/2014	35
GILDETE ROSA DA SILVA	39315785	3	NIII11	20/12/2014	25
CELIA SOARES	39509695	2	NIII11	12/12/2014	10
DIRCE APARECIDA PEREIRA	39909146	1	NIII04	12/12/2014	10
DIRCEU LUIZ FEDALTO	39915588	21	NIII11	24/12/2014	25
IVONETE MENDES DE CARVALHO BELAFONTE	40072527	21	NIII11	23/12/2014	25
APARECIDA RUSSIU NABAO	40080171	1	NIII04	08/12/2014	30
DULCE DE ANDRADE	40240462	2	NIII04	12/12/2014	10
ANA MARIA MUSIASKI CORREIA	40270558	21	NIII04	28/12/2014	40
ELIANE CANDIDO	40298843	1	NIII07	03/12/2014	35
GILSEA GUERKE CRUZ	40305963	1	NIII03	21/12/2014	40
CELIA LIMA EMILIANO	40355812	1	NIII06	02/12/2014	35
ERONI MARCIA TIEGS DA SILVA	40372792	2	NIII11	31/12/2014	30
AMELIA NOBREGA LIMA	40375902	21	NIII11	28/12/2014	40
CLAIR LORENZETTI	40428135	21	NIII11	21/12/2014	30
CIRLENE KRUK SURMACZ	40438742	1	NIII11	01/12/2014	35
CYNTHIA APARECIDA SENS GOBBO	40448187	21	NIII11	11/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18587 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DORACI MODESTO DE PINHO ARAUJO	40480056	2	NIII07	22/12/2014	25
ANICIR MARCHIORE RAMIRES SANCHES	40480528	1	NIII10	13/12/2014	30
ELIANA DE SOUZA ARAUJO	40482857	1	NIII11	02/12/2014	35
ELISABETE DE FATIMA SIQUEIRA	40487026	1	NIII11	02/12/2014	35
EIDIVALDO PEREIRA AMARAES	40511075	3	NIII09	12/12/2014	10
DILETA KWIATKOWSKI	40633111	1	NIII11	09/12/2014	35
CLEIDINEIA SILVEIRA FERREIRA	40685600	1	NIII10	31/12/2014	15
JACINTA LORENI FAVRETTO GUIMARAES	40750541	1	NIII11	08/12/2014	35
ILMA SILVA DOS SANTOS DE SOUZA	41140380	2	NIII11	12/12/2014	10
EVA DE FATIMA GIL	41393173	21	NIII04	25/12/2014	25
CLEONICE PEREIRA FERREIRA	41420278	1	NIII07	27/12/2014	45
ARLETE FIANCOSKI	41443120	21	NIII11	14/12/2014	25
ANA CRISTINA CASTEX	41464186	2	NIII04	13/12/2014	20
IARA CRISTIANE ALENCAR DE JESUS	41620870	2	NIII04	12/12/2014	10
HELDENIR TERNA	41677457	2	NIII10	17/12/2014	15
CARLA REGINA SOKOLOSKI	41785705	1	NIII04	08/12/2014	35
ANTONIO SEGUNDO GALBARDI	41802090	21	NIII11	10/12/2014	25
CLAUDILAINE TOMITAO	41873965	1	NIII11	31/12/2014	15
FATIMA APARECIDA BONI	41924659	2	NIII11	12/12/2014	10
HELENA APARECIDA CORDEIRO NUNES PERES	41981008	1	NIII11	02/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18588 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GISELIA APARECIDA MENDES	41991577	1	NIII10	13/12/2014	10
DELZA TEREZINHA BUENO	42100340	21	NIII07	14/12/2014	25
CLARICE DE FATIMA FRAGOSO	42107174	2	NIII04	13/12/2014	35
APARECIDO JOSE LEITE	42113581	3	NIII11	12/12/2014	10
DENISE PEREIRA CARVALHO SANTOS	42194573	90	NIII04	06/12/2014	15
JACQUELINE LOUSANO VERA VIEIRA	42210919	1	NIII11	02/12/2014	35
JANETE MARIA RIBEIRO DE GODOI	42212245	1	NIII04	06/12/2014	35
HERMINA OLIVEIRA GOMES	42251348	1	NIII07	03/12/2014	35
EUDINEA DE AGUIAR DE FREITAS	42251461	1	NIII11	13/12/2014	10
IVAN RAMOS BERNARDO	42317888	3	NIII06	12/12/2014	10
JEANE HIANKE	42389439	1	NA18	04/12/2014	10
DAISY TRAMONTIM	42456721	2	NIII04	01/12/2014	25

CLAUDEMIR SEBASTIAO FERREIRA	42564320	1	NII08	12/12/2014	10
ELAINE CORAL	42579041	2	NIIII06	03/12/2014	35
DANIARA BEATRIZ BENTO MALACOSKI	42608823	21	NII11	16/12/2014	40
ELIZABETE ALVES	42641715	2	NII10	26/12/2014	20
ELAYNE CHRISTINA RODRIGUES	42667617	1	NII11	12/12/2014	10
IVONE TORRES DE MORAIS	42757870	3	NII11	12/12/2014	10
HEITOR BATISTA DOS SANTOS	43037269	2	NII11	24/12/2014	15
ARIVONIL DE PAULA	43609947	1	NII11	12/12/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18589 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
GIULLIANE DE OLIVEIRA MATTIA	43684264	2	NII11	12/12/2014	10
FATIMA DE CARVALHO	43933230	3	NIIII07	26/12/2014	20
CELIA JOSIANE PERNOMIAN CIANCA	43958313	2	NII11	12/12/2014	10
ISABEL MONTEIRO DA SILVA	44026309	1	NII11	13/12/2014	20
ELIZABETE DE OLIVEIRA	44366533	1	NII11	02/12/2014	35
APARECIDA RAMAZOTTI DE CAMARGO	44759217	1	NIIII04	08/12/2014	35
CELMA REGINA BAGGIO	45224457	1	NII11	27/12/2014	15
IZAIAIS MARTINS DE OLIVEIRA	45508609	2	NII11	12/12/2014	10
CATIA MARIA TREMBULAK	45614212	2	NII11	12/12/2014	10
ELIANE DO CARMO PEREIRA MACHADO	45841901	1	NII11	12/12/2014	10
ANA VALDENI DA SILVA VANZELLA	46693221	1	NII10	31/12/2014	10
ANDREA RUBIA FERREIRA	46955137	1	NII11	12/12/2014	20
GISLAINE PATRICIA MARQUES GREGORIO	47772931	1	NII11	22/12/2014	10
CARMEN PORTO LEME	48035574	1	NII11	01/12/2014	35
CARMINA APARECIDA PEREIRA CORGHI	48175198	1	NII11	12/12/2014	10
DENISE CASOLA NASCIMENTO	48664075	21	NIIII03	25/12/2014	25
IZAQUEU DA SILVA	48809421	1	NII07	12/12/2014	10
DILMA HELENA ANDRADE SAMPAIO	48994601	1	NIIII03	28/12/2014	20
DANIELA SANCHES SPINATO	49532849	1	NII10	04/12/2014	10
IVONETE DA SILVA	49836864	1	NII11	13/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18590 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
FABIANA MAGNANI TREVELIN	49845820	1	NII11	12/12/2014	10
CELINA DA COSTA SANTOS	50089789	2	NII11	12/12/2014	10
DONIZETE APARECIDO FERNANDES	50134903	2	NIIII02	10/12/2014	20
HERMINIO ALVES CABRAL NETO	50654885	99	NI01	13/12/2014	5
DENILSON MARTINS	51720113	1	NII10	20/12/2014	10
ANGELA CRISTINA COUTO	51768809	1	NII11	12/12/2014	10
GISELE SANTANA BUSO	52254701	1	NII10	13/12/2014	10
CIBELE MARIA SANTORO CRUZ	52615143	1	NII11	12/12/2014	10
ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO	52639557	1	NII11	06/12/2014	20
ANTONIO VENTURA DOS SANTOS	52744954	1	NA12	24/12/2014	10
FLORIANO MIGUEL DOMARADZKI	52862132	1	NII11	16/12/2014	20
HENRY MARCELO VARNIER	52977878	1	NII11	27/12/2014	20
EUNICE DE PAULA DOS SANTOS	53278663	1	NII11	05/12/2014	20
ANTONIO MARCOS LECHESKI DE OLIVEIRA	53587836	1	NII11	12/12/2014	10
GENESIS ZOLIN VICENTE	53819362	1	NII11	12/12/2014	10
CASSIA JAQUELINE CECELE DOS SANTOS	53828906	1	NII11	31/12/2014	20
CLAUDETE GOMES FARONI	54538740	1	NII11	03/12/2014	15
CLAUDIANE SOTTI BARBOSA	56519157	1	NII11	12/12/2014	10
ALESANDRO ANTUNES RIBEIRO	56673164	1	NII11	12/12/2014	10
DIRCEIA APARECIDA ELEUTERIO DOS SANTOS	57030364	1	NII09	13/12/2014	10

446/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18591 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EDO HOBUS	57252472	1	NII09	26/12/2014	15
JANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	57319577	1	NII09	12/12/2014	10
CRISTIANE GRANDI DOS SANTOS GERALDINI	57403020	1	NII11	12/12/2014	10
CHRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	57883812	1	NII11	12/12/2014	10
CASSIO DOS SANTOS RIBAS	58067881	1	NII10	12/12/2014	10
ALECIO CHAVES	58087807	2	NII11	12/12/2014	10
ANDREIA CARDOSO MONTEIRO	58407186	1	NII11	25/12/2014	10
CLEOMAR SCHMITZ	59212630	1	NII05	06/12/2014	5

IRIO BARBIERI	59280210	1	NII11	07/12/2014	15
JANEIVA ELIANE DA SILVA BRUNI	59528467	1	NII11	12/12/2014	10
DENIZE CASSIA NASCIMENTO	60237816	1	NII11	27/12/2014	10
ANDREIA MARIA RUY SCHULTHAIS	60270961	1	NII11	12/12/2014	10
IONAS RAIMUNDO DOS SANTOS	60706301	1	NII10	13/12/2014	10
APARECIDA MONTOIA NOGUEIRA	60941165	1	NII10	12/12/2014	10
ELENIR EDILIA FACHINELLO BREMM	61985310	1	NII11	09/12/2014	15
ANGELICA DOMINGUES	63386871	1	NII10	12/12/2014	10
HERIVELTO SOARES DA COSTA	64183753	1	NII09	12/12/2014	10
EDELSON DOS SANTOS	64707108	1	NII10	12/12/2014	10
ELENISE ROGERIO	64942930	1	NII11	13/12/2014	10
BYANCA BRIGANTINI DE SOUZA PERONDI	65018306	1	NII11	12/12/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18592 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIANE LIECHESKI ARTIGAS	65179121	1	NII10	12/12/2014	10
GRASIELE SOARES FERRARESI CABERLINI	65263050	1	NII11	12/12/2014	10
FABIANA CHIUCHETTA	65710242	1	NII11	28/12/2014	10
AURELI NACK LEMKUHL	66387321	1	NII09	12/12/2014	10
ALEXANDRE MAICHER NETO	66679900	1	NII11	12/12/2014	10
CLAUDIA DE BARROS CRUL	66790266	2	NII03	07/12/2014	5
DEIZE MARA INACIO	67214218	1	NII10	12/12/2014	10
JANICE TEREZINHA PETRI	67939611	1	NII09	12/12/2014	10
GISELE KARINA PYSKLEVITZ	68095174	1	NII10	12/12/2014	10
ILDO BORSOI	68171911	4	NIII03	04/12/2014	20
ALESSANDRA GUIZELINI	68406137	1	NIII01	12/12/2014	10
FABIANA FERNANDA STEIGENBERGER	69107150	1	NII11	18/12/2014	10
ANA PAULA DA COSTA FERREIRA	69343740	1	NII09	12/12/2014	10
CELIA ALVES PEREIRA	69576591	1	NII10	12/12/2014	10
ELIANE CRISTINA DA SILVA MARIN	69601928	1	NII11	12/12/2014	10
ANA CRISTINA DE SOUZA	69631908	1	NII10	12/12/2014	10
FABIO RODRIGO LUCISANO	69939813	1	NII10	13/12/2014	10
CRISTINA CIRINO DE JESUS	71470180	1	NIII04	12/12/2014	10
CLAUDEMARIA DA SILVA LIRA	73062934	1	NII09	12/12/2014	10
GERUSA ROCHA DE OLIVEIRA	73166659	1	NII10	12/12/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18593 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CELIA REGINA EURICO KOGA TRAVA	101575608	1	NII10	12/12/2014	10
ANDENISE MARIA GOBBI	73345480	1	NII10	12/12/2014	10
ALECSANDRO DANELON VIEIRA	73606462	1	NII11	04/12/2014	15
EMERSON PEREIRA BRANCO	73982405	1	NII09	13/12/2014	10
ELISANGELA CRISTINA CAMPIOTO	74010180	1	NII11	12/12/2014	10
CLEVERSON CARLOS SABINO	75370032	90	NII06	02/12/2014	10
ELAINE DE OLIVEIRA ARAUJO	76485909	1	NII10	12/12/2014	10
GESUALDO BORGES DA SILVA	76675678	1	NII10	12/12/2014	10
FATIMA SAMSEL	78855126	1	NII08	12/12/2014	10
EDIMAR EDER BATISTA	80078110	1	NII10	13/12/2014	10
CINTIA FIOROTTI LIMA	80910606	1	NII03	27/12/2014	5
IAN NAVARRO DE OLIVEIRA SILVA	81840547	1	NII10	12/12/2014	10
ANDRE APARECIDO DOS SANTOS	83459336	99	NII03	10/12/2014	5
ANA CRISTINA ADLER MICHEL	92437884	1	NII11	12/12/2014	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18594 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
DEBORA ZLOTNIK WERNECK	10071666	1	NAI	12/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18595 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
HELVECIA ABDU ZIMMER	32606199	1	NAI	28/12/2014	50
GIPSIA RIBEIRO BORGES	72259629	1	NAIII	26/12/2014	5
ELIANE MARIA VELOSO RODERJAN	8414378	1	NAI	20/12/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18596 24/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CARMELITA COELHO LEVINSKI	15457597	1	NAII	26/12/2014	20
ELIANE FRANGULLYS	16933627	1	NAII	26/12/2014	20
BEATRIZ PRESTES	18840502	1	NAII	26/12/2014	20
GENY BAILO	20995513	1	NAII	26/12/2014	20
APARECIDA VARELA SILVA	31687101	1	NAII	26/12/2014	20
ANA APARECIDA ADAO	32908454	1	NAII	26/12/2014	20
GLAUCIO BORBA COELHO	33002165	1	NAI	28/12/2014	25
DENISE MARIA PINTO DOS SANTOS MENEGON	34416648	97	NAIII	27/12/2014	5
EIRIAS LAURENCE DOS SANTOS PRUDENCIO	40461302	1	NAII	26/12/2014	20
GEOVANI BIANCO	40500898	1	NAI	25/12/2014	25
EREONAI ALVES DERES	44858762	1	NAII	26/12/2014	20
ELENICE PEREIRA DA SILVA	46521501	1	NAII	26/12/2014	20
ANA MARIA FERNANDES	46629531	1	NAII	26/12/2014	20
EUNICE LOPES MACHADO	52341353	1	NAII	26/12/2014	20
ALINE SILVA SAINT JEAN	73691400	1	NAIII	26/12/2014	5
IVAN PINTO ARANTES	7710399	2	NAII	26/12/2014	20
ARNALDO DE CASTRO PALMA	8929564	1	NAI	17/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18597 24/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EMERSON KOOJI NIHI	10148103	1	NAII	27/12/2014	20
HELIO ROSARIO JUNIOR	12173261	1	NAII	22/12/2014	20
CRISTOVAO CARLOS GOMES	12358440	2	NAII	26/12/2014	20
BENEDITO GUILHERME	21819476	1	NAI	21/12/2014	45
DOUGLAS ANOI DAL POZZO	30350359	1	NAII	21/12/2014	20
ELSIE HELENA MARTINS CAPP	41126892	1	NAI	12/12/2014	30
ANA MATILDE DO ROCIO DE OLIVEIRA FRANCO	8752567	1	NAI	23/12/2014	30
ANNA CHRISTINA LEPESQUEUR AJUZ	9554106	1	NAI	11/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18598 24/11/2014

ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
FERNANDO DE BRITO ALVES	109818216	52	NAIII	14/12/2014	5
ALLAMYMER RONALDO R DOS BERNARDOS BONE	16360007	2	NAII	24/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18599 24/11/2014

ORGÃO - CASA CIVIL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROCIO MARA LISBOA VIEIRA POMBO DO NASC	16743526	1	NAII	23/12/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18600 24/11/2014

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ZILDA DOS REIS COELHO VENDRAMEL	20923920	1	NAII	14/12/2014	20
LUIZ PEDRO KRUL	5286824	1	NAI	29/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18601 24/11/2014

ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSANE CORSI COSTA LIMA	20056142	3	NII11	24/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18602 24/11/2014

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JOAREZ MARTINS	10993482	1	NAI	24/12/2014	40
JOSE LUIZ MICHELETTO	11626637	1	NAAF-G	08/12/2014	20
LUIZ ALBERTO LIUTI	13500568	1	NAAF-G	09/12/2014	20
JOAO BATISTA GOMES	13547327	1	NAAF-G	25/12/2014	20
TSUKASSA YONEMURA	14284338	1	NAAF-G	10/12/2014	20
MARCOS AUGUSTO DREHMER	17427814	1	NAAF-G	31/12/2014	20
VALDOMIRO ALVES DE QUEIROZ	19306208	2	NAAF-G	14/12/2014	20
LILIANE TERESINHA GAIARDO TOMASI	21290939	1	NAAF-G	09/12/2014	20
MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERNANDES	22598880	1	NAAF-G	10/12/2014	20
OSCAR JOHANN WIENS	30847555	1	NAAF-G	09/12/2014	20
JOSE AUGUSTO DE SOUZA FILHO	31096120	1	NAAF-G	09/12/2014	20
JOSE LUIS DA SILVA	31415411	1	NAAF-G	09/12/2014	20
NEIVALDO DA FONSECA	31649650	1	NAAF-G	09/12/2014	20
MARIO DOMINGUES DE SOUZA	31831881	1	NAI	09/12/2014	50
NELSON JOSE ZANETTI	31953553	2	NAAF-G	08/12/2014	20
ODAIR FERNANDO SWAROFISKY	32175481	1	NAAF-G	08/12/2014	20
MONICA SILVA SANTOS	32450474	1	NAAF-G	29/12/2014	20
LEONILDO PRATI	7718152	1	NAAF-I	02/12/2014	45
VALTER ALVES DE SOUZA	7763735	1	NAAF-I	12/12/2014	30
LUIZ CARLOS GIARETTA	9487760	2	NAAF-G	10/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18603 24/11/2014

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	32526330	2	NAAF-G	09/12/2014	20
MARIA DE FATIMA DOMINGUES	32611443	1	NAAF-G	08/12/2014	20
JUSSARA TOSCAN	32810659	1	NAAF-G	31/12/2014	20
MARISA MONTESSO	32985246	1	NAAF-G	10/12/2014	20
LEUNILTON ANTONIO JUSTI	34590427	1	NAAF-G	06/12/2014	20
SIVONEY APARECIDA DAHLE DE ALMEIDA	35106669	1	NAAF-G	08/12/2014	20
JOSE FERREIRA BATISTA FILHO	35249206	1	NAAF-G	31/12/2014	20
MARCOS COLOMBO	35311106	1	NAAF-G	28/12/2014	25
JOSE CARLOS SILVA DONATO	36394790	2	NAAF-G	31/12/2014	20
MARCOS ROBERTO SIBALDELLI DA FONSECA	37337366	2	NAAF-G	09/12/2014	20
LAERCIO ROSSI	39562340	1	NAAF-G	29/12/2014	20
LUCIANA NARA TRINTIM	39854198	1	NAAF-G	29/12/2014	20
SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI	40121633	2	NAAF-G	29/12/2014	20
PAULO CEZAR DORETO	40432957	1	NAAF-G	09/12/2014	20
OSNI VITO	41640936	1	NAAF-G	09/12/2014	20
NELSON MANDELLI JUNIOR	42213799	1	NAAF-G	29/12/2014	20
JOSE ANTONIO RICCI	42366200	1	NAAF-G	09/12/2014	20
MARLON JORGE LIEBEL	43337017	1	NAAF-H	29/12/2014	20
ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS	43525883	2	NAAF-G	29/12/2014	20
PEDRO MARCOMINI	43769758	1	NAAF-G	09/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18604 24/11/2014

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PAULO CESAR BITTARELLO	43854011	1	NAAF-G	31/12/2014	20
MARCO ANTONIO GAZOLLI	48307400	1	NAAF-G	31/12/2014	20
VALERIA BEITHUM DE OLIVEIRA GALDEANO	49137648	1	NAAF-G	10/12/2014	20
RENATO JOSE BRISOLA	49620985	1	NAAF-G	31/12/2014	20
JOILSON SANTOS GASPARG	51577655	2	NAAF-G	14/12/2014	20
VALDES RICANELI	53650724	1	NAAF-G	09/12/2014	20
WILLY KIPGEM	66622975	1	NAAF-G	25/12/2014	20

WAGNER DE FARIA LIMA	72440749	1	NAAF-G	31/12/2014	20
OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO	72463340	1	NAAF-G	31/12/2014	20
JOSE ANTONIO PIEMONTE	72511107	1	NAAF-G	09/12/2014	20
ROBERTO CARLOS RICARDO	72515161	1	NAAF-G	31/12/2014	20
JOSE CESAR SORGI PINHAZ	72535359	1	NAAF-G	15/12/2014	20
JOSE EDILSON PACAGNELLI	72535391	1	NAAF-G	15/12/2014	20
SCHEILA MARY JACOBS	72574087	1	NAAF-G	07/12/2014	20
MARIA LUCIA CORREA DE PAULA	72614518	1	NAAF-G	29/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18605 24/11/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LIDIA BORODIAK	11539955	1	NAI	06/12/2014	40
JOSE DROBOT NETO	16211532	1	NAI	20/12/2014	45
REDUZINO MACHADO DOS SANTOS	17036491	1	NAI	26/12/2014	35
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	18018853	1	NAI	22/12/2014	50
LAERTE DIVINO CHALUPA	19679098	1	NAI	22/12/2014	50
NILTON GOMES GONCALVES	19984699	1	NAI	21/12/2014	50
NELSON SADI RODRIGUES	21908444	1	NAI	06/12/2014	45
LEONI ROSANI CONORAT	22250400	1	NAI	06/12/2014	40
JOSE PASSOS	22662651	1	NAI	08/12/2014	40
PAULO RENATO PEREIRA DE BARROS	30529650	1	NAI	21/12/2014	50
SEBASTIAO PAULO DE CARVALHO	30839048	1	NAI	06/12/2014	45
PEDRO ABRAAO MOREIRA	32109462	1	NAI	25/12/2014	35
MAURICIO MIZAEEL RODRIGUES	32681107	1	NAI	06/12/2014	45
WALDEMAR FERNANDES DE SOUZA	32696686	1	NAI	06/12/2014	45
NELSON ALVES	33041616	1	NAI	06/12/2014	45
JOSE KURLUK	34189960	1	NAI	31/12/2014	40
MARGARETE DO ROCIO VICENTINE	34236216	1	NAII	22/12/2014	45
JOANES VERISSIMO DA SILVA	34403678	1	NAI	22/12/2014	45
JOSE NOEL RAMOS	6631932	1	NAI	21/12/2014	50
SERGIO AUGUSTO NEGRAO	9353372	1	NAI	24/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18606 24/11/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA CELINA FREITAS	34550123	1	NAI	06/12/2014	45
JOAO ARI DE CRISTO	34738866	1	NAI	31/12/2014	40
PAULO IUSKIU	35102760	1	NAI	31/12/2014	40
NELSON LUIZ KURAZ	35461914	1	NAI	31/12/2014	40
LORIVALDO DO NASCIMENTO	38208446	1	NAI	14/12/2014	35
LUIZ DO CARMO SANTOS	40169547	1	NAI	23/12/2014	30
SETEMBRINO CARNEIRO DE OLIVEIRA	44475960	1	NAI	31/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18607 24/11/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MILTON TANOUE	11631584	1	NAI	08/12/2014	50
NILVAIR APARECIDO DA SILVA	22422510	1	NAIII	07/12/2014	5
NEIVA TEREZINHA MARTINS DELGADO	31157935	2	NAI	10/12/2014	50
JUREMA MARINHO MARQUES	33604777	1	NAI	29/12/2014	40
TEREZA SENDERSKI	33696523	1	NAIII	05/12/2014	5
SUELY JANETE VICENZI SZESZ	35642730	1	NAI	26/12/2014	40
JOSVANIA NUNES DA SILVA	36240717	2	NAIII	27/12/2014	5
MILTON CARLOS DE BARROS	36813830	2	NAII	29/12/2014	20
SERGIO CORREA DOS SANTOS	40304339	1	NAIII	06/12/2014	5
SANDRO ROBERT MARINHO	40597565	1	NAIII	05/12/2014	5
MIRIAN MLENEK	44406543	1	NAI	25/12/2014	25
RENATA FABRINI DE OLIVEIRA	44989573	52	NAIII	07/12/2014	5
LUCILENE BORGES DOS SANTOS SPILMANN	50956202	1	NAIII	05/12/2014	5
MARCIO DO ROZARIO	53488692	1	NAIII	06/12/2014	5
NORIVALDO TESCKE	56908560	1	NAIII	08/12/2014	5
REGIANI JUCIANI LACERDA	59711652	1	NAIII	07/12/2014	5
NADYA COLDEBELLA	61494049	1	NAIII	12/12/2014	5
LUCELY CRISTINA PRESTES	65557479	1	NAII	08/12/2014	5
MARCOS ANTONIO VEIGA	70271478	1	NAIII	05/12/2014	5
LEILA SOUZA MARQUES	70503611	1	NAIII	09/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18608 24/11/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LUCELIO ZEMBRUSKI	128677780	1	NAIII	05/12/2014	5
LARISSA DANIELA HOFFMANN	129398140	1	NAIII	08/12/2014	5
TATIANE MARIA ZANELLA	70705788	1	NAIII	05/12/2014	5
LAURA PARENTE BOSSOLAN DE SOUSA	70873133	1	NAIII	05/12/2014	5
RAQUEL GENY SILVA TAVARES	73293278	1	NAIII	13/12/2014	5
JORGE MASSAMI ITO JUNIOR	77485856	1	NAIII	19/12/2014	5
LEANDRO GUEDES	80496370	1	NAIII	05/12/2014	5
LUCIANE SABRINA DA SILVA	80691289	1	NAIII	05/12/2014	5
ROBSON VITORINO DE SOUZA	81670919	1	NAIII	13/12/2014	5
THIAGO VINICIUS FERNANDES	81850070	1	NAIII	19/12/2014	5
MAYCON UTUMI MONTEIRO	83685182	1	NAIII	27/12/2014	5
MARCOS VENICIOS JANTARA	85991442	1	NAIII	06/12/2014	5
NILSON DA VEIGA SILVA	88638085	1	NAIII	05/12/2014	5
SUELEN FERREIRA DA SILVA	88687213	1	NAIII	13/12/2014	5
VALSANDRO GERALDO PAULINO	90412728	52	NAIII	12/12/2014	5
MARCOS BARBOSA DA SILVA	91824043	1	NAIII	15/12/2014	5
NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI	92334457	1	NAIII	28/12/2014	5
JOAO MARCOS FERRIN	94565731	1	NAIII	06/12/2014	5
PATRICIA BLANCH OLIVEIRA	94947952	1	NAIII	09/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18609 24/11/2014

ORGAO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PEDRO PAULO LACOMBE FEIJO	7665873	1	NAI	25/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18610 24/11/2014

ORGAO - FAC. EST. FIL. C. LET. UNIÃO DA VITÓRIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA IVETE BASNIAK	78579617	3	NAIII	13/12/2014	10

440/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18611 24/11/2014

ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS ECON. DE APUCARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA CAROLINA BARRETO DE ASSIS	16537179	1	NAI	07/12/2014	25
MILTON DOMINGOS DAS NEVES	9257640	1	NAII	02/12/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18612 24/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LEODOVIL GABRIEL DA CUNHA	10703590	1	NAA	14/12/2014	25
MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	11026575	3	NAB	26/12/2014	20
ROBERTO HENRIQUE ANDERSEN	11112960	1	NAB	26/12/2014	20
VITOR PUGSLEY JULIAO	11261906	1	NAC	26/12/2014	5
VALDEMI DA SILVA LIMA	11278388	2	NAA	23/12/2014	45
MARIA ANGELA LAGINSKI	11731384	1	NAB	22/12/2014	25
MAURICIO MACHADO	12209207	2	NAA	09/12/2014	40
SHIRLEY APARECIDA ANANIAS	13317518	1	NAA	01/12/2014	40
JULIA MARLENE SCHWAB	13786488	1	NAA	22/12/2014	25
WILSON CEZAR BAUDI	14538313	2	NAA	07/12/2014	50
NAIR MITCZUK SANTOS	14601392	1	NAC	26/12/2014	5
MARGARETE ECHES URBANEJA	14832300	1	NAA	05/12/2014	25
LORE LAMB	7513321	2	NAA	28/12/2014	30
LUIZ YANKIEWICZ	7571879	2	NAA	01/12/2014	35

MAURI COURA	7698747	1	NAB	15/12/2014	20
RICARDO LUIZ SOARES	7747640	1	NAA	24/12/2014	30
JOSE CARLITO MENEZES DE SOUZA	7752601	1	NAB	20/12/2014	20
ROGERIA FADEL RIBAS	8415650	1	NAA	22/12/2014	25
JOACHIM GRAF	8738807	1	NAA	22/12/2014	35
NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO	9333827	2	NAB	15/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18613 24/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LILIAN TEREZINHA BAGGIO	15209682	1	NAA	22/12/2014	50
SIRLENE DE MEIRA STREMEL	15969687	1	NAA	28/12/2014	30
SONIA WITEKI DE ALMEIDA	16199990	2	NAA	25/12/2014	25
MAYSA DO CARMO ROCKER RAMOS	16764922	2	NAA	15/12/2014	40
MARCIA REGINA DA SILVA SCHROEDER	17001264	1	NAA	22/12/2014	45
PAULO FRANCESCHINI	17064789	1	NAA	14/12/2014	45
MARIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS	18181088	1	NAA	14/12/2014	35
MARIA DO ROCIO VEIGA TRUPPEL VERNIZI	18436744	1	NAA	22/12/2014	25
MARIA APARECIDA FERNANDES ASSUNCAO DE	18730715	1	NAB	15/12/2014	20
VANIA MARA CARBONERA	18966751	1	NAA	10/12/2014	45
NATALIA KOHUT ZOLONDEK	19486460	2	NAA	22/12/2014	45
MARIA FERREIRA DA SILVA	19737497	1	NAC	20/12/2014	20
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	19778606	1	NAA	04/12/2014	25
SOMAIA REDA	20426110	1	NAB	15/12/2014	20
ROSI NAISSER	20506083	2	NAB	20/12/2014	20
NATALIA STANSKI	20546808	1	NAC	09/12/2014	5
MARCIA REGINA ZANELLO PUNDEK	20744120	3	NAB	15/12/2014	20
MAGALY PEREIRA DA SILVA	20802456	1	NAC	26/12/2014	5
LAERCIO GOMES DA SILVA	20832592	52	NAC	26/12/2014	5
JUSSARA DE FATIMA SERRATO DOS SANTOS	20849665	1	NAA	01/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18614 24/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
RICHARD PEREIRA MEDEIROS	20884231	1	NAB	20/12/2014	20
ROBERTO RIBAS SUSS	20900598	1	NAB	15/12/2014	20
JOSE ROZALVO VIEIRA	20980095	1	NAA	22/12/2014	45
LIDIA ROSA SERATTI	21835366	2	NAA	23/12/2014	30
MANOEL JOAQUIM DE LIMA JUNIOR	22131150	1	NAA	26/12/2014	30
VICENTA VALDAMINA AGUILAR VIANA	22672266	1	NAB	15/12/2014	20
ROSILEI MARIA ANTONIEVICZ	30487184	1	NAB	15/12/2014	20
JOANA ALICE MOREIRA BENTO	31449758	1	NAB	20/12/2014	20
JOAO ANTONIO STAREPRADO	31970601	1	NAB	15/12/2014	20
ROSANGELA MARCONATO GRANDE	32952216	1	NAA	04/12/2014	30
MARIA CRISTINA VILATORE ASSEF	33118988	1	NAB	15/12/2014	20
VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK MAKIOLKA	33314663	1	NAB	15/12/2014	20
JULIA MEGUMI KIMURA	33768125	1	NAA	19/12/2014	25
JONILSON FAVARETO	33775806	2	NAB	15/12/2014	20
JOANA ALVES DE ASSIS	34084521	2	NAA	22/12/2014	45
MARIA MADALENA FERREIRA	34495955	1	NAA	22/12/2014	45
THAIS CANESSO JURASZEK	34542597	1	NAB	15/12/2014	20
SANDRA MARA DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	34816093	1	NAB	15/12/2014	20
MARIA MARISA DA CONCEICAO GOMES FERREI	34864004	2	NAA	08/12/2014	30
JULIANE GONCALVES ACAFRÃO PADILHA	35148361	1	NAB	20/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18615 24/11/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSANI SALETE ZABOT	37163260	1	NAB	15/12/2014	20
ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI	40866922	2	NAA	22/12/2014	25
MARIA DE LOURDES DA MATA	40890831	1	NAA	28/12/2014	30
SIMONE FREITAS	41037830	1	NAA	22/12/2014	25
LUCILENE CONEGLIAN	41441836	1	NAA	24/12/2014	30
MARCOS TAKIMURA	41609044	1	NAB	15/12/2014	20
SIBELE MARIA PIAZZA INOCENCIO	41759232	1	NAA	08/12/2014	25
MARCIA REGINA CAMARGO STURM	41831154	1	NAB	15/12/2014	20
MARILDE ANTUNES BUENO	42312282	2	NAA	25/12/2014	25
MARIA DE FATIMA PARPINELLI ALCANTARA	42521213	1	NAA	22/12/2014	25
VERA DA LUS CIDRAL	43262602	1	NAB	20/12/2014	20

SIMONE MARIA FALAT	43495801	1	NAB	15/12/2014	20
MARILEIDE DE SOUZA MARTINS	43813536	1	NAB	01/12/2014	25
SALETE APARECIDA CORREA PEREIRA	43849107	1	NAC	26/12/2014	5
JOSE DE SOUZA ALVES JUNIOR	44018349	2	NAA	11/12/2014	25
SANDRA FATIMA ANDREIU	44509067	2	NAA	18/12/2014	25
NILDA JULIA RIBEIRO PETKOWICZ	46513770	3	NAB	18/12/2014	25
VALERIA REGINA PRADO MALAFAIA CORREA L	46916867	1	NAB	15/12/2014	20
LUZIA PEREIRA DE SOUZA	48172148	1	NAA	14/12/2014	25
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	49425813	1	NAA	04/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18616 24/11/2014

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA DO CARMO DE SEIXAS QUEIROZ	125295037	1	NAC	26/12/2014	5
MARLI DE FATIMA CAMARGO DE OLIVEIRA	129030399	1	NAC	26/12/2014	5
MARCIO RIBEIRO DE MELLO	51330340	1	NAC	26/12/2014	5
MARIA EDITE GONCALVES ALBUQUERQUE	52150914	1	NAA	22/12/2014	25
VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS	59896547	97	NAC	26/12/2014	5
NORMA SUELI BEZERRA MONTENEGRO	60267960	1	NAB	26/12/2014	20
NEIVA FELINI	60695253	1	NAB	22/12/2014	25
TEREZINHA CARNIEL BERBICZ	63755656	1	NAA	21/12/2014	25
TANIA REGINA PINHEIRO FLORES	72652240	1	NAB	15/12/2014	20
MYRIAM NAZARETH MISSEN CASTANHEIRA	73160685	1	NAB	01/12/2014	20
MARCIA LUIZA KRAJDEN	73695260	1	NAB	01/12/2014	20
JOANA SCHAFRANSKI MARQUES DA SILVA	75762852	1	NAC	26/12/2014	5
MIRIAN CRISTINA PIRES MANSEIRA	80686617	1	NAC	26/12/2014	5
NATANAEL DE ALCANTARA	86961830	1	NAC	26/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18617 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JOSE MARIANO DE MACEDO	11445314	1	NAI	24/12/2014	30
PAULINO HEITOR MEXIA	18494825	1	NAI	24/12/2014	30
MARLI VIEIRA LINO	20275294	1	NAI	22/12/2014	45
JUAREZ ANTONIO DE WITTE	31469740	1	NAI	14/12/2014	45
ROGELIO LOLE ORBEN	63880060	1	NAII	11/12/2014	40
VALIRA FRIEDRICH FOIATO	9801472	1	NAI	18/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18618 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JORGE FELIX DOS SANTOS	17414119	1	NAA	03/12/2014	50
ORLANDO CORREA	22616722	1	NAB	28/12/2014	50
JOAO DONIZETI DA COSTA	31592119	1	NAA	28/12/2014	50
JOAO CARLOS RODRIGUES	31910617	1	NAA	27/12/2014	45
MILTON LUIS DA CUNHA	35983767	1	NAA	14/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18619 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA SALETE PEDROSO	14484094	1	NAI	22/12/2014	45
JOSE CARLOS TRIZOTTI	19590070	1	NAI	26/12/2014	30
JOSE DE CASTRO NOWACKI	20890240	1	NAI	24/12/2014	30
MARCUS NOBREGA GOMES	21565733	1	NAI	14/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18620 24/11/2014

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA APARECIDA DE BRITO HILARIO	36920351	1	NAI	22/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18621 24/11/2014

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA LUCIA MEIRA CARLIM	34321620	91	NAIII	21/12/2014	5
SUELLEN ROSA DA SILVA	85243632	1	NAIII	21/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18622 24/11/2014

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LAAN LIMA PRADAL	10984181	1	NAI	07/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18623 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MILTON JESUS SOARES DE LIMA	12541660	1	NAI	23/12/2014	50
SUELI DE SOUZA ALVES	13074623	1	NAI	04/12/2014	30
REGINA HELENA BONATO DE CAMPOS	19734471	1	NAI	08/12/2014	40
JOAQUIM MARIO DE OLIVEIRA	31174430	1	NAII	25/12/2014	25
JOSE CESAR FARIAS	32703275	1	NAII	26/12/2014	30
SANDRA MARIA TULIO DE CARLI	33906420	1	NAI	18/12/2014	30
JOSE CARLOS FERREIRA	34180318	1	NAII	25/12/2014	25
PEDRO GONCALVES DA CRUZ	35670360	1	NAI	25/12/2014	40
JOSE ALBERTO SANTOS	50399583	1	NAI	25/12/2014	25
NILTON CESAR SAMPAIO DA COSTA	52141257	1	NAI	25/12/2014	25
MARLENE BUTTINI	54600046	1	NAI	23/12/2014	40
ROSARIA MORA COSTA	60751153	1	NAIII	15/12/2014	5
ORELIO PARO	9128450	1	NAI	09/12/2014	45
OLIMPIO BATISTA GIOVANELLI	9392840	1	NAIII	29/12/2014	15

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18624 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VALDIR SPADA	11370977	1	NAI	07/12/2014	45
SONIA MARIA LEONEL BRASIL DIB	11881718	1	NAI	04/12/2014	40
MARIA IZABEL SAVI	13787689	1	NAI	22/12/2014	45
TANIA MARA DE FREITAS LANG ROCHA	20565489	2	NAI	21/12/2014	50
OSMAR ARAUJO SILVEIRA	47961556	1	NAI	22/12/2014	45

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18625 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
TANIA TUNES DE SOUZA	18868881	1	NAI	21/12/2014	45
NELSON AVELINO DANTAS	40690077	1	NAIII	12/12/2014	5
NOEMIA PIRES COSTA DELATTRE	59495020	1	NAIII	05/12/2014	5
WLADIMIR DIZERO DE MORAIS	91619628	1	NAIII	07/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18626 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
RITA DE CASSIA TEIXEIRA GUSSO	10118573	1	NAI	26/12/2014	50
TEREZINHA PEREIRA CROZETA	10268427	21	NI11	23/12/2014	25
NILDA DOS SANTOS	10566223	1	NI11	01/12/2014	35
MARIA DO SOCORRO MATOS JUNQUEIRA DA SI	10709997	2	NI11	11/12/2014	35
NELCI FRITZ MAGNABOSCO	10716500	2	NI11	04/12/2014	40

ROSELENE SANTOS DE SOUZA	11124666	1	NII11	03/12/2014	35
JOANA D'ARC MARTINS BORBA LOPES	11142192	4	NII11	07/12/2014	35
LUIZ CARLOS PEREIRA	11195172	1	NA31	26/12/2014	45
NEUSA DE JESUS PIZZAI	11402895	1	NII11	31/12/2014	20
THELMA SUELY KOCHMANSKY	7123876	3	NII11	22/12/2014	25
MARIO LUIZ BASTOS	7234287	1	NAI	31/12/2014	40
MARIA APARECIDA DA COSTA GARCIA	7594631	3	NII11	29/12/2014	35
WILMA DE SOUZA CHINASSO	8234558	1	NII09	26/12/2014	25
TERESINHA ZAMPIERI	8384223	1	NII07	12/12/2014	10
TEREZA MARZELI PEREIRA	9089918	1	NAI	24/12/2014	30
MARIA LUCIA FERNANDES TEIXEIRA	9106740	4	NII11	12/12/2014	10
MARLENE APARECIDA SASSO	9296611	2	NII104	02/12/2014	35
RUTE MARIA BABY RAVANHOL	9565965	2	NII11	04/12/2014	25
MIRNA SUZANA HERMANN SCHNITZER	9638679	1	NII11	23/12/2014	40
VANDA BORGES	9883460	2	NII11	06/12/2014	40

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18627 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SEBASTIANA DE LURDES SANTOS DE LACERDA	11515665	1	NAI	18/12/2014	45
MARGARETH GARCIA PAGLIACI	11706460	1	NII104	02/12/2014	40
RITA MARIA FORMIGA TORRES	11786014	1	NII107	14/12/2014	30
MARIO SERGIO DOLATO	12248482	1	NII11	28/12/2014	40
LAUZINHA ROSA DE JESUS ANDOLFATO	12293089	1	NII11	12/12/2014	10
VERA MARIA MENDES BAGATELLI	12312180	1	NII11	31/12/2014	20
NEIVA MARIA COLET BORTOLOTO	12530110	1	NII11	03/12/2014	20
SILVANA DO CARMO SCATOLIN	13295557	2	NII11	25/12/2014	50
MARLI DUARTE DE MELLO	13432724	1	NII11	05/12/2014	25
VERA LUCIA GRANADO DA MOTA	13866325	21	NII11	10/12/2014	45
ROSICLER AMARAL DENIS CZUCZMAN	13922632	21	NII11	26/12/2014	45
MARIA AMELIA CARLESSO DE OLIVEIRA	14478280	1	NII11	02/12/2014	40
JUSSARA TEREZA AYABE	14598910	1	NII11	14/12/2014	50
MARIA CELIA ALCANTARA MADUREIRA PERES	14734295	2	NII104	22/12/2014	35
MARIA LUCIA LOPES	14744290	1	NII104	01/12/2014	35
ROSA MARIA FERRARI CONCHON	14815368	1	NII11	31/12/2014	45
JOAO MARIA SANT'ANNA	14859489	2	NII11	12/12/2014	10
MARIA SUELI MAREGA	14872906	3	NII11	02/12/2014	35
JOSE JACOB HECKLER GRIEBELER	14898239	21	NII104	09/12/2014	30
MIRIAM ABUCARMA	14932941	2	NII106	28/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18628 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARLENE FAEDA MORAES	14985352	1	NII11	01/12/2014	35
ROSA MARIA LEAL TRENTINI	15042311	1	NII09	22/12/2014	10
JUDITH FATIMA CRIST	15196742	3	NII103	25/12/2014	25
ZUANI MARIA DA SILVA	15475340	1	NII11	01/12/2014	40
NOEMI APARECIDA CARNEIRO WEINERT	15630400	1	NII107	09/12/2014	40
MARINA TSUTIYA MORELLI	15949449	2	NII104	12/12/2014	10
NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN	15958553	1	NAI	19/12/2014	35
MARIA RYZY MACHADO	16063100	1	NII11	12/12/2014	10
JOAO MANOEL ALVES DE CARVALHO	16156485	1	NII11	28/12/2014	25
SONIA MONCLARO VIRMOND	16194182	1	NII11	03/12/2014	25
SANTINA CONTREIRA ALBERTONI DE AQUINO	16304425	21	NII11	19/12/2014	25
MARIA DE LOURDES HUSEK	16305677	21	NII104	02/12/2014	40
MARIA JOSE BOCALAO	16366765	2	NII11	12/12/2014	10
MARIA TEREZINHA KAVA DE OLIVEIRA	16513873	1	NII11	17/12/2014	20
JOSE MARCELINO DE SOUSA	16526606	21	NII11	19/12/2014	25
RUTH MACIEL DOMINGUES	16996572	21	NII103	25/12/2014	25
MARIA APARECIDA MAMPRIN	17026879	1	NII104	29/12/2014	20
VANIA DARLENE RAMPAZZO BACHEGA OLIVEIRA	17039164	21	NII103	14/12/2014	40
ZELI MOSCHET	17239244	2	NII11	12/12/2014	10
MARIA IVANIILDE DUARTE DOS ANJOS	17789139	2	NII104	27/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18629 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JULITA WIGGERS BACH	17893637	2	NII11	01/12/2014	40
SEBASTIANA LINHARES PINTO	17923218	21	NII11	24/12/2014	30
VERONICA KOVALCHUK	17963562	21	NII11	24/12/2014	25
NEUSA MARIA FABRIS BORBA	18109387	2	NII11	13/12/2014	10
MARISIA SASSANI	18123673	1	NII11	12/12/2014	10
MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	18217376	1	NII11	08/12/2014	35
SHOITI YOSHIOKA	18524880	1	NII10	12/12/2014	10

SUSI HELENA MONTEIRO VIEIRA CAMPANHA	18711087	21	NIIII04	14/12/2014	45
NEIVA MENDES NASER	19174530	21	NIIII1	28/12/2014	35
MARIA DE LOURDES BENEDITA GALVAO JACOBS	19262197	1	NIIII07	25/12/2014	35
TELMA VAZ TOSTES	19322971	2	NIIII1	05/12/2014	15
LEDA LUCILIA DIAS GERMANO	19326837	3	NIIII1	02/12/2014	40
ODENIR APARECIDO COLCHON MONTEZINO	19459985	21	NIIII1	29/12/2014	30
REGINA APARECIDA RIBEIRO DO VALE	20009080	1	NIIII03	06/12/2014	35
SONIA APARECIDA VILELA OLIVEIRA	20122684	4	NIIII04	01/12/2014	35
LUELY APARECIDA BARBOSA	20168676	1	NIIII1	03/12/2014	35
LUCI NEIVA PIZZAIA	20261013	1	NIIII1	24/12/2014	40
MARIA GERALDA MUNIZ CORSINO	20319046	1	NIIII1	02/12/2014	20
VERA LUCIA FRANCO	20320850	1	NIIII1	09/12/2014	35
ROSA IVETE GRANDE PONTAROLLO	20366125	2	NIIII1	25/12/2014	25

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18630 24/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LENY APARECIDA BONIFACIO	20397853	3	NIIII01	12/12/2014	10
REGINA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES	20438649	2	NIIII07	25/12/2014	25
MARIA MARLENE KORCZOWEI	20451912	2	NIIII1	19/12/2014	30
VALDETE MORAES DA CUNHA DE OLIVEIRA	20527080	2	NIIII1	16/12/2014	35
JOSNETE DE ALMEIDA CRUZ	20813237	21	NIIII1	14/12/2014	30
JOSIANE CRISTINA HERNANDEZ FERNANDES	20980141	2	NIIII1	20/12/2014	50
SIRLEI FATIMA VILANI GRUNOW	21068209	21	NIIII1	27/12/2014	50
NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI	21134309	21	NIIII1	24/12/2014	35
LAURA MIKIKO OGASAWARA	21214701	2	NIIII04	12/12/2014	10
MARIA APARECIDA SAURA SILVA CABRAL	21251739	21	NIIII1	02/12/2014	30
LEONICI GRACIANO DE ANDRADE SANTOS	21288497	21	NIIII04	28/12/2014	35
NELLY FREIRE DARROS	21463663	1	NIIII1	28/12/2014	20
MARLY MARCUSSO DE BRITO	21486582	3	NIIII1	24/12/2014	20
SOLANGE CRISTINA GOMES DOS SANTOS	21500160	21	NIIII1	15/12/2014	40
VIVIAN PEJO ZANARDO	21529273	1	NIIII0	12/12/2014	10
MARIA SUELI GONCALVES	21765945	21	NIIII1	05/12/2014	35
MARTA GUOLLO	21906778	2	NIIII1	11/12/2014	15
MARILSA GONCALVES DE FREITAS	21972045	1	NIIII04	14/12/2014	35
MARIA MARLENE DA SILVA BORSARI	21995002	21	NIIII04	20/12/2014	30
SANTINA ELZA INACIO	22334751	1	NIIII04	07/12/2014	35

438/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18651 24/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VERA LUCIA KORDEL	22040898	1	NAI	07/12/2014	40
ROBERTO LOBO BLASI	5356490	1	NAI	11/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18652 24/11/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JOAO ARTUR BORGES WINKELMANN	12675518	1	NAII	26/12/2014	20
NAIR SALES NOGAS	13750505	1	NAII	26/12/2014	20
MIRIAN RITA MILEO COSTA	14623175	2	NAI	23/12/2014	30
JOSE CARLOS ZOTTO	16183385	1	NAI	08/12/2014	50
MARIA LUIZA PETRONI	18593734	1	NAII	26/12/2014	20
JOAO ERNANI DO ROSARIO	19806316	1	NAI	08/12/2014	50
SONIA MARIA CRUZ LIMA	21794937	1	NAII	26/12/2014	20
JUSSARA SARAIVA DO PILAR	22206516	1	NAII	26/12/2014	20
WENILTON CALVETTI	31440378	1	NAII	26/12/2014	20
JULIETA SIQUEIRA PASCHOAL	31680794	1	NAII	26/12/2014	20
SIRLEI TEREZINHA GASPAR	32373410	2	NAII	26/12/2014	20
ROMI DA COSTA	32823050	1	NAI	28/12/2014	30
MONICA HOSOUME	33461445	2	NAII	26/12/2014	20
TANIA MARIA ZANIER	34712018	4	NAII	26/12/2014	20
MAURICIO JOSE SANCHEZ	35103945	1	NAI	24/12/2014	30
RENATO JOSE SOARES	36464976	2	NAI	26/12/2014	30
MIGUEL DE PAULA TOLEDO	39239469	1	NAII	09/12/2014	20
JOELMA CASIMIRSKI LEITE	39478790	1	NAII	26/12/2014	20
JOSEANE ARMSTRONG DE LIMA	41108754	1	NAII	26/12/2014	20
ROBERTO TAVARES CANTO	9955151	1	NAI	01/12/2014	50

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,

COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18653 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ROSELI VOINARSKI STANSKI GUARDIAO DA S	41186631	1	NAII	26/12/2014	20
VANDERLEI VIEIRA	45635660	1	NAII	26/12/2014	20
JOSIANE FABRICIO	47222753	2	NAII	26/12/2014	20
MARLENE LUIZ CORREIA PORTUGAL DE MACEDO	56666532	1	NAII	26/12/2014	20
SERGIO VARDENSKI	73485452	1	NAIII	27/12/2014	5

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18654 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
REGINA COELI GALLIERI	12629028	1	NAI	22/12/2014	35
ROSELY XAVIER	12905602	1	NAI	09/12/2014	45
VERA NICE MENDES ORATZ	17797450	1	NAI	09/12/2014	50
VICTOR NADY REBELLO	22209124	1	NAI	06/12/2014	40
NELIO JOSE BERGANTINI	30786262	1	NAI	26/12/2014	40
MARILENE GRUBE	33552076	1	NAI	28/12/2014	30
MARIA DAS NEVES GUIMARAES	33933835	1	NAI	07/12/2014	45
SIRLENE GUIMARAES DE ARAUJO	34506159	1	NAI	23/12/2014	45
MAURILIA MORATO DE MACENO	36079568	1	NAI	27/12/2014	30
ROSANA DE FATIMA DOS SANTOS	36161620	1	NAI	02/12/2014	40
NERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	36549254	1	NAI	14/12/2014	40
MOISES CORREA JUNIOR	37626201	1	NAI	29/12/2014	35

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18655 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
THAIS ROCHA COUTINHO DITTRICH	13719152	1	NAI	07/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18656 24/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, EMPR. E PROMOÇÃO SOCIAL

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCO ANTONIO FERREIRA	19406890	1	NAII	23/12/2014	30

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18657 24/11/2014

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA LUCIA VINHA	14267859	4	NAIII	20/12/2014	45
MARIA NATALINA DA COSTA	32297552	1	NAI	03/12/2014	30
SERGIO VAZ	65204606	4	NAI	24/12/2014	20

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 18659 25/11/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
JACIR FERREIRA DA CONCEICAO	39337363	3	NIIII	01/12/2014	20
LUIZ ADIR CAMPOS	45278662	1	NA35	01/11/2014	20

447/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 18728 10/12/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24631 DE 03/11/2010 O NOME DE MARIA ANGELICA DITBERT DE CASTRO

R.G. 31476178 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3773 DE 13/09/2011 O NOME DE MARIA ANGELICA DITBERT DE CASTRO

R.G. 31476178 LF - 2

448/2015

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

EDITAL N. 001/2015-DG

O Diretor do Campus de Campo Mourão da Unespar no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná as súmulas das Portarias de janeiro a dezembro de 2014, não publicadas na íntegra, referentes ao corpo docente e administrativo do Campus de Campo Mourão da Unespar:

Portaria	Data	Descrição
006	06/01/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Professores da Fecilcam.
007	07/01/2014	Nomeia Comissão Organizadora do Concurso Público para Professores de Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.
012	13/01/2014	Interrompe, a pedido, férias concedidas ao Professor Neil Armstrong Franco de Oliveira.
019	03/02/2014	Concede TIDE a Professora da Fecilcam.
023	05/02/2014	Nomeia membro para compor o Conselho Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão.
027	10/02/2014	Exonera Chefes e Vice-Chefes de Departamento da UNESPAR – Campus Campo Mourão.
032	27/02/2014	Concede TIDE a Professora da Unespar – Campus Campo Mourão.
033	27/02/2014	Concede TIDE a Professora da Unespar – Campus Campo Mourão.
035	28/02/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Professores da Fecilcam.
036	28/02/2014	Nomeia as Professoras Cristina Hillen e Isielli Mayara Barzotto M. Tierling como Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Curso de Ciências Contábeis da Unespar – Campus de Campo Mourão.
038	07/03/2014	Nomeia Professores e Agentes Universitários para exercerem Funções Acadêmicas na Unespar – Campus de Campo Mourão.
042	13/03/2014	Concede TIDE a Professores da Unespar – Campus Campo Mourão.
046	14/03/2014	Concede Férias a Professor da Unespar – Campus de Campo Mourão.
048	17/03/2014	Nomeia Agente Universitária para exercer Função Acadêmica na Unespar – Campus de Campo Mourão.
057	27/03/2014	Exonera, a pedido, Fábio André Hahn da função de Coordenador do Nupem e de Chefe da Seção de Pesquisa da Unespar – Campus de Campo Mourão.
058	27/03/2014	Nomeia Veridiana Rezende chefe da Seção de Pesquisa e Coordenadora do Nupem – Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar da Unespar – Campus de Campo Mourão.
063	31/03/2014	Determina Luto Oficial na Unespar – Campus de Campo Mourão.
066	02/04/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Professores da Unespar – Campus de Campo Mourão.
067	02/04/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Agente Universitária da Unespar – Campus de Campo Mourão.
070	07/04/2014	Concede TIDE a Professora da Unespar – Campus Campo Mourão.
072	08/04/2014	Nomeia Comissão Eleitoral Local para Eleição dos Conselhos Superiores da Unespar.
079	15/04/2014	Contrata Professores Colaboradores Aprovados no Teste Seletivo para Professor Temporário – Edital n. 008/2014-D.
081	16/04/2014	Concede Licença Especial ao Agente Universitário Elias Pereira Lacerda.
091	06/05/2014	Nomeia Comissão Eleitoral Local para Eleição dos Centros de Áreas da Unespar – Campus de Campo Mourão.
092	08/05/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Professores da Unespar – Campus de Campo Mourão.
093	08/05/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Agente Universitário da Unespar – Campus de Campo Mourão.

094	08/05/2014	Concede Progressão por Titulação a Agentes Universitários da Unespar – Campus de Campo Mourão.
098	13/05/2014	Nomeia Comissão Organizadora para Seleção de Estagiários da Unespar – Campus de Campo Mourão.
099	14/05/2014	Retifica parcialmente a Portaria n. 094/2014-D.
103	22/05/2014	Concede TIDE a Professores da Unespar – Campus Campo Mourão.
105	27/05/2014	Concede Licença Especial à Agente Universitária Nathielly Daiany Oliveira Santos de Moura.
111	11/06/2014	Determina a elevação de nível, por antiguidade, de Professores da Unespar – Campus de Campo Mourão.
112	13/06/2014	Nomeia Comissão Organizadora do Enieduc – Encontro Interdisciplinar de Educação – da Unespar – Campus de Campo Mourão.
114	13/06/2014	Concede Licença Especial à Agente Universitária Elisabete da Costa Teodoro.
116	18/06/2014	Nomeia Sueli Peixoto de Alencar chefe do Setor de Patrimônio da Unespar – Campus de Campo Mourão.
132	29/07/2014	Nomeia Comissão Eleitoral Local para Eleição do Conselho de Campus e Conselhos de Centros de Áreas da Unespar – Campus de Campo Mourão.
141	20/08/2014	Revoga a Portaria n. 104/2014-D.
143	26/08/2014	Nomeia Corpo Administrativo da Editora da Unespar – Campus de Campo Mourão.
148	23/09/2014	Nomeia Comissão Organizadora para Seleção de Estagiários da Unespar – Campus de Campo Mourão.
149	26/09/2014	Nomeia Comissão de Estudos para Implantação dos Programas de Extensão da Unespar – Campus de Campo Mourão.
151	17/10/2014	Exonera, a pedido, Roselis Natalina Mazzuchetti da função de Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Unespar – Campus de Campo Mourão.
153	23/10/2014	Nomeia Professores para comporem o Conselho Editorial da Revista Educação e Linguagens.
155	30/10/2014	Concede Férias a Agentes Universitárias da Unespar – Campus de Campo Mourão.
156	30/10/2014	Exonera, a pedido, Marcos Schebeleski da função de Controle Interno da Unespar – Campus de Campo Mourão.
157	30/10/2014	Nomeia Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling responsável pelo desempenho das funções do Controle Interno da Unespar – Campus de Campo Mourão.
161	11/11/2014	Concede Licença Especial à Agente Universitária da Unespar – Campus de Campo Mourão.
163	20/11/2014	Concede Licença Especial à Agente Universitário da Unespar – Campus de Campo Mourão.
165	20/11/2014	Determina suspensão das atividades acadêmicas em virtude de realização do Vestibular da Unespar.
166	20/11/2014	Nomeia Comissões de Avaliação dos Professores em Estágio Probatório.
167	01/12/2014	Nomeia Professores para Coordenação do Laboratório de Geografia Humana – LAGEOH – da Unespar – Campus de Campo Mourão.
168	02/12/2014	Nomeia Professores para comporem o Conselho Técnico-Científico do Laboratório de Ensino em História – LEHIS – da Unespar – Campus de Campo Mourão.
169	16/12/2014	Nomeia Professores para Coordenação do Laboratório de Estudos Urbanos – LABEUR – da Unespar – Campus de Campo Mourão.
170	16/12/2014	Nomeia Professores para Coordenação do Laboratório de Cartografia da Unespar – Campus de Campo Mourão.
171	16/12/2014	Nomeia Professores para Coordenação do Laboratório de Pesquisa Geoambiental – LAPEGE – da Unespar – Campus de Campo Mourão.
172	16/12/2014	Nomeia Professores para Coordenação do Museu de Geologia da Unespar – Campus de Campo Mourão.
174	17/12/2014	Retifica a Portaria n. 167/2014-D.

Art. 2º. Publique-se no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Editais da Fecilcam e no site www.fecilcam.br, nesta data.

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2015.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

7568 - 03/12/2014 - ADAUTO LUIZ FAZION - (CESA) - RG 0001507904/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 5/7/2014.
7569 - 03/12/2014 - ALEXANDRE DE CARVALHO GRADE - (PRORH) - RG 0056836608/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 16/6/2014.
7570 - 03/12/2014 - ALICE APARECIDA NUNES SONODA - (COM) - RG 2121249/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 8/7/2014.
7571 - 03/12/2014 - ANA CRISTINA SIMAO - (HU/DE) - RG 0050860752/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 15/6/2014.
7572 - 03/12/2014 - ANDRE LUIZ GRANADO - (PROAF) - RG 0052354668/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 1/6/2014.
7573 - 03/12/2014 - ANDREA HELENA FRAGOSO LEAL - (HU/DC) - RG 0059043617/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 24/4/2014.
7574 - 03/12/2014 - BELMIRA FARIAS RIBEIRO - (HU/DE - AHC) - RG 20081007/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 10/6/2014.
7575 - 03/12/2014 - CACILDA DE OLIVEIRA PAIVA - (HU/DA) - RG 21578665/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 24/6/2014.
7576 - 03/12/2014 - CELIO APARECIDO RORATO - (SEBEC) - RG 0054585055/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 19/6/2014.
7577 - 03/12/2014 - CRISTIANA LAVIN FIRMINO - (HU/DE) - RG 62030941/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 7/6/2014.
7578 - 03/12/2014 - DAGMAR WILLAMOWIUS VITURI - (HU/DE) - RG 0042089540/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 6/6/2014.
7579 - 03/12/2014 - DANIELA GROSSO BORIN - (CCB) - RG 0051699556/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 8/5/2014.
7580 - 03/12/2014 - EUNICE PRADO LOVO - (HU/DE) - RG 0034185760/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.
7581 - 03/12/2014 - GERUSA LUCIANA GOMES MAGALHÃES - (HU/DC) - RG 63460931/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 1/4/2014.

7582 - 03/12/2014 - LEONILDA APARECIDA DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0038025724/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 17/6/2014.
7583 - 03/12/2014 - MARCIO JOSÉ MULARI - (HU/DE) - RG 0043072030/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 20/6/2014.
7584 - 03/12/2014 - MARCOS RICARDO GOMES - (HU/DA) - RG 69286275/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 4/5/2014.
7585 - 03/12/2014 - MARIA DA COSTA CANDIDO - (CAPL) - RG 0043775294/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 11/6/2014.
7586 - 03/12/2014 - MARIA DE FATIMA SOUZA MENDES - (EAAJ) - RG 0058862541/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 30/6/2014.
7587 - 03/12/2014 - MARLY AJARILLA PIAZENTIN - (HU/DE) - RG 0031604168/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.
7588 - 03/12/2014 - NANCY MORENO DE MORAES - (ATI) - RG 0041168234/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 16/6/2014.
7589 - 03/12/2014 - NEUSA ALVES MARTINS - (HU/DE) - RG 0001425734/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 1/3/2014.
7590 - 03/12/2014 - SANDRA RODRIGUES PEREIRA - (HU/DA) - RG 0044980053/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 24/4/2014.
7591 - 03/12/2014 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 0049067640/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 8/5/2014.
7592 - 03/12/2014 - SIRLEI MARIANO FERREIRA - (GR) - RG 0045264475/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 17/7/2014.
7593 - 03/12/2014 - SIRLENE MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA - (HU/DE) - RG 73142997/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 18/2/2014.
7594 - 03/12/2014 - SUELI TEREZINHA FERREIRA DA SILVA - (PROGRAD) - RG 0056558950/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 29/6/2014.
7595 - 03/12/2014 - VALDIR ADEMAR BERNARDO - (HU/DA) - RG 0000700211/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 7/6/2014.
7596 - 03/12/2014 - VALERIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA - (BEBEC) - RG 0051352050/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.
7597 - 03/12/2014 - VALERIA COSTA EVANGELISTA DA SILVA - (HU/DE) - RG 0042118184/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 26/4/2014.
7598 - 03/12/2014 - VINICIUS RAFAELI ZEFFA - (HU/DA) - RG 0063976830/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 3/7/2014.

7599 - 03/12/2014 - ZILDA MARTINS DOS REIS - (PCU/DS) - RG 0012695551/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 29/6/2014.

7600 - 03/12/2014 - ZILDA MARTINS DOS REIS - (SEBEC) - RG 0012695551/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 29/6/2014.

7601 - 03/12/2014 - RAIMUNDO DE SOUZA FILHO - (FAZESC) - RG 33723520/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 6/3/2014.

7602 - 03/12/2014 - ADEMIR ROSSI - (PCU/DPOM) - RG 0043586297/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7603 - 03/12/2014 - ADEMIR SCHMIDT DE OLIVEIRA - (PCU/DPOM) - RG 0045198430/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 15/6/2014.

7604 - 03/12/2014 - ADRIANA PIOJETTI DA SILVA COSTETTI - (COU) - RG 0060427399/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 21/6/2014.

7605 - 03/12/2014 - AFONSO DE JESUS MESQUITA BARROS - (CC) - RG 0001576327/PA - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 11/9/2014.

7606 - 03/12/2014 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARÇAL - (CECA) - RG 96966202/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 23/9/2014.

7607 - 03/12/2014 - ANTONIO JOSE DA SILVA - (CCS) - RG 0017176463/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7608 - 03/12/2014 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA - (CEFE) - RG 42232564/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 25/9/2014.

7609 - 03/12/2014 - ANTONIO RIBEIRO FONSECA - (PCU/DS) - RG 0001736620/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 29/8/2014.

7610 - 03/12/2014 - ARI CARDOSO DE OLIVEIRA - (HU/DC) - RG 21596833/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 10/8/2014.

7611 - 03/12/2014 - ARI FERREIRA DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 0046555813/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 11/9/2014.

7612 - 03/12/2014 - BENEDITA APARECIDA GONÇALVES SOARES - (CTU) - RG 21603678/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 14/8/2014.

7613 - 03/12/2014 - CARLOS FERNANDES FONSECA - (HU/DC) - RG 0080752482/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/7/2014.

7614 - 03/12/2014 - CELIO DOS SANTOS COSTA - (TV UEL) - RG 0036441178/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 26/7/2014.

7615 - 03/12/2014 - CELSO FERNANDES RUIZ - (PCU/DS) - RG 0044021250/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 22/8/2014.

7616 - 03/12/2014 - CLAUDEMIR PEDRO MARQUIORI - (PRORH) - RG 33182872/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7617 - 03/12/2014 - CLAUDIONEI BATISTA VIEIRA - (PCU/DS) - RG 0075202024/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/6/2014.

7618 - 03/12/2014 - DACIO DO REGO BARROS - (HU/DC) - RG 1519226/PE - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 16/6/2014.

7619 - 03/12/2014 - DALVA POLLI DA PALMA - (CCA) - RG 0032644937/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 15/7/2014.

7620 - 03/12/2014 - DARIO PASCHOAL TORMENA - (CCB) - RG 0035215611/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 13/7/2014.

7621 - 03/12/2014 - DOUGLAS DOS SANTOS CHANAN - (LABTED) - RG 73327059/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 22/9/2014.

7622 - 03/12/2014 - EDINA REGINA MARQUES - (LABTED) - RG 0019383911/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 15/9/2014.

7623 - 03/12/2014 - EDMILSON TRINDADE - (COU) - RG 0021196746/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7624 - 03/12/2014 - EDUARDO PIO POLLI - (HU/DC) - RG 37123471/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 13/8/2014.

7625 - 03/12/2014 - ELIANA CELIA PEREIRA - (CCA) - RG 0058517275/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 14/9/2014.

7626 - 03/12/2014 - ELIANA GALVAO SILVEIRA - (HU/DC) - RG 42865133/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/7/2014.

7627 - 03/12/2014 - ELIANE FATIMA GUIMARAES DE OLIVEIRA - (HU/DE) - RG 0048953042/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.

7628 - 03/12/2014 - ELISIA PEREIRA DOS SANTOS BOTAZZOLI - (COU) - RG 0001791871/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 10/7/2014.

7629 - 03/12/2014 - ELIZABETH SILVA URSI - (HU/DE) - RG 0021152358/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 15/5/2014.

7630 - 03/12/2014 - EUNICE SESTARI DA SILVA - (CCS) - RG 0038131222/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 14/8/2014.

7631 - 03/12/2014 - EVERSON ANTONIO MORO CAZARIM - (PROPPG) - RG 0041530340/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 25/6/2014.

7632 - 03/12/2014 - FRANCISCA COELHO DA SILVA FERREIRA - (HU/DC) - RG 1860517/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 1/7/2014.

7633 - 03/12/2014 - GELSON ALMEIDA DOS SANTOS - (PCU/DPOM) - RG 0016173015/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7634 - 03/12/2014 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 0049839804/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/7/2014.

7635 - 03/12/2014 - IVETE OGUIDO DA COSTA - (PRORH) - RG 30379551/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 17/9/2014.

7636 - 03/12/2014 - JOCELAINE FRANCO PAES - (HU/DE) - RG 57108428/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 8/9/2014.

7637 - 03/12/2014 - JORGE LUIZ MORAES - (HU/DA) - RG 30616596/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 17/8/2014.

7638 - 03/12/2014 - JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 40979646/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 26/9/2014.

7639 - 03/12/2014 - JOSE MARIA PERES DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0030672380/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 8/9/2014.

7640 - 03/12/2014 - LENY ASTRIDE PAIVA DA CONCEIÇÃO - (HU/DS) - RG 0040112480/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 9/5/2014.

7641 - 03/12/2014 - LOURDES BARBOSA DA SILVA - (CLCH) - RG 0057475102/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/8/2014.

7642 - 03/12/2014 - LUIZ CARLOS CAMPEÃO - (COM) - RG 2254081/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 19/6/2014.

7643 - 03/12/2014 - LUIZ ROBERTO BARBARA - (SEBEC) - RG 0043578138/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 8/6/2014.

7644 - 03/12/2014 - MARCELO LUIZ DA SILVA - (CTU) - RG 0062560843/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 24/8/2014.

7645 - 03/12/2014 - MARCIA HELENA JUVENCIO - (PROEX) - RG 0036647485/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 16/11/2014.

7646 - 03/12/2014 - MARCIA HELENA JUVENCIO - (PRORH) - RG 0036647485/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 16/11/2014.

7647 - 03/12/2014 - MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA - (HU/DE) - RG 75403720/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 11/7/2014.

7648 - 03/12/2014 - MARGARETH MIRANDA DA COSTA - (BC) - RG 30579160/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.

7649 - 03/12/2014 - MARIA PARECIDA PEREIRA VENTURINI - (HU/DE) - RG 18795639/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 5/3/2014.

7650 - 03/12/2014 - MARIA JOSE MULARI - (HU/DE) - RG 0056903267/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 14/8/2014.

7651 - 03/12/2014 - MARIA ROSANA FERREIRA DE PAULA - (CCB) - RG 0021305278/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 16/8/2014.

7652 - 03/12/2014 - MARIA YAMAZAKI - (PROGRAD) - RG 15768142/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 5/8/2014.

7653 - 03/12/2014 - MARILDA YOSHIE HIRAYAMA SHIKI - (PROGRAD) - RG 0001433387/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 2/2/2014.

7654 - 03/12/2014 - MARINA DE FATIMA DA SILVA - (PROGRAD) - RG 0040539158/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/8/2014.

7655 - 03/12/2014 - MAURENIA NIELSEN - (LABTED) - RG 0001606722/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.

7656 - 03/12/2014 - MAURICIO BORGES DA SILVA - (CLCH) - RG 0043704508/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 23/6/2014.

7657 - 03/12/2014 - MIRIAM CORCINI - (COU) - RG 0001971374/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 21/9/2014.

7658 - 03/12/2014 - MOACIR FERREIRA DE MORAES - (PCU/DS) - RG 76110425/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 28/9/2014.

7659 - 03/12/2014 - NELSON OGA - (HU/DC) - RG 0035314202/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/7/2014.

7660 - 03/12/2014 - NEUZELI CORREIA LIMA DO AMARANTE - (HU/DE) - RG 57852259/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 22/8/2014.

7661 - 03/12/2014 - NOELI DUARTE DA SILVA SANTOS - (HU/DC) - RG 0091100240/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.

7662 - 03/12/2014 - ODISSEIA LOBRIGATTE - (CAPL) - RG 0044643340/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

7663 - 03/12/2014 - OSCAR PEREIRA BARBOSA - (PCU/DPOM) - RG 0001933792/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.

7664 - 03/12/2014 - OSMAR DA SILVA OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 0053918590/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 25/9/2014.

7665 - 03/12/2014 - OZEAS MARTINS DE ARAUJO - (PCU/DPOM) - RG 0040036822/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 29/9/2014.

7666 - 03/12/2014 - PAULO CLEMENTE MARCOS - (HU/DE) - RG 0052259762/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 6/3/2014.

7667 - 03/12/2014 - RENATO TAVARES YABE - (HU/DE) - RG 0035247785/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.
7668 - 03/12/2014 - RICARDO TERUAKI FUJIMOTO - (COU) - RG 31005647/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 12/8/2014.
7669 - 03/12/2014 - RODIMAR PIAZENTIN - (HU/DC) - RG 0049596820/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 18/8/2014.
7670 - 03/12/2014 - RODRIGO MARTINS DE SOUZA - (HU/DC) - RG 59870092/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 22/8/2014.
7671 - 03/12/2014 - ROSANA OLIVEIRA - (AAI) - RG 0038023896/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 3/8/2014.
7672 - 03/12/2014 - ROSELI APARECIDA NAVES - (CEFE) - RG 43267116/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 23/8/2014.
7673 - 03/12/2014 - ROSEMARI JACOB LEÃO - (HU/DE) - RG 38863460/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 10/7/2014.
7674 - 03/12/2014 - ROSSANA BATISTA DE OLIVEIRA GODOY CAMARGO - (HU/DC) - RG 99429046/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 17/9/2014.
7675 - 03/12/2014 - SIDNEI CHANAN - (BC) - RG 19340465/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 8/8/2014.
7676 - 03/12/2014 - SIDNEI PEREIRA DA SILVA - (PCU/DS) - RG 0034929076/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 13/9/2014.
7677 - 03/12/2014 - SIDNÉIA APARECIDA MENEGAZZO - (HU/DC) - RG 95875637/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.
7678 - 03/12/2014 - SILVANA APARECIDA DE ANGELIS - (HU/DE) - RG 0063961310/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 30/4/2014.
7679 - 03/12/2014 - SILVIO ROGERIO VALDUGA - (COM) - RG 96052553/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 15/5/2014.
7680 - 03/12/2014 - SIRLENE LEMES ALBRECHT BEZERRA - (HU/DA) - RG 0048923330/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 14/6/2014.
7681 - 03/12/2014 - TANIA LUIZA DA SILVA TOFOLLI - (CCA) - RG 0049567979/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.
7682 - 03/12/2014 - TEREZA SPINELLI - (CCB) - RG 0037284033/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 2/8/2014.
7683 - 03/12/2014 - TEREZA DA SILVA - (HU/DE) - RG 40133526/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 5/7/2014.

7684 - 03/12/2014 - VANDERLEY DE LIMA - (PCU/DS) - RG 2177281/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 23/8/2014.
7685 - 03/12/2014 - VERA LUCIA ALEXANDRE - (HU/DE) - RG 0030037871/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 4/7/2014.
7686 - 03/12/2014 - VERGINIA MARIA MARTINS ANTONANGELO - (HU/DE) - RG 0001471576/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 3/5/2014.
7687 - 03/12/2014 - WILLIAN BOSCARIOL - (BC) - RG 0049384440/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.
7688 - 03/12/2014 - ZULEICA TASCA DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 0007667116/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 14/6/2014.
7689 - 03/12/2014 - ANDRE GIOVANI BRANCALIAO MALAGUIDO - (CECA) - RG 0057424524/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 3/6/2014.
7690 - 03/12/2014 - CARLOS ANTONIO DE MATOS - (HU/DE) - RG 0075109970/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/9/2014.
7691 - 03/12/2014 - CARLOS AUGUSTO COSTA DA MATA - (HU/DE) - RG 95466460/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 2/4/2014.
7692 - 03/12/2014 - CLAUDIA MOTTA DA SILVA GONÇALVES - (HU/DE) - RG 0049374267/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.
7693 - 03/12/2014 - DARIA JOSE DE SOUZA - (HU/DE) - RG 0042141461/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 4/7/2014.
7694 - 03/12/2014 - EDSON LUIS RIBEIRO - (HU/DA) - RG 38575295/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.
7695 - 03/12/2014 - EGIDIO LUIZ NUNES - (PCU/DS) - RG 30756894/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 25/8/2014.
7696 - 03/12/2014 - HELDIA LINAI DA SILVA CAVALLARI - (CTU) - RG 58690180/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/8/2014.
7697 - 03/12/2014 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU/DE) - RG 0068026822/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/8/2014.
7698 - 03/12/2014 - ISMAURA APARECIDA GOMES GONÇALVES - (HU/DE) - RG 35234241/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 1/2/2014.
7699 - 03/12/2014 - IVA ROSA DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 007553994/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 1/8/2014.
7700 - 03/12/2014 - JOANA D'ARC DA SILVA RODRIGUES GOMES - (CAPL) - RG 50767299/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 5/9/2014.

7701 - 03/12/2014 - JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA - (PCU/DS) - RG 0045201929/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 27/9/2014.
7702 - 03/12/2014 - JOSE ROBERTO DE MORAES - (PCU/DPOM) - RG 0032476635/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.
7703 - 03/12/2014 - LAERCIO DA SILVA - (CCA) - RG 0075663161/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 2/8/2014.
7704 - 03/12/2014 - LOURDES ANTONIA MENEGHIN - (HU/DE) - RG 3.724.659-0/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 22/4/2014.
7705 - 03/12/2014 - MARCIO ROGERIO RAMOS - (HU/DA) - RG 0058292915/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.
7706 - 03/12/2014 - MARIA ADEILDA OLIVEIRA - (HU/DE - AHC) - RG 0043073087/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/8/2014.
7707 - 03/12/2014 - MARIA APARECIDA ALVES - (BC) - RG 0001860258/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 21/9/2014.
7708 - 03/12/2014 - MARIA ELIZABETHE RODRIGUES GONÇALVES - (SEBEC) - RG 34332762/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 12/6/2014.
7709 - 03/12/2014 - MARIA IZABEL DE SOUZA - (CC) - RG 0031253063/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 30/8/2014.
7710 - 03/12/2014 - MARIA JOSE ANDRADE - (HU/DE) - RG 0014764453/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.
7711 - 03/12/2014 - MARINA PHONLOR LEMOS - (GR) - RG 0002106529/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 19/6/2014.
7712 - 03/12/2014 - MARLI APARECIDA DA SILVA - (PCU/DE) - RG 0045267580/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 14/8/2014.
7712 - 03/12/2014 - NILTON CESAR ANTONINO - (HU/DC - AHC) - RG 55506795/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 29/10/2014.
7713 - 03/12/2014 - MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA - (HV) - RG 0001417944/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.
7714 - 03/12/2014 - NILDO ROCHA BAIA - (CC) - RG 0001461195/PA - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 4/9/2014.
7715 - 03/12/2014 - ORLANDO AMERICO DE OLIVEIRA - (HV) - RG 0001933815/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 10/7/2014.
7716 - 03/12/2014 - OSMAR VALDIVINO DE BRITO - (HU/DC) - RG 0014872515/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 23/8/2014.

7717 - 03/12/2014 - OSVALDO GOMES VIEIRA - (CC) - RG 0031244218/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 17/6/2014.
7718 - 03/12/2014 - PAULO SERGIO AUGUSTINHO - (HU/DC - AHC) - RG 0058619175/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 9/7/2014.
7719 - 03/12/2014 - PETERSON JOSE FERREIRA DE CARVALHO - (PCU/DPOM) - RG 0052649587/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 17/7/2014.
7720 - 03/12/2014 - RENATO JUNIOR MOREIRA CORGOSINHO - (PROAF) - RG 60769095/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 13/8/2014.
7721 - 03/12/2014 - RITINHA DE CASSIA ANTONIA DE MELO - (HU/DE) - RG 45830713/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/4/2014.
7722 - 03/12/2014 - ROSANA TEIXEIRA PINTO REIS - (CCE) - RG 0039930935/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 25/9/2014.
7723 - 03/12/2014 - ROSE FERREIRA LI - (HU/DE) - RG 0041419512/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 6/6/2014.
7724 - 03/12/2014 - ROSEMEIRE SALVADOR CONCEICAO - (CAPL) - RG 0049988540/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.
7725 - 03/12/2014 - SANDRA MARA CURTI - (BEBECLI) - RG 0067086716/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 11/9/2014.
7726 - 03/12/2014 - SERGIO TITO FREITAS - (ATI) - RG 0059687158/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 5/8/2014.
7727 - 03/12/2014 - VANDER DOS SANTOS - (HU/DC) - RG 0067324447/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 14/4/2014.
7728 - 03/12/2014 - WALDIR FERREIRA - (PRORH) - RG 30381793/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 9/8/2014.
7729 - 03/12/2014 - ZILDA LINHARES LIMA - (HU/DE) - RG 0058971030/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 10/9/2014.
7730 - 03/12/2014 - MARLENE DE OLIVEIRA - (CLCH) - RG 17023985/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 8/10/2014.
7731 - 03/12/2014 - MANOEL RONALDO CARVALHO PAIVA - (CCB) - RG 9003448934/RS - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.
7732 - 03/12/2014 - MARCELO ALVES SEABRA - (CCE) - RG 0062155493/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.
7733 - 03/12/2014 - ADELAIDE FIRMINO - (CESA) - RG 0067909186/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.

7734 - 03/12/2014 - ADRIANA CRISTINA GALBIATTI PARMINONDI ELIAS - (HU/DE) - RG 73932548/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 3/5/2014.

7735 - 03/12/2014 - AGNALDO BARBOSA DA SILVA - (RÁDIO UEL FM) - RG 0042617695/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 6/10/2014.

7736 - 03/12/2014 - AGNALDO BUENO DE SOUZA - (PCU/DS) - RG 0067188942/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 27/10/2014.

7737 - 03/12/2014 - ALBERI FERNANDES ROSA DE SOUZA - (HU/DE) - RG 0035652507/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 15/6/2014.

7738 - 03/12/2014 - ANA LUIZA BERNARDI - (SEBEC) - RG 0032052860/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/9/2014.

7739 - 03/12/2014 - ANDREA REGINA BERNARDES BUENO - (HU/DE) - RG 0049427514/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 8/9/2014.

7740 - 03/12/2014 - ANTONIO APARECIDO RONCON - (LPM) - RG 0040495959/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.

7741 - 03/12/2014 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU/DS) - RG 0014345213/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 3/7/2014.

7742 - 03/12/2014 - ARNALDO CARDOSO DE AZEVEDO - (PCU/DS) - RG 14873864/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 22/9/2014.

7743 - 03/12/2014 - CARLOS EDUARDO BONI - (PROEX) - RG 53583482/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 16/8/2014.

7744 - 03/12/2014 - CAROLINA GENEROSA DA CRUZ - (HU/DA) - RG 0032582680/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 25/10/2014.

7745 - 03/12/2014 - CELSO MOREIRA DE MATTOS - (COM) - RG 0001747956/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 17/8/2014.

7746 - 03/12/2014 - CICERO PEREIRA CORDAO NETO - (CC) - RG 1252312/PB - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 25/8/2014.

7747 - 03/12/2014 - CLAUDIO FERRARO - (PRORH) - RG 0047814588/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 23/10/2014.

7748 - 03/12/2014 - DARLOT ALVES DA SILVA JUNIOR - (CCA) - RG 0001697281/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.

7749 - 03/12/2014 - DENIVALDA APARECIDA GIMENES M SANTOS - (PROAF) - RG 0001347421/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 25/7/2014.

7750 - 03/12/2014 - DERLE DE OLIVEIRA - (CC) - RG 0033298455/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 11/9/2014.

7751 - 03/12/2014 - EDILEUSA REGINA AGUIAR DOS SANTOS - (BC) - RG 111341338/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 11/7/2014.

7752 - 03/12/2014 - EDSON APARECIDO MARINHO - (PCU/DS) - RG 0033893426/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 27/10/2014.

7753 - 03/12/2014 - ELIZA EMIKO SUZUKI MORITA - (SAUEL) - RG 0033166133/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 28/7/2014.

7754 - 03/12/2014 - ERASMO CAMBUI DE MELO FILHO - (CC) - RG 61762345/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 3/10/2014.

7755 - 03/12/2014 - EVERALDO GERBES - (PROPLAN) - RG 0037357090/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 31/7/2014.

7756 - 03/12/2014 - FABIO DE CARVALHO BARBINI - (CC) - RG 0059327810/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 10/10/2014.

7757 - 03/12/2014 - FABRICIO CORREA MATTOS - (SEBEC) - RG 124551048/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 21/10/2014.

7758 - 03/12/2014 - FLAVIO LUIZ AVILA - (HU/DC) - RG 46514327/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 2/10/2014.

7759 - 03/12/2014 - GENILSON PEREIRA DA SILVA - (PCU/DPOM) - RG 0054744099/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 30/9/2014.

7760 - 03/12/2014 - GILBERTO ABELHA LISBOA - (LABTED) - RG 45267121/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 23/8/2014.

7761 - 03/12/2014 - HELIO CAMPANINI - (PCU/DS) - RG 0000840746/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 21/2/2014.

7762 - 03/12/2014 - IVANILDA MARINA PEREIRA - (HU/DA) - RG 0043604953/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 3/8/2014.

7763 - 03/12/2014 - IVANIR MADALENA LUPION - (CESA) - RG 0031828597/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 4/10/2014.

7764 - 03/12/2014 - JESSE ALVES DA ROCHA - (PCU/DS) - RG 51762142/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 23/10/2014.

7765 - 03/12/2014 - JOABE VIEIRA DA COSTA - (RÁDIO UEL FM) - RG 0069627552/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.

7766 - 03/12/2014 - JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO - (PCU/DPOM) - RG 0002122264/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.

7767 - 03/12/2014 - JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - (PCU/DPOM) - RG 0015506133/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.

7768 - 03/12/2014 - JOSÉ MADALOSSO - (PCU/DS) - RG 0001601335/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 2/10/2014.

7769 - 03/12/2014 - JOÃO BONFIM - (FAZESC) - RG 39836882/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 18/10/2014.

7770 - 03/12/2014 - LUIZ BARBOSA FILHO - (PCU/DPOM) - RG 0032117120/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 18/8/2014.

7771 - 03/12/2014 - MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA DAS VIRGENS - (CC) - RG 68368111/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 21/10/2014.

7772 - 03/12/2014 - MARCOS RAMOS - (PCU/DPOM) - RG 0050923282/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 1/10/2014.

7773 - 03/12/2014 - MARGARETH VICENTE - (CCS) - RG 1483293/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 3/8/2014.

7774 - 03/12/2014 - MARILDA BERNARDINO HIRATA - (CCS) - RG 9860479/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 5/10/2014.

7775 - 03/12/2014 - MARINA AIKO NAGAI - (BC) - RG 86433800/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 22/10/2014.

7776 - 03/12/2014 - MAURILIO MARTINS - (PCU/DS) - RG 0032037518/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 2/10/2014.

7777 - 03/12/2014 - NELSON ALFREDO ALMEMAN SELINI - (HU/DC) - RG 0033099649/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 17/7/2014.

7778 - 03/12/2014 - OLGA KAWABATA NISHIMURA - (BC) - RG 17507389/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '10' para a Referência Salarial '11' da mesma Classe, a partir de 30/10/2014.

7779 - 03/12/2014 - OSNY GESKE - (HU/DC) - RG 0019617440/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 8/9/2014.

7780 - 03/12/2014 - OSVALDO CAPELLO - (PROPPG) - RG 0045285987/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 28/9/2014.

7781 - 03/12/2014 - OSVALDO CONCEIÇÃO BERTO - (PCU/DPOM) - RG 0304307828/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 6/10/2014.

7782 - 03/12/2014 - ROSALY DOS SANTOS GARCIA - (COPS) - RG 31305497/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 18/10/2014.

7783 - 03/12/2014 - ROSELI ALVES - (FAZESC) - RG 38880950/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 29/10/2014.

7784 - 03/12/2014 - ROSELY DIAS DA SILVA - (EDUEL) - RG 33046898/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 29/10/2014.

7785 - 03/12/2014 - ROSEMARA APARECIDA DE FREITAS - (CCE) - RG 22602020/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 17/10/2014.

7786 - 03/12/2014 - SANDRO VIEIRA - (CECA) - RG 56810978/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 12/6/2014.

7787 - 03/12/2014 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA - (LPM) - RG 0049805624/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 20/10/2014.

7788 - 03/12/2014 - SUELI MARIA ROSA DE SOUZA - (SEBEC) - RG 0041981245/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 24/10/2014.

7789 - 03/12/2014 - VALDECILA DA SILVA PRATES - (HU/DE) - RG 46373855/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/1/2014.

7790 - 03/12/2014 - VALDEIR ALBERTO DOS SANTOS - (CESA) - RG 0067202236/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 31/10/2014.

7791 - 03/12/2014 - VANAR NOGUEIRA DE ALMEIDA - (HU/DE) - RG 5.273.874-1/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.

7792 - 03/12/2014 - ZILDA DE CARVALHO - (FAZESC) - RG 18826704/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 15/8/2014.

7793 - 03/12/2014 - ALEX RUBBO DE AS - (PCU/DS) - RG 0067004256/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 29/9/2014.

7794 - 03/12/2014 - AMAURY SERRA - (HV) - RG 0042478350/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '01' para a Referência Salarial '02' da mesma Classe, a partir de 30/10/2014.

7795 - 03/12/2014 - ANA BERNADETE DA SILVA - (HU/DE) - RG 0046065280/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 17/6/2014.

7796 - 03/12/2014 - CARLOS ALBERTO CURY HARFUCH - (EDUEL) - RG 1639747/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '09' para a Referência Salarial '10' da mesma Classe, a partir de 6/12/2014.

7797 - 03/12/2014 - CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA - (PCU/DPOM) - RG 0039628104/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 27/10/2014.

7798 - 03/12/2014 - DANIELA BEATRIZ SANTOS FENNER - (HU/DA) - RG 0053063136/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 2/7/2014.

7799 - 03/12/2014 - EDNA RAMOS VIANA - (HU/DS) - RG 0047356849/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 31/10/2014.

7800 - 03/12/2014 - ELAINE APARECIDA BRESSAN AVILA - (HU/DC) - RG 0061106570/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 6/7/2014.

7801 - 03/12/2014 - EMERSON GONÇALVES DE LIMA - (LPM) - RG 0062058528/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.

7802 - 03/12/2014 - GILMAR NOGUEIRA DE ALMEIDA - (PCU/DS) - RG 0041785330/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.
7803 - 03/12/2014 - IVANILDA ALVES DA SILVA - (HU/DE) - RG 64027786/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 7/6/2014.
7804 - 03/12/2014 - JOSÉ BENTO CORONADO - (HU/DA - AHC) - RG 35270698/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '11' para a Referência Salarial '12' da mesma Classe, a partir de 1/9/2014.
7805 - 03/12/2014 - JOSÉ CARLOS SCARPETA - (PCU/DS) - RG 0030868943/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.
7806 - 03/12/2014 - JUSSARA DOS SANTOS SILVA - (HU/DE) - RG 0076128359/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 23/10/2014.
7807 - 03/12/2014 - LUCIANA CUNICO MARCOLINO - (CAPL) - RG 0056136169/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '04' para a Referência Salarial '05' da mesma Classe, a partir de 23/10/2014.
7808 - 03/12/2014 - LUIZ CARLOS LOURENÇO - (PCU/DS) - RG 0034607958/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 21/10/2014.
7809 - 03/12/2014 - LUIZ CARLOS RODRIGO - (HV) - RG 0033866518/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '02' para a Referência Salarial '03' da mesma Classe, a partir de 28/8/2014.
7810 - 03/12/2014 - MARIA PEREIRA DE JESUS - (CAPL) - RG 0030274547/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 28/08/2014.
7811 - 03/12/2014 - NEUSA FRONCHETTI - (HV) - RG 0076465991/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 5/10/2014.
7813 - 03/12/2014 - ROSIMARA DE OLIVEIRA SELICE - (HU/DE) - RG 0049991185/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 21/8/2014.
7814 - 03/12/2014 - VALERIA BIS ROTUNO - (CTU) - RG 0045146316/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 7/8/2014.
7815 - 03/12/2014 - WELLINGTON APARECIDO CARDADOR - (COPS) - RG 0056850864/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '05' para a Referência Salarial '06' da mesma Classe, a partir de 17/10/2014.
7816 - 03/12/2014 - ZENILDE CLEMENTE DOS SANTOS - (HU/DE) - RG 0059078240/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '07' para a Referência Salarial '08' da mesma Classe, a partir de 22/8/2014.
7817 - 03/12/2014 - NEILA CELIA SOARES - (HU/DC - AHC) - RG 0030274547/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '03' para a Referência Salarial '04' da mesma Classe, a partir de 17/12/2014.
7818 - 03/12/2014 - SANDRA APARECIDA FURLAN COSTA - (CCS) - RG 0039948826/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '08' para a Referência Salarial '09' da mesma Classe, a partir de 2/10/2014.
7819 - 03/12/2014 - JOILSON CARLOS DIAS - (CLCH) - RG 49926910/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial '06' para a Referência Salarial '07' da mesma Classe, a partir de 13/10/2014.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 7.875,00 - 1028/2015

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 350-GR/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando os Decretos nº 5.733, de 28 agosto de 2012, e alterações;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Ciências Contábeis, DECIC, *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 89-DIRCOAV/UNICENTRO, de 28 de outubro de 2014, e classificado conforme o Edital nº 120-DIRCOAV/UNICENTRO, de 15 de dezembro de 2014;

considerando o contido no Protocolo nº 14.832, de 16 de dezembro de 2014, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA-GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DECIC	Contabilidade	Contabilidade Geral	40	01	Graduado em Ciências Contábeis	Especialista na área de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 294,00 - 1014/2015

RESOLUÇÃO Nº 351-GR/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando os Decretos nº 5.733, de 28 agosto de 2012, e alterações;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, DENF, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 89-DIRCOAV/UNICENTRO, de 28 de outubro de 2014, e classificado conforme o Edital nº 120-DIRCOAV/UNICENTRO, de 15 de dezembro de 2014;

considerando o contido no Protocolo nº 14.815, de 16 de dezembro de 2014, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA-GAS	REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DENF	Enfermagem	Cuidados de Enfermagem para Pacientes em Situação Crítica	40	01	Graduado em Enfermagem	Especialista

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 294,00 - 1018/2015

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Natureza: Contrato nº 006/2014

Partes: UNIOESTE x Faculdade de Realeza

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do Registro de Diplomas pela UNIOESTE, nos Diplomas expedidos pela FACULDADE DE REALEZA.

Data da Assinatura: 21/03/2014

Vigência: 21/03/2019

Natureza: Contrato nº 016/2014

Partes: UNIOESTE x Faculdade Dom Bosco de Ubatã

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do Registro de Diplomas pela UNIOESTE, nos Diplomas expedidos pela FACULDADE DOM BOSCO DE UBATÃ.

Data da Assinatura: 26/11/2014

Vigência: 26/11/2019

Natureza: Convênio nº 065/2014

Partes: UNIOESTE x Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

Objeto: Tem por objeto a execução do curso de Pós Graduação lato sensu em "Práticas em Contabilidade", promovido no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, UNIOESTE/Campus de Cascavel.

Data da Assinatura: 03/12/2014

Vigência: 24/07/2016

Natureza: Convênio de Cooperação

Partes: UNIOESTE x Universidade do Vale da Paraíba - UniVap

Objeto: Tem por objeto a cooperação técnica, científica, cultural, financeira e educacional, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Data da Assinatura: 19/12/2014

Vigência: 19/12/2019

Natureza: Contrato nº 017/2014

Partes: UNIOESTE x Faculdade Anglo-Americano

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a realização do Registro de Diplomas pela Unioeste, nos diplomas expedidos pela Faculdade Anglo-Americano.

Data da Assinatura: 26/11/2014

Vigência: 26/11/2019

R\$ 231,00 - 992/2015

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

ERRATA

Considerando a incidência de erro material havida na redação do Anexo I do Edital 001/2014, constante da Deliberação 133/2014, informamos que:

Onde se lê:

V. Cópia da Ata da reunião do CMDCA e da deliberação respectiva, na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos. O objeto constante na ata do CMDCA deverá ser igual ao do projeto apresentado;

XIII. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento a Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue:
1- Orçamento detalhado planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma;

Leia-se:

V. Declaração do CMDCA dando ciência quanto ao projeto técnico e ao plano de aplicação, conforme artigo 9.º, alínea 'd', do Edital.

XIII. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à

Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue:
1- Orçamento detalhado planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no site <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>);

Curitiba, 7 de janeiro de 2015.

Maria Letícia Zavala Dellê

**Secretária Executiva do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

852/2015

Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 4985/2014, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9292, de 17 de setembro de 2014. **Protocolo nº 11.889.060-4 e Anexos - Autos nº 65/2014**

INTIMAÇÃO

Newton Campos de Castro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a servidora **Carla Lima da Silva Adelino, RG 12.731.319-9**, professora do QPM, disciplina de Inglês e Português, LF 01 e LF 02, lotada no C. E. Monsenhor Guilherme e E. E. Arnaldo Busato, do N.R.E. - Foz do Iguaçu, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi instaurado Processo Administrativo para apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa, nos termos da Resolução nº 4985/2014, retificada pela Resolução nº 5093/2014 referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de assiduidade e de observância das normas legais e regulamentares tipificadas nos incisos I e VI, do art. 279, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada tipificada no inciso XV, do art. 285, e abandono de cargo tipificada na alínea "b", do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, combinado com o art. 82, inciso I, alínea "F", da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério Público do Ensino, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, inciso VI, combinado com o artigo 293, incisos V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70. Fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observado o disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1998, podendo constituir advogado para acompanhar todas as fases do processo, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer a produção de provas e o mais que julgar necessário, no prazo de dez dias, contado desta intimação, conforme artigo 320 da Lei 6174/70. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, sendo-lhe facultado vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala nº 107 da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, 2140, bairro Vila Isabel, nesta capital. E, para constar, Marcos Vinicius Pierini, **Membro Secretário** da Comissão, digitou esta Intimação aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze.

Newton Campos de Castro
Presidente

70/2015

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 4951/2014, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9292, de 17 de setembro de 2014. **Protocolo nº 13.230.725-3 e anexos - Autos nº 79/2014**

INTIMAÇÃO

Newton Campos de Castro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** o servidor **Luciano Policarpo de Castro, RG 6.412.622-9**, Agente Educacional I, QFEB, LF 01, lotado na E. E. Presidente Kennedy, do N.R.E. - Ponta Grossa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa, nos termos da Resolução nº 4951/2014, retificada pela Resolução nº 5093/2014 referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de assiduidade e de observância das normas legais e regulamentares tipificadas nos incisos I e VI, do art. 279, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada tipificada no inciso XV, do art. 285, e abandono de cargo tipificada na alínea "b", do inciso V, do art. 293, da Lei nº 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, combinado com o art. 82, inciso I, alínea "F", da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério Público do Ensino, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, inciso VI, combinado com o artigo 293, incisos V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6174/70. Fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observado o disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1998, podendo constituir advogado para acompanhar todas as fases do processo, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer a produção de provas e o mais que julgar necessário, no prazo de dez dias, contado desta intimação, conforme artigo 320 da Lei 6174/70. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, sendo-lhe facultado vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala nº 107 da Secretaria

ria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, 2140, bairro Vila Isabel, nesta capital. E, para constar, Marcos Vinicius Pierini, **Membro Secretário** da Comissão, digitou esta Intimação aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze.

Newton Campos de Castro
Presidente

75/2015

Resolução nº 6328/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 104/12 - CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento, para fins de regularização, do Curso Técnico em Alimentação Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, autorizado a funcionar e reconhecido para o Profucionário – Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação – Segmento dos Funcionários do Paraná, nas instituições de ensino credenciadas e constantes na Tabela 02, do Parecer nº 104/02 – CEE/CEB, exclusivamente para o ano de 2012.
- Parágrafo único. A Resolução nº 6616/12 e o Parecer nº 87/12 – CEE/PR, reconheceram o Curso de Alimentação Escolar ofertado pelo referido Programa.
- Art. 2º Autorizar a descentralização, para fins de regularização, do Curso Técnico de Infraestrutura Escolar, Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, autorizado e reconhecido para o Programa citado no art. 1º, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, para as instituições de ensino constantes na Tabela 03, do Parecer nº 104/12 - CEE/CEB, para funcionamento no ano de 2012.
- § 1º O Programa citado no caput do artigo 1º foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4111/06 e nº 1468/2008 e Parecer nº 67/06-CEE/CEB.
- § 2º Os Pareceres nº 366/07, nº 324/08, nº 25/09, nº 637/10 e nº 103/11-CEE/CEB e Parecer nº 123/13 – CEE/CEMEP, autorizaram a expansão da oferta dos cursos do Profucionário.
- § 3º A Resolução nº 5361/10 e o Parecer nº 1012/10 – CEE/PR, reconheceram o Curso de Infraestrutura Escolar ofertado pelo referido Programa.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6342/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 04/08, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 808/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, dos Cursos Técnicos em Biblioteconomia, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Secretaria Escolar e Múltiplos Didáticos - Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, subsequentes ao Ensino Médio, na modalidade a distância, reconhecidos pelo Parecer nº 1012/10 – CEE/CEB, de 06/10/2010, do Profucionário – Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação – Segmento dos Funcionários do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos: a partir de 01/01/2013 até 31/12/2017, para os cursos que iniciaram no ano de 2008, e, a partir de 01/01/2014 até 31/12/2008, para os cursos que iniciaram no ano de 2009.
- Art. 2º Renovar o reconhecimento, dos Cursos Técnicos em Biblioteca, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Múltiplos Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequentes ao Ensino Médio, na modalidade a distância, reconhecidos pelo Parecer nº 87/12 – CEE/CEB, de 01/10/2012, do referido Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2015 até 31/12/2019.
- § 1º O referido Programa foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4111/06, de 01/03/2006 e Parecer nº 67/06 – CEE/PR.
- § 2º O representante legal do Departamento de Educação e Trabalho/SEED deverá solicitar nova renovação do reconhecimento ao CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos pelo Parecer nº 808/14 – CEE/CEMEP.
- § 3º De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012, o Eixo Tecnológico: Apoio Educacional passa a denominar-se: Desenvolvimento Educacional e Social, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.
- § 4º Os Cursos Técnicos em Biblioteconomia, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Secretaria Escolar e Múltiplos Didáticos ficam inseridos no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social e o Curso Técnico em Biblioteconomia passa a denominar-se: Curso Técnico em Biblioteca.
- § 5º Quando ocorrer a cessação dos cursos, o representante legal do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, deverá formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

948/2015

*****							SAEOHFN2 *
* ESTADO DO PARANA		REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS				30/12/14 *	
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						*	
		PORTARIA N. 00147/14					

O CHEFE DO GRHS/SEED							
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL							
RESOLVE							
REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E							
LOCAIS QUE ESPECIFICA:							
RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPIO	
003393654-0	FANNY REGINA DE OLIVEIRA	01	PN12-72	EQUIPE DA ESTRUTUR	00129 131113	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA	
004507316-5	JUDITE CZUCZMAN	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA	
004507316-5	JUDITE CZUCZMAN	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00092 090813	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA	
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	01	PN12-73	TEC PEDAGOGICO	00120 251013	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA	
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	02	PN12-68	TEC PEDAGOGICO	00120 251013	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED CURITIBA	
006960453-6	FABIANO VILLATORE FERREIRA	02	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D	00114 110914	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT CURITIBA	
006960453-6	FABIANO VILLATORE FERREIRA	03	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D	00114 110914	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT CURITIBA	
008101210-5	SUSANLEY GREFF	01	AE01-01	CAT FUNC-AUX SERVI	00038 020312	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT CURITIBA	
008101210-5	SUSANLEY GREFF	01	AE01-01	CAT FUNC-AUX SERVI	00038 020312	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT CURITIBA	
001304218-7	SANDRA ANALIA DOS SANTOS	01	PN12-70	APOIO	00137 211114	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME CURITIBA	
001304218-7	SANDRA ANALIA DOS SANTOS	97	PN12-67	APOIO	00137 211114	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME CURITIBA	
004375596-0	MARIA ANA MARTINS	01	AE02-18	APOIO TECNICO ADM	00016 090211	SEED-GAS-SETOR DE PATRIMONI CURITIBA	
004375596-0	MARIA ANA MARTINS	01	AE02-18	APOIO TECNICO ADM	00016 090211	SEED-GAS-SETOR DE PATRIMONI CURITIBA	
000505041-3	IVALDO BRUNO ARCIE	02	PN12-75	EQUIPE DE PESQ DO	00120 251013	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21	PN12-75	EQUIPE DE PESQ DO	00120 251013	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
004178642-6	MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI	01	PN11-60	EQUIPE DE PESQ DO	00120 251013	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
005236462-0	SIMONE RIBEIRO	91	AE02-04	EQUIPE DA DILOG	00148 311012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
005236462-0	SIMONE RIBEIRO	91	AE02-04	EQUIPE DA DILOG	00148 311012	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
006976663-3	MARCIA ANDREA CABRINI	01	PN12-75	EQUIPE DA DEPO	00136 280912	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
006976663-3	MARCIA ANDREA CABRINI	02	PN12-74	EQUIPE DA DEPO	00136 280912	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE CURITIBA	
007502072-4	JUAN PEREIRA DE OLIVEIRA	92	PN11-54	APOIO TECNICO ADM	00142 261114	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIA CURITIBA	
007502072-4	JUAN PEREIRA DE OLIVEIRA	93	PN11-54	APOIO TECNICO ADM	00142 261114	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIA CURITIBA	
003377593-8	MARIA TEREZINHA DA ROSA	01	AE01-12	CAT FUNC-AUX SERVI	00087 020813	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS DOIS VIZINHOS	
003377593-8	MARIA TEREZINHA DA ROSA	01	AE01-12	CAT FUNC-AUX SERVI	00087 020813	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS DOIS VIZINHOS	
005447098-3	JESUS CARLOS MOCELLIN	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	00064 230414	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANC FRANC BELTRAO	
005447098-3	JESUS CARLOS MOCELLIN	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	00064 230414	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANC FRANC BELTRAO	
007409808-8	ISAURA CAJU NUNES	01	TD01-7A	CAT FUNC-AUX SERVI	00104 200511	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOE GOIOERE	
007409808-8	ISAURA CAJU NUNES	01	TD01-7A	CAT FUNC-AUX SERVI	00104 200511	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOE GOIOERE	
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-10	RESP PROTOCOLO	00067 050514	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI IRATI	
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-10	RESP PROTOCOLO	00067 050514	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI IRATI	
003925863-3	FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE S	01	AE02-26	SECRETARIO DA CHEF	00042 010311	NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA	

003925863-3 FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE S 01 AE02-26 SECRETARIO DA CHEF 00042 010311 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA
008946586-9 EDVANE HAWTHORNE SILVA 01 PNI2-74 SECRETARIO DA CHEF 00046 020311 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA
008946586-9 EDVANE HAWTHORNE SILVA 02 PNI2-68 SECRETARIO DA CHEF 00046 020311 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA
003247773-9 MARCOS AURELIO SCHEMBERGER 21 PNI2-75 EQUIPE INFRA EST E 99999 271114 NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA PONTA GROSSA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/12/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

608/2015

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 00148/14 30/12/14 *
* O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001304218-7	SANDRA ANALIA DOS SANTOS	01	PNI2-70 CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
001304218-7	SANDRA ANALIA DOS SANTOS	97	PNI2-67 CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
006960453-6	FABIANO VILLATORE FERREIRA	02	PNI1-54 CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
006960453-6	FABIANO VILLATORE FERREIRA	03	PNI1-54 CONTROLE INTERNO	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
006976663-3	MARCIA ANDREIA CABRINI	01	PNI2-75 EQUIPE DA LICITACA	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
006976663-3	MARCIA ANDREIA CABRINI	02	PNI2-74 EQUIPE DA LICITACA	SEED-DG-DIRETORIA GERAL	CURITIBA
000505041-3	NIVALDO BRUNO ARCIE	02	PNI2-75 EQUIPE DA DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
001031380-5	CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO	21	PNI2-75 EQUIPE DA DOCUMENT	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004507316-5	JUDITE CZUCZMAN	21	PNI2-75 EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
004507316-5	JUDITE CZUCZMAN	21	PNI2-75 EQUIPE DO DEPTO LE	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	01	PNI2-73 EQUIPE DA ESTRUTUR	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
005839665-6	JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	02	PNI2-68 EQUIPE DA ESTRUTUR	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
007502072-4	JUAN PEREIRA DE OLIVEIRA	92	PNI1-54 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA
007502072-4	JUAN PEREIRA DE OLIVEIRA	93	PNI1-54 APOIO TECNICO ADMI	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA
004178642-6	MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI	01	PNI1-60 EQUIPE DA DILOG	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA
003925863-3	FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE S	01	AE02-26 RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
003925863-3	FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE S	01	AE02-26 RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
008946586-9	EDVANE HAWTHORNE SILVA	01	PNI2-74 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
008946586-9	EDVANE HAWTHORNE SILVA	02	PNI2-68 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/12/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

607/2015

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFG1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 00149/14 30/12/14 *
* O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE
FIXAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S), NO(S) ESTABELECI-

MENTO(S) ALI ESPECIFICADO(S):

RG	N O M E	LF CARGO	CH ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
000898408-5	IVANILDA MARIA STRYCHALSKI MENEGU	01	PNI2-75 NIVEL II	20 OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M CURITIBA
001553790-6	ROBERTO KOBISKI	01	AE02-26 AGENTE EDUCACIONAL II	40 MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E P PARANAGUA
001972871-4	MARLENE ANA KIEWEL	02	PNI2-75 NIVEL II	20 PARANA, C E DO-EF M PROFIS CURITIBA
001972871-4	MARLENE ANA KIEWEL	21	PNI2-75 NIVEL II	20 PARANA, C E DO-EF M PROFIS CURITIBA
002154454-0	MARIZA TERNA DE OLIVEIRA	90	PNI2-72 NIVEL II	20 MONJOLINHO, C E C-EF M ORTIGUEIRA
002225155-4	JANETTE AYRES DE CARVALHO SPADA	01	AE02-13 AGENTE EDUCACIONAL II	40 DIAS ROCHA, E E-EF ARAUCARIA
003016701-5	ANAMARY QUEIROZ SEVERINO	01	AE02-17 AGENTE EDUCACIONAL II	40 JOSE D DA COSTA, C E-EF M CONGONHINHAS
003045006-0	MARGARIDA FATIMA FAVONI OLIVEIRA	21	PNI2-75 NIVEL II	20 FERNANDO DE AZEVEDO, C E-EF M STA ISABEL IVAI
003377593-8	MARIA TEREZINHA DA ROSA	01	AE01-12 AGENTE EDUCACIONAL I	40 CEEBJA DOIS VIZINHOS-EF M DOIS VIZINHOS
003393654-0	FANNY REGINA DE OLIVEIRA	01	PNI2-72 NIVEL II	20 ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D CURITIBA
003410162-0	NEREU CANDIDO DE REZENDE	01	AE02-14 AGENTE EDUCACIONAL II	40 LAURO G DA V PESSOA, E E PROF- LONDRINA
003672202-9	IVONE DA SILVA VALERA	01	AE01-12 AGENTE EDUCACIONAL I	40 COSTA E SILVA, C E MAL-EF M CIDADE GAUCHA
003697770-1	ROSINEIVA PINGERNO BELLO	01	AE02-35 AGENTE EDUCACIONAL II	40 IARA BERGMANN, C E PROF-EF M CURITIBA
003700164-3	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	04	PNI2-74 NIVEL II	20 JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROF CURITIBA
003950218-6	GISELDA GONCALVES HERAKI	01	AE02-10 AGENTE EDUCACIONAL II	40 AMANCIO MORO, C E-EF M CURITIBA
003955362-7	MARLI PEGORARO DE OLIVEIRA	39	AE01-21 AGENTE EDUCACIONAL I	40 SAO CRISTOVAO, C E-EF M MANFRINOPOLIS
003995743-4	ELZA MARIA DE SOUZA	01	AE01-21 AGENTE EDUCACIONAL I	40 EMILIO DE MENEZES, C E-EF M CURITIBA
004028337-4	MARIA AUXILIADORA GONCALVES DE SO	01	AE01-05 AGENTE EDUCACIONAL I	40 ELZEARIO PITZ, C E PROF -EFM ARAUCARIA
004106728-4	ROSEMARY TEREZINHA ROBERTO	02	PNI2-75 NIVEL II	20 IZABEL, E E PRINC-EF CIANORTE
004173794-8	LEONICE FANCELLI DE SOUZA	01	PNI3-82 NIVEL III	20 CIANORTE, C E-EF M N PROFIS CIANORTE
004180772-5	GENESSI DE OLIVEIRA PANIZIO	01	AE01-36 AGENTE EDUCACIONAL I	40 MARIA APARECIDA P BATISTA, E E LEOPOLIS
004252271-6	WANESSA LOMBARDI MARQUES	01	PNI2-75 NIVEL II	20 WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROF CASCAVEL
004375596-0	MARIA ANA MARTINS	01	AE02-18 AGENTE EDUCACIONAL II	40 LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF CURITIBA
004463391-4	SIMONE VANZO	02	PNI2-75 NIVEL II	20 GEREMIAS LUNARDELLI, C E COM-E GRANDES RIOS
004533733-2	SILVIO ROBERTO DOS SANTOS	01	AE02-19 AGENTE EDUCACIONAL II	40 ROSA D CALSAVARA, C E-EF M CAMBIRA
004554031-6	ANDREA TOLEDO GALDINO	01	AE01-11 AGENTE EDUCACIONAL I	40 CEEBJA PROF IGNACIO A S FILHO- JAGUARIAIVA
004562169-3	CLEUSELI APARECIDA DA SILVA	01	AE01-10 AGENTE EDUCACIONAL I	40 PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N PONTAL PARANA
004584113-8	SIDERLENE JACINTO DE ARAUJO PEREI	02	PNI2-71 NIVEL II	20 LUZIA GARCIA VILLAR, C E-EF M BARBOSA FERRAZ
004661912-9	IGNES QUATRIN MAINARDI	01	AE01-31 AGENTE EDUCACIONAL I	40 SAO CRISTOVAO, C E-EF M CASCAVEL
004791851-0	SOLANGE CRISTINA QUINTANA	01	PNI2-72 NIVEL II	20 RINA M DE J FRANCOVIG, C E PRO LONDRINA
004873933-4	AMELIA ROSANA DA COSTA	01	PNI2-75 NIVEL II	20 MARCILIO DIAS, C E-EF M N ITAMBARACA
004873933-4	AMELIA ROSANA DA COSTA	02	PNI2-75 NIVEL II	20 MARCILIO DIAS, C E-EF M N ITAMBARACA
005069923-4	SILVANA PRESTES DE ARAUJO	01	AE02-06 AGENTE EDUCACIONAL II	40 SANTA FELICIDADE, C E-EF M CURITIBA
005114745-6	NARA REGINA PASQUALINO COSTA	01	AE02-14 AGENTE EDUCACIONAL II	40 HUGO SIMAS, C E-EF M LONDRINA
005183567-0	SYRLEI CORSI BITTENCOURT	02	PNI2-67 NIVEL II	20 ANTONIO C GOMES, C E-EF M N STA BARBARA
005347042-4	APARECIDA DO ROCIO DA SILVA	01	PNI3-78 NIVEL III	20 SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M MARINGA
005347042-4	APARECIDA DO ROCIO DA SILVA	02	PNI3-78 NIVEL III	20 SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M MARINGA
005387037-6	IVANETE FERREIRA DA SILVA	01	AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40 PEDRO GRZELCZAKI, C E PE-EF M PONTA GROSSA
005400168-1	SIMONE ELISA FERRAZ OKOINSKI	01	AE02-19 AGENTE EDUCACIONAL II	40 COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N S JOSE PINHAIS
005545625-9	ANDREIA SIMONI DE FAVERI	01	AE02-26 AGENTE EDUCACIONAL II	40 CEEBJA TOLEDO-EF M TOLEDO

005639717-5	JANETY ALVES LOURENCO GALESKI	01	AE02-14	AGENTE EDUCACIONAL II	40	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF	CASCATEL
006017570-5	MARIA APARECIDA DOS REIS MOREIRA	91	AE01-04	AGENTE EDUCACIONAL I	40	JOSE HERIONS, C E PE-EF M	ROLANDIA
006019325-8	SILVANA SOUSA DA SILVA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	LIRIA MICHELETO NICHELE, C E-E	FAZ RIO GRANDE
006036938-0	LISIANE RIBAS BIDA	01	PN12-70	NIVEL II	20	MONTEIRO LOBATO, E E-EF	PONTA GROSSA
006036938-0	LISIANE RIBAS BIDA	02	PN12-68	NIVEL II	20	MONTEIRO LOBATO, E E-EF	PONTA GROSSA
006106370-6	NEIVA TEREZINHA MEREDICK	01	AE02-19	AGENTE EDUCACIONAL II	40	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	DOIS VIZINHOS
006167567-1	ROBERTA DE ALMEIDA	01	AE01-19	AGENTE EDUCACIONAL I	40	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR	CURITIBA
006305204-3	LORECI FATIMA GRANDO	01	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PRO	PAULO FRONTIN
006330579-0	JANETE DOS SANTOS	01	AE02-26	AGENTE EDUCACIONAL II	40	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	CASCATEL
006375818-3	ELIANE BASTO DE OLIVEIRA	01	AE02-14	AGENTE EDUCACIONAL II	40	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	MATINHOS
006533384-8	CLESSI COLONETTI DEVENS	01	AE02-26	AGENTE EDUCACIONAL II	40	LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N	DOIS VIZINHOS
006722980-0	LUCIANO GOMES DE ARAUJO	01	AE02-19	AGENTE EDUCACIONAL II	40	ESTADOS U DA AMERICA, C E-EF M	PARANAGUA
006730218-4	DENISE RAQUEL SOARES	01	AE02-13	AGENTE EDUCACIONAL II	40	ABILIO LOURENCO DOS SANTOS, C	FAZ RIO GRANDE
006746846-5	SANDRA MENDES BOLZANI	01	AE01-20	AGENTE EDUCACIONAL I	40	HELENA WYSOCKI, C E PROFA-EF M	ARAUARIA
006761481-0	ROSANA BEDIN	01	PN12-75	NIVEL II	20	JOAO DE SANTA, E E DO C-EF	CAMBE
006761481-0	ROSANA BEDIN	02	PN12-71	NIVEL II	20	HELENA KOLODY, C E PROF-EF M	CAMBE
006987707-9	JOCELIA DA APARECIDA MACIEL FERRE	01	AE02-26	AGENTE EDUCACIONAL II	40	SEBASTIAO PARANA, C E-EF M	PALMAS
007140721-7	SILVANA PEREIRA DE MOURA	01	AE02-26	AGENTE EDUCACIONAL II	40	ROOSEVELT, C E PRES-EF M N	GUARA
007230091-2	DOROTY MANSUR DE OLIVEIRA	97	PN11-60	NIVEL I	20	JOAO ALFREDO COSTA, E E-EF	IBAITI
007230091-2	DOROTY MANSUR DE OLIVEIRA	98	PN11-57	NIVEL I	20	ALDO DALLAGO, C E-EF M N PROF	IBAITI
007644131-6	OZANA MARIA SILVA	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	NATALIA REGINATO, C E-EF M PRO	CURITIBA
007700368-1	ANDREIA CANDIDA FRANCISCO	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF	FAZ RIO GRANDE
007741581-5	MARCIA FERREIRA DE RAMOS	01	AE01-12	AGENTE EDUCACIONAL I	40	EDITE C MARQUES, C E-EF M	TURVO
007812511-0	FLAVIO PEDRO KRZYZANOWSKI	01	AE02-19	AGENTE EDUCACIONAL II	40	OSORIO, C E GAL-EF M	PONTA GROSSA
008071646-0	DENIZE DERENGOSKI	91	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	LAURO M SOARES, C E DR-EF M PR	UNIAO D VITORIA
008101210-5	SUSANLEY GREFF	01	AE01-01	AGENTE EDUCACIONAL I	40	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA
008117908-5	JAQUELINE SITTA	39	AE02-26	AGENTE EDUCACIONAL II	40	JOAQUIM N RIBEIRO, C E C-EF M	RIO B IGUAU
008391005-4	EDELZIRA TELLES INACIO	01	AE02-14	AGENTE EDUCACIONAL II	40	VESPASIANO C MELLO, C E MJR-EF	CASTRO
008479837-1	SOLANGE DA SILVA	92	AE01-04	AGENTE EDUCACIONAL I	40	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	COLOMBO
008662724-8	CARLISE DOS SANTOS ERTHAL	01	AE02-17	AGENTE EDUCACIONAL II	40	LINHA PROGRESSO, E E C-EF	BOA V APARECIDA
008667493-9	LENI LOPES GOMES DE SA	01	AE01-05	AGENTE EDUCACIONAL I	40	SANTOS DUMONT, C E-EF M	CASCATEL
008856416-2	ROSANA FATIMA DE CASTRO	01	AE02-11	AGENTE EDUCACIONAL II	40	DARLEI ADAD, C E-EF M	CAMPO LARGO
009172136-8	ROSANGELA DO ROCIL SCHEIFER RATUS	01	AE01-10	AGENTE EDUCACIONAL I	40	JOAO ZACCO PARANA, C E-EF M PR	PLANALTO
009303097-4	EVERSON DOS SANTOS	01	AE01-19	AGENTE EDUCACIONAL I	40	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	FRANC BELTRAO
009783985-9	ANDREA DIRSCHNABEL GOMES	53	AE02-15	AGENTE EDUCACIONAL II	40	ORLANDA D SANTOS, C E PROFA-EF	SAO MATEUS SUL
010828411-0	NADIA APARECIDA BRIKNER MENDES	39	AE02-10	AGENTE EDUCACIONAL II	40	APP - SINDICATO	CURITIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 30/12/14

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

610/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 187234 - 07/01/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEIZE CRISTIANA SALVADOR	65562200PR	1630	15300217D003	19	30/04/2012	2012

MARINGA, 7 de Janeiro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

986/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 187235 - 07/01/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 117
Nome do Estabelecimento: JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES	86420104PR	406	28300011D001	82	22/12/2014	2014
ALINE DE PAULA LIMA	110393440PR	407	28300011D001	82	22/12/2014	2014
ANGELA MARIA CARDOSO GOULARTE	70769107PR	408	28300011D001	82	22/12/2014	2014
CLENILDA DIAS CARDOSO	506351452SP	409	28300011D001	82	22/12/2014	2014
EDICÉIA DE OLIVEIRA FERREIRA	46328914PR	410	28300011D001	82	22/12/2014	2014
JÉSSICA MARTINS ANDRADE	129387050PR	411	28300011D001	83	22/12/2014	2014
JESSIKA RIBEIRO DE SOUZA	105877811PR	412	28300011D001	83	22/12/2014	2014
JÉSSYKA KARYNA DE LIMA GUEDES	107891501PR	413	28300011D001	83	22/12/2014	2014
LEILA CRISTINA DE ANDRADE	70296152PR	414	28300011D001	83	22/12/2014	2014
MARCIELY RAMALHO FERREIRA	107274499PR	415	28300011D001	83	22/12/2014	2014
MARIA DONIZETI MAFRA DE BARROS	69606385PR	416	28300011D001	84	22/12/2014	2014
MARIA LUCIA GOMES DE MATOS	91340704PR	417	28300011D001	84	22/12/2014	2014
PATRICIA DA SILVA GONZAGA	89234859PR	418	28300011D001	84	22/12/2014	2014
SAMUEL DA SILVA SANTOS	103575036PR	419	28300011D001	84	22/12/2014	2014
SÔNIA MARIA DOS SANTOS	94888164SP	420	28300011D001	84	22/12/2014	2014
WILIAN AGUIAR XAVIER	129475188PR	421	28300011D001	85	22/12/2014	2014

UMUARAMA, 7 de Janeiro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): JOYCE VALÉRIA MENDES CARSOSSO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 581/2014 - 19/05/2014Nome do(a) Diretor(a): MARIA INÊS MADRUGA CHAVES SOARES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

987/2015

Secretaria da Fazenda**Coordenação da Receita do Estado - CRE****ATO Nº 001/2015**

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome RG cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
ALTERAR LOTACÃO	05/01/15	AIRTON LUIZ MASSINHAM RG Nº 670.244-9, AF-I, Atividade Interna	IRF/1ª DRR	ARE CTBA/1ª DRR
ALTERAR LOTACÃO	05/01/15	GILMAR JOSÉ MAZIERO, RG Nº 3.462.137-3, AF-I Atividade Interna	IRF/1ª DRR	ARE CTBA/1ª DRR

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Roberto Pizzatto
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

376/2015

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 003/2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que tem como missão: Formular e desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Avaliação das solicitações de aquisição e fornecimento de próteses e materiais especiais que não constam na tabela do SUS utilizadas em procedimentos médicos cirúrgicos;

Art. 2º - Esta Comissão Especial de Avaliação terá como atribuições:

- Analisar os pedidos e emitir parecer quanto às solicitações de próteses e materiais especiais que não constam na tabela do SUS, ou seja, não são fornecidos regularmente;
- Emitir parecer para subsidiar o trabalho da Procuradoria Geral do Estado do Paraná para os casos atendidos por Ordem Judicial;
- Analisar e emitir parecer sobre as rotinas/fluxos de tramitação destes processos, e, quando necessário, propor protocolos.

Art. 3º - A Comissão Especial de Avaliação terá a seguinte composição:

- **Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde**
José Carlos Freitas Leite Junior, RG: 5.525.020 - 0 (Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação);
- **Superintendência de Unidades Próprias**
Eduardo Salvaya, RG: 136.806.61-0;
- **Hospital do Trabalhador**
Leonice Schmidt, RG: 4.719.939-5;
- **Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde**
Carlos Alexandre Lorga, OAB PR 31.119, RG 13.022.561-6;
- **Superintendência de Vigilância em Saúde**
Paulo Costa Santana, RG: 5.058.750-9 (Centro Estadual de Vigilância

Sanitária);

- **Conselho Regional de Medicina do Paraná**
Carlos Roberto Goytacaz Rocha, RG: 498.874-4;
- **Sociedade Brasileira de Traumatologia e Ortopedia**
Luis Antonio Munhoz da Cunha, RG: 614.116-1;
- **Sociedade Brasileira de Traumatologia e Ortopedia Regional Paraná**
Carlos Henrique Ramos, RG: 3.357.398-7.

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação terá autonomia para definir quem fará a coordenação, bem como a periodicidade das reuniões.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

947/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
GABINETE DA SECRETÁRIA****DECISÃO SECRETARIAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 8º, do Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o processo administrativo instaurado pela Resolução nº 484/2014, bem como o contido no protocolado nº 13.085.538-5, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no art. 150, I da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula Décima Primeira, letra a, do Contrato, determina a aplicação de advertência, em desfavor da empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., tendo em vista o descumprimento parcial do contrato - Pregão Presencial nº 110/2011 - DEAM/SEAP.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

952/2015

Secretaria da Segurança Pública**PORTARIA N.º 005 / 2015**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 416 de 05/12/2014 na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao (a) servidor (a), CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, RG. 3.943.715-5, L.F. 01 ocupante do cargo de Delegado de Polícia - 3ª Classe do Quadro de Pessoal Civil, desta Secretaria.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015

Cel. QOPM MAURÍCIO TORTATO
Diretor-Geral da SESP/PR

935/2015

Departamento da Polícia Civil - DPC**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2014.**

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

A servidora MARIANA CROCKETT POCKRANDT MADEIRA, RG Nº 8480110-0 - Agente de Execução/Auxiliar de Enfermagem, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidada a justificar por escrito o seu não com-

parecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (dez) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH, em exercício

125436/2014

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ATO 0001/2015

A Diretoria de Operações do DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 1821/200, resolve: Indeferir os pedidos de cancelamento dos autos de infração abaixo relacionados, decorrente de defesas impetradas, cabendo as operadoras de passageiros apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, recursos junto ao Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
32.340	12.192.653-9	Oswaldo Alves de Queiroz & Cia Ltda
33.105	12.522.083-5	Lourival Henrique Pires ME
33.121	12.522.212-9	Viação Ouro Branco S/A
33.131	12.521.866-0	Viação Graciosa Ltda
33.136	12.521.771-0	Hemerson Flávio Krebs
33.141	12.522.629-9	Luiz Pomaro
33.149	12.521.698-6	Expresso Maringá Ltda
33.187	12.522.044-4	Brecha Transporte e Turismo Ltda
Publique-se		Curitiba, 07/01/2015
		Paulo Montes Luz
		RG 782.048-8

R\$ 105,00 - 1057/2015

Aviso 0001/2015

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
32.683	12.511.339-7	Maria Suely Zampieri
33.065	12.211.933-5	Viação Ouro Branco S/A
33.078	12.518.178-3	Antônio Duarte Coelho
33.104	12.519.596-2	K F D Bianchini Transportes ME
33.116	12.519.726-4	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.117	12.519.729-9	Viação Ouro Branco S/A
33.118	12.519.730-2	Viação Ouro Branco S/A
33.120	12.520.007-9	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.122	12.520.010-9	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.123	12.520.011-7	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.124	12.520.014-1	Reunidas S/A Transportes Coletivos
33.127	12.520.142-3	Canaveiras Transportes e Locação Ltda EPP
33.129	12.520.144-0	Dirceu Liotto e Cia Ltda
33.130	12.520.145-8	Reginaldo Alves Bonfim Transportes ME
33.132	12.520.444-9	Auto Viação Catarinense Ltda
33.135	12.520.448-1	Missão Viagens e Turismo Ltda ME
33.137	12.520.660-3	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda
33.139	12.520.453-8	Martins & Souza Transportes Ltda
33.140	12.520.454-6	Célio Souza Vaz
33.142	12.520.457-0	CC Transportes Ltda
33.143	12.520.459-7	Valdir Pedro Cancelli
33.144	12.520.461-9	Otávio Patricio da Costa
33.146	12.520.464-3	Edson Pereira da Silva
33.147	12.520.466-0	Capanema Transportes Ltda
33.148	12.520.468-6	Transportes Leblein Ltda
33.150	12.520.471-6	Adavilson de Chaves
33.151	12.520.473-2	MM Conti dos Santos
33.152	12.520.476-7	Lourival Leite Garcia
33.153	12.520.455-4	J G Luz Neto - Transporte
33.154	12.520.467-8	Sant Antônio Logística Ltda me
Publique-se		Curitiba, 07 de janeiro de 2015
		Paulo Montes Luz
		RG 782.048-8

R\$ 231,00 - 1058/2015

Aviso 0002/2015

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
33.155	12.520.460-0	Viação Umarama Ltda
33.156	12.520.470-8	Albino Agostini
33.157	12.520.475-9	João Batista Mendes Nogueira Júnior
33.158	12.520.479-1	Casarotto Noll & Cia Ltda ME
33.159	12.520.462-7	Bilha & Rodrigues Ltda ME
33.160	12.520.866-5	Expresso Maringá Ltda
33.161	12.520.812-6	AACM Clínica Médica Ltda
33.162	12.520.813-4	Auto Viação Catarinense Ltda
33.164	12.520.994-7	Viação Sorriso de Toledo Ltda
33.165	12.520.995-5	Viação Sorriso de Toledo Ltda
33.166	12.520.996-3	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda
33.167	12.520.998-0	Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda
33.168	12.521.000-7	Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda
33.170	12.521.270-0	Viação Ouro Branco S/A
33.171	12.521.271-9	Viação Garcia Ltda
33.172	12.521.272-7	Grilo & Grilo Transportes Ltda
33.173	12.521.339-1	Viação Garcia Ltda
33.174	12.521.341-3	Imperatur Turismo Ltda
33.176	12.521.344-8	Viação Garcia Ltda
33.177	12.521.349-9	Magali Correa Cardoso
33.178	12.521.352-9	Mapa Com. Locação e Manutenção de Veículos
33.179	12.521.357-0	Paulo José Nogueira
33.180	12.521.365-0	Rosevelt Mendes de Arruda
33.181	12.521.366-9	Rogério da Cruz
33.182	12.521.367-7	Márcia Cristina Galhardo Trivilin
33.183	12.521.358-8	E Batista Transporte Escolar ME
33.184	12.521.368-5	Sadi Marcondes Mendes
33.185	12.521.370-7	O Zanoni Transportes
33.186	12.521.372-3	Lucas Roberto Celico
33.188	12.521.375-8	Saulo Cesar Guerra
Publique-se		Curitiba, 07 de janeiro de 2015
		Paulo Montes Luz
		RG 782.048-8

R\$ 231,00 - 1061/2015

QUADRO RESUMO 0001/2015

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
33.290	12.523.125-0	Reunidas S/A Transportes Coletivos
33.291	12.523.236-1	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.292	12.523.346-5	Viação Garcia Ltda
33.293	12.523.347-3	Auto Viação Catarinense Ltda
33.294	12.523.365-1	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.295	12.523.367-8	Bridge Viagens e Turismo Ltda ME
33.296	12.523.370-8	Lopes e Araujo Transportes Ltda
33.297	12.523.470-4	Viação Garcia Ltda
33.298	12.523.761-1	Haneiko Transportes Rodoviários Ltda ME
33.299	12.523.762-2	Leontur Ltda ME
33.300	12.523.763-0	Santos & Roderjan Ltda ME
33.301	12.523.764-9	J R Mariano Transportes Rod.de Passageiros
33.302	12.523.765-7	Viação Marumbi Ltda
33.303	12.523.766-5	Transfada Transporte Coletivo e Encomendas
33.304	12.523.767-3	Transfada Transporte Coletivo E Encomendas
33.305	12.523.774-6	Viação Garcia Ltda
33.306	12.523.778-9	Viação Garcia Ltda
33.307	12.523.780-0	Viação Garcia Ltda
33.308	12.523.781-9	Viação Garcia Ltda
33.309	12.523.787-8	Viação Garcia Ltda
33.310	12.523.788-6	Viação Garcia Ltda
33.311	12.523.790-8	Viação Ouro Branco S/A
33.312	12.523.792-4	Viação Garcia Ltda
33.313	12.523.794-0	A Alves - Transporte e Turismo
33.314	12.523.795-9	Viação Real Ltda
33.315	12.523.797-5	Expresso Maringá Ltda
33.316	12.523.801-7	Viação Umarama Ltda
33.317	12.523.803-3	Trans D P M Ltda ME
33.318	12.523.805-0	VCP Express Transporte de Passageiros Ltda
33.319	12.523.776-2	Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda
33.320	12.523.777-0	Fernando Favaraio Pioto - Transportes ME
33.321	12.523.779-7	Marlon Beserra de Moraes Abdala Transp. ME
33.322	12.523.782-7	Transporte Jalitur Viagens e Turismo Ltda
33.323	12.523.791-6	Capanema Transportes Ltda
33.324	12.523.793-2	Inagaki Transportes Ltda
33.325	12.523.796-7	Toninho Lima Transportes Ltda
33.326	12.523.798-3	Aline Aparecida de Lima da Silva ME
33.327	12.523.800-9	C R Munhoz ME
33.328	12.523.802-5	José Carlos Luis & G A Luiz Ltda
33.329	12.523.804-1	Oletur Transportadora Turística Ltda
Publique-se		Curitiba, 07/01/2015
		Paulo Montes Luz
		RG 782.048-8

R\$ 294,00 - 1062/2015

Paraná Edificações**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 285-2014**

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Araken José do Valle Padilha, RG. 1.219.237-1, Christien Noemberg de Souza Moraes, RG. 5.205.237-8 e Fernando Miguel Copacheski, RG. 1.464.451-2**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, afim de analisar quanto ao não cumprimento do prazo de execução da obra de construção do Hospital Regional de Francisco Beltrão – CA 06/0114-OB, conforme protocolo nº 13.422.415-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Luiz Fernando de Souza Jamur,
Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 126,00 - 910/2015

**Secretaria do Planejamento
e Coordenação Geral****Paraná Projetos****PORTARIA Nº 001/2015, DE 06 DE JANEIRO DE 2015**

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOPARANÁ), de acordo com o Edital, item 12.6, "A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças da ECOPARANÁ, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital".

Art. 2º Para o provimento de vaga em Ponta Grossa, o candidato deverá comparecer na Secretaria do Parque Estadual de Vila Velha, BR 376, Km 28, Ponta Grossa/PR.

Local de trabalho – Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa**Assistente - Administrativo**

1 – Carlos Alberto Kakuham de Oliveira

Cumpra-se, anote-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Fernando Dias Lisboa da Silva

Superintendente

R\$ 147,00 - 884/2015

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 248, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; Considerando o exposto no art. 14 de mencionado diploma legal;

RESOLVE

DESIGNAR o Subdefensor Público-Geral **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERAR-DINO** para exercer as funções da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná entre os dias 26 de dezembro de 2014 e 05 de janeiro de 2015, período em que a Defensoria Pública-Geral estará em fruição de férias.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

968/2015

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente a previsão do art. 18, XII, e 74, II, ambos da Lei Complementar 136/2011,

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA**, a partir de 06 de janeiro de 2015, da função comissionada de Coordenador-Geral de Administração.

II – Designar o servidor **MATHIAS LOCH**, RG 6.396.461-1/PR para, a partir de 06 de janeiro de 2015, exercer a função comissionada de Coordenador-Geral de Administração.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

1064/2015

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o calendário de feriados e recessos da Defensoria Pública do Estado Paraná

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e as legislações locais,

RESOLVE

Art. 1º – Definir como dias sem expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o ano de 2014:

I – os dias 16 e 17 de fevereiro (ponto facultativo) – Carnaval;

II – o dia 18 de março até as 13h00min (ponto facultativo) – Quarta-feira de Cinzas

III – o dia 03 de abril (feriado nacional) – Paixão de Cristo;

IV – o dia 21 de abril (feriado nacional) – Tiradentes;

V – o dia 1º de maio (feriado nacional) – Dia do Trabalhador;

VI – o dia 04 de junho (feriado local) – *Corpus Christi*;

VII – o dia 07 de setembro (feriado nacional) – Dia da Pátria

VIII – o dia 12 de outubro (feriado nacional) – Dia da Padroeira do Brasil

IX – o dia 28 de outubro (ponto facultativo) – Dia do Servidor Público;

X – o dia 02 de novembro (feriado nacional) – Dia de Finados

IX – o dia 19 de dezembro (ponto facultativo) – Dia da Emancipação Política do Paraná;

Art. 2º – Não haverá expediente no dia referente à fundação do município da respectiva sede da Defensoria Pública ou à outra data comemorativa congênere expressa em lei.

Art. 3º – Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública do Estado, devendo as horas não trabalhadas serem repostas no mesmo mês em que tiver ocorrida a suspensão.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

1068/2015

**Ministério Público
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 4966**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23990/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.0025644-1 (nº único 0024600-11.2012.8.16.0013), em trâmite na 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4989

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
05/01/15 A 12/01/15	CRISTIANE PODGURSKI
12/01/15 A 19/01/15	EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES
19/01/15 A 26/01/15	REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI
26/01/15 A 02/02/15	CLAUDIO SIMINOVICH
02/02/15 A 09/02/15	ANDREIA CRISTINA BAGATIN
09/02/15 A 16/02/15	JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA
16/02/15 A 23/02/15	JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO
23/02/15 A 02/03/15	DIOGO CESAR PORTO SILVA
02/03/15 A 09/03/15	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA
09/03/15 A 16/03/15	FERNANDO DA SILVA MATOS
16/03/15 A 23/03/15	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN
23/03/15 A 30/03/15	RAQUEL JULIANA FULLE
30/03/15 A 06/04/15	MELISSA CACHONI RODRIGUES
06/04/15 A 13/04/15	ANA PAULA PINA GAIO
13/04/15 A 20/04/15	FUAD CHAFIC ABI FARAJ
20/04/15 A 27/04/15	LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO
27/04/15 A 04/05/15	FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO
04/05/15 A 11/05/15	MARIANA SEIFERT BAZZO
11/05/15 A 18/05/15	GEORGIA TAUIL NOBRE
18/05/15 A 25/05/15	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ
25/05/15 A 01/06/15	ELAINE MUNHOZ GONÇALVES
01/06/15 A 08/06/15	MARCELO LUIZ BECK
08/06/15 A 15/06/15	FERNANDA NAGL GARCEZ
15/06/15 A 22/06/15	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE
22/06/15 A 29/06/15	HENRIQUE BOLZANI

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5006

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** e **MARCO AURELIO OLIVEIRA SÃO LEÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da publicação do Ato nº 665/14 até que assumam novo titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5018

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 3º Promotor de Justiça junto à 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 15 de janeiro de 2015 até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5031

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12-PGJ, resolve

D E S I G N A R

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos do Foro Central e Foros Regionais da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2015, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

CURITIBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIIS e CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Coordenador administrativo: ALINE BILEK BAHR
Substituto: ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS

Coordenador Administrativo: ROSANE CIT
Substituto: ADAUTO SALVADOR REIS FACCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

Coordenador administrativo: LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Substituto: LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CRIMINAIS, VARAS DELITOS DE TRÂNSITO, VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR e VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Coordenador administrativo: HENRIQUE BOLZANI
Substituto: MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Coordenador administrativo: DIOGO CESAR PORTO SILVA
Substituto: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FAMÍLIA e VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Coordenador administrativo: VIVIAN PATRICIA FORTUNATO
Substituto: LORIANE ZANIOLO CORREIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Coordenador administrativo: DICESAR AUGUSTO KREPSKY
Substituto: CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA

Coordenador administrativo: PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA
Substituto: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO

NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA

Coordenador administrativo: DANUZA NADAL
Substituto: DANIELLA SANDRINI BASSI

FOROS REGIONAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ALMIRANTE TAMANDARÉ

Coordenador administrativo: MÁRCIO SOARES BERCLAZ
Substituto: MELISSA ANDREA ANSELMO

ARAUCÁRIA

Coordenador administrativo: ALEXEY CHOI CARUNCHO
Substituto: JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA

CAMPO LARGO

Coordenador administrativo: DIEGO FERNANDES DOURADO
Substituto: NAYANI KELLY GARCIA

COLOMBO

Coordenador administrativo: ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO
Substituto: ALFREDO CHEREM NETO

FAZENDA RIO GRANDE

Coordenador administrativo: CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Substituto: RICARDO CASSEB LOIS

PINHAIS

Coordenador Administrativo: FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ
Substituto: HENRIQUE CESAR ALVES CLETO

PIRAQUARA

Coordenador administrativo: LUÍZA HELENA NICKEL
Substituto: LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Coordenador administrativo: JOÃO MILTON SALLES
Substituto: WILLIAN LIRA DE SOUZA

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5032

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e na Resolução nº 3451/12, resolve

DESIGNAR

como Coordenadores Administrativos e respectivos substitutos, os Membros do Ministério Público abaixo relacionados, a partir de 02 de janeiro de 2015, pelo período de 1 (um) ano, conforme segue:

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA

Coordenador administrativo: MIGUEL JORGE SOGAIR
Substituto: LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES

Foro Regional de CAMBÉ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Coordenador administrativo: ADRIANA LINO
Substituto: EDMARCIO REAL

Foro Regional de IBIPORÃ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Coordenador administrativo: AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI
Substituto: RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA

Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Coordenador administrativo: HIDERALDO JOSÉ REAL
Substituto: LUCIMARA SALLES FERRO

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ

Coordenador administrativo: MICHELE NADER
Substituto: LEONARDO DA SILVA VILHENA

Foro Regional de SARANDI da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Coordenador administrativo: RICARDO ALVES DOMINGUES
Substituto: MONICA MACIEL GONÇALVES

APUCARANA

Coordenador administrativo: EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS
Substituto: RICARDO BENVENHU

ARAPONGAS

Coordenador administrativo: PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
Substituto: FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI

CAMPO MOURÃO

Coordenador administrativo: ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA
Substituto: LÍGIA CAMARGO GRASSO

CASCABEL

Coordenador administrativo: VERA GUIOMAR MORAIS

CASTRO

Coordenador administrativo: JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR
Substituto: ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA

CIANORTE

Coordenador administrativo: JOELSON LUÍS PEREIRA
Substituto: SÉRGIO ROBERTO MARTINS

CORNÉLIO PROCÓPIO

Coordenador administrativo: JOÃO EDUARDO FONSECA
Substituto: GUILHERME MARTINS AGOSTINI

CRUZEIRO DO OESTE

Coordenador administrativo: MARCELO BRUNO MARQUES

FOZ DO IGUAÇU

Coordenador administrativo: MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA
Substituto: RUDI RIGO BÜRKLE

FRANCISCO BELTRÃO

Coordenador administrativo: FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA
Substituto: ROBERTO TONON JÚNIOR

GUARAPUAVA

Coordenador administrativo: FELLIPE JOSÉ GEHR
Substituto: CAROLINE CHIAMULERA

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Coordenador administrativo: RICARDO BARISON GARCIA
Substituto: ROBERTA DE ALMEIDA SAID

PARANAGUÁ

Coordenador administrativo: LEONARDO DUMKE BUSATTO
Substituto: JULIANA COSTA

PARANAVÁ

Coordenador administrativo: ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE
Substituto: SUSY MARA DE OLIVEIRA

PATO BRANCO

Coordenador administrativo: IVANA OSTAPIV RIGAILO
Substituto: RAPHAEL ADALBERTO SOARES

PONTA GROSSA

Coordenador administrativo: DANIELLE GARCEZ DA SILVA
Substituto: ADÉLIA SOUZA SIMÕES

TELÊMACO BORBA

Coordenador administrativo: PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ

TOLEDO

Coordenador administrativo: GIOVANI FERRI
Substituto: SANDRES SPONHOLZ

UMUARAMA

Coordenador administrativo: FÁBIO HIDEKI NAKANISHI
Substituto: SÍLVIA LEME CORRÊA

UNIÃO DA VITÓRIA

Coordenador administrativo: ANDRÉ LUIS BORTOLINI
Substituto: JULIANA MITSUE BOTOMÉ

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5050

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 4389/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

os membros do Ministério Público abaixo nominados para, em regime de plantão, atenderem o expediente forense no âmbito do Ministério Público, no período de 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, conforme segue, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4960/14:

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL**CURITIBA****6º GRUPO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA	20/12 A 29/12/2014
VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO	20/12 A 29/12/2014

7º GRUPO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS	20/12/2014 A 06/01/2015
ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO	20/12 A 29/12/2014
EDSON LUIZ PETERS	20/12 A 29/12/2014

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**1ª Promotoria**

DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO	20/12/2014 A 06/01/2015
--------------------------------	-------------------------

2ª Promotoria

JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO	20/12/2014 A 27/12/2014
KARINA A. FARIA DE MOURA CORDEIRO	30/12/2014 A 06/01/2015

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO	26/12 A 27/12/2014
------------------------------	--------------------

FORO CENTRAL da comarca da Região Metropolitana de LONDRINA

LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES	23/12/2014
JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	29/12/2014

Curitiba, 23 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5061

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **BIANCA RIVA RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, no período de 12 a 26 de janeiro de 2015, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4883/14.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5062

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **TIAGO TREVIZOLI JUSTO, SANDRES SPONHOLZ, KÁTIA KRUGER e GIOVANI FERRI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 4595/14, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TOLEDO**, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2015.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5063

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 25502/14; o inserto no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 75 da Lei Federal nº 8625/93 e art.197 da Lei Complementar nº 85/99, resolve

P R O R R O G A R

pelo prazo de 1 (um) ano, o afastamento da carreira da Procuradora de Justiça Doutora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, a partir de 01 de janeiro de 2015, a fim de que possa prosseguir no exercício das funções de Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, devendo a agente ministerial, em razão da vedação constitucional da acumulação remunerada (art.37, inciso XVI, CF), optar por um (1) dos subsídios.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5064

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24892/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DORENIDES GUERRA PIRES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial 2014.0001449-2 (nº único 0001147-16.2014.8.16.0013), em trâmite na 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5065

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24791/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MELISSA ANDREA ANSELMO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0003832-60.2014.8.16.0024, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5066

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23317/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0021298-03.2014.8.16.0013 em trâmite na 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5067

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24448/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO** para atuar nos Autos de Pedido de Providências nº 002117-90.2014.8.16.0150, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **SANTA HELENA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5068

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25335/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 0001194-45.2014.8.16.0124, em trâmite na Comarca de **PALMEIRA**, até seus ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2589/14.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5069

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25647/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

01 (um) dia de licença luto à Promotora de Justiça **PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO**, em 18 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5070

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25648/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** para tratamento de sua saúde, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5071

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25739/14-PGJ, resolve

I - C A S S A R

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** por intermédio da Resolução nº 4595/14, a partir de 26 de janeiro de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça acima nominado 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 27/03/97 a 27/09/01, assegurada pela Resolução nº 4667/14, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5072

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25571/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora Substituta **MABIANE CZARNOBAI MESSAGE**, a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5073

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **JOSÉ DELIBERADOR NETO** por intermédio da Resolução nº 4883/14, a partir de 07 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5074

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25744/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **BIANCA RIVA RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nos Autos de Inquéritos Cíveis nºs. 0130.05.000007-9, 0130.05.000008-7, 0130.14.000524-5 e 0130.14.000565-8, todos em trâmite no **NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO**.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5075

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25108/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 30/04/93 a 30/04/98, assegurada pela Resolução nº 4583/14, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5076

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25470/14-PGJ, resolve

I - C A S S A R

03 (três) dias da licença especial concedida à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE** por intermédio da Resolução nº 4689/14, a partir de 06 de abril de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos a partir de 06 de maio de 2015.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** e **JACSON LUIZ ZÍLIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como 1º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5077

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25137/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MONICA HELENA DERBLI BAGGIO** para atuar nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.14.009826-3, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5078

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25457/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO FRANCO FELIX** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nos Autos de Inquéritos Policiais nºs. 0024101-56.2014.8.16.0013, 0009172-18.2014.8.16.0013, 0008319-77.2012.8.16.0013, 0025961-29.2013.8.16.0013, 0021231-38.2014.8.16.0013, 0016998-95.2014.8.16.0013, 0022959-17.2014.8.16.0013, 0022272-40.2014.8.16.0013, 0022824-05.2014.8.16.0013, 0016542-48.2014.8.16.0013, 0019613-58.2014.8.16.0013, 0023870-29.2014.8.16.0013, 0022819-80.2014.8.16.0013, 0018222-68.2014.8.16.0013, 0021704-24.2014.8.16.0013 e 0008717-24.2012.8.16.0013, todos em trâmite na 2ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5079

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 25638/14, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no período de 27 a 30 de janeiro de 2015.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5080

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25740/14-PGJ e na Portaria Judiciária nº 87/2014, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná no Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 08 de janeiro de 2015, em virtude do feriado municipal alusivo à comemoração da emancipação política do Município.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5081

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25736/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

08 (oito) dias de licença luto à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE**, a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** e **SUSY MARA DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAÍ**, o primeiro de 16 a 19 de dezembro e a segunda de 20 a 23 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5082

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25650/14-PGJ, resolve

C A S S A R

04 (quatro) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE MISAEL SOUZA** por intermédio da Resolução nº 4936/14, a partir de 02 de fevereiro de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5083

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25734/14-PGJ, resolve

C A S S A R

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI** por intermédio da Resolução nº 4595/14, a partir de 07 de janeiro de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5084

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25606/14-PGJ, resolve

I - S U S P E N D E R

a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida à Promotora de Justiça **MARIANA DIAS MARIANO** por intermédio da Resolução nº 4699/14, no dia 18 de dezembro do ano em curso.

II - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça acima nominada 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 0612/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 18 de dezembro do ano em curso.

III - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **NAYANI KELLY GARCIA** e **DIEGO FERNANDES DOURADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5085

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25605/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FERNANDO DA SILVA MATTOS** 11 (onze) dias da licença especial referente ao período de 05/11/08 a 05/11/13, assegurada pela Resolução nº 4667/14, para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5086

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25609/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **WILLIAN BUCHMANN** 12 (doze) dias de férias, sendo 10 (dez) relativos ao saldo restante do 2º período de 2010 e 02 (dois) relativos ao saldo do 2º período de 2012, assegurados pela Resolução nº 3037/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5087

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25639/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SIOMARA NOGARI** 08 (oito) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2003, assegurados pela Resolução nº 2428/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 06 de fevereiro de 2015.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 18ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5088

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25763/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 22/04/86 a 22/04/91, assegurada pela Resolução nº 4548/13, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5089

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25643/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA** 01 (um) dias da licença especial referente ao período de 18/12/90 a 18/12/95, assegurada pela Resolução nº 4377/14, para ser usufruído em 06 de fevereiro de 2015.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JACAREZINHO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5090

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25764/14-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurada pela Resolução nº 3109/12, para ser usufruído em 06 de fevereiro de 2015.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA** e **CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5092

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25765/14-PGJ, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 4960/14, na parte em que designou o Promotor de Justiça **HERIC STILBEN**.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5093

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25730/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0026039-86.2014.8.16.0013, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0002

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25761/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, assegurados pela Resolução nº 0015/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 23 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0003

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25458/14-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0008101-16.2012.8.16.0024, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2848/13.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0005

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

C A S S A R

as férias concedidas à Procuradora de Justiça **CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 4595/14, a partir de 07 de janeiro de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0006

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25846/14-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** 09 (nove) dias da licença especial referente ao período de 13/06/98 a 13/06/03, assegurada pela Resolução nº 2037/03, para serem usufruídos a partir de 05 de janeiro de 2015.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0007

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

o item III da Resolução nº 5017/14, passando a constar a designação dos Promotores de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** e **RONALDO DE PAULA MION** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, nos períodos de 07 a 16 de janeiro e de 16 a 30 de junho do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0008

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25731/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RUDI RIGO BURKLE** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0030431-18.2014.8.16.0030, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, e prosseguir no feito até seus ulteriores termos.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0009

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25727/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **HELOISE BETTEGA KINIYOSHI CASAGRANDE** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0026092-67.2014.8.16.0013, em trâmite na 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0010

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **GILBERTO GIACOIA** por intermédio da Resolução nº 4584/14, a partir de 07 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 0012

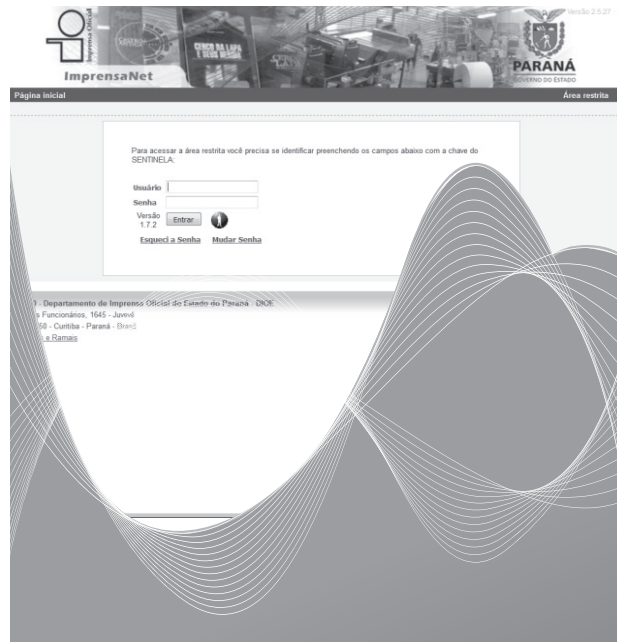
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

CASSAR

as férias concedidas à Procuradora de Justiça **SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES** por intermédio da Resolução nº 4595/14, a partir de 07 de janeiro de 2015, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de janeiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça



Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade
e economia.**

**Modernidade ao alcance
de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO





**Há 68 anos
a história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

